



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 10\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:169 — Introduz alterações no Estatuto, nos quadros e nos vencimentos do funcionalismo colonial.

Decreto n.º 34:170 — Modifica vários serviços em alguns organismos dependentes do Ministério pagos pelos orçamentos coloniais.

Decreto n.º 34:171 — Introduz alterações na Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:229.

Decreto n.º 34:172 — Insere disposições relativas aos serviços de saúde do Império Colonial Português.

Decreto n.º 34:173 — Cria, com sede em Lisboa, o Gabinete de Urbanização Colonial, organismo comum a todas as colónias de África, e define as suas atribuições.

Decreto n.º 34:174 — Organiza os serviços meteorológicos da colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 34:175 — Modifica o quadro administrativo da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 34:176 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a conceder a isenção da contribuição predial referida no decreto n.º 30:286 aos prédios urbanos cuja construção venha a ser iniciada e concluída até 31 de Dezembro de 1949.

Decreto n.º 34:177 — Insere disposições atinentes a regular a inserção de verbas no capítulo 10.º da tabela de despesa dos orçamentos coloniais.

Decreto n.º 34:178 — Estabelece diversos preceitos acerca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1945.

Portaria n.º 10:789 — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Depósito Militar Colonial, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e Agência Geral das Colónias.

Todos os anos essas alterações se tornam inevitáveis no actual sistema de administração, pois, tratando-se de matérias reservadas à exclusiva competência legislativa do Ministro das Colónias, é por altura da revisão dos orçamentos que sobem à sua consideração as propostas dos governadores e a exposição das dúvidas, dos problemas e das situações que só ele pode resolver, esclarecer e ajustar.

2. Alterações de quadros fizeram-se as estritamente indispensáveis, fugindo-se quanto possível ao aumento do pessoal burocrático e dando-se preferência aos pedidos relativos a serviços de primordial utilidade para o desenvolvimento e progresso das colónias.

Há que persistir, agora e sempre, na política de parcimónia nos gastos e de defesa dos serviços públicos contra o excesso de funcionalismo.

A abundância de funcionários pode, em vez de facilitar a acção administrativa, entorpecê-la. E obsta, com certeza, à melhoria da situação reclamada por algumas colónias.

3. Conhece-se a situação difícil em que se encontra a maior parte do funcionalismo colonial por virtude da alta do custo da vida, que tanto aflige também na metrópole.

Em 1944 foi concedido o suplemento de vencimentos. Este ano procura-se beneficiar mais alguns sectores ainda não favorecidos, e assim se melhoram os vencimentos metropolitanos a pagar aos funcionários coloniais aposentados ou em licença graciosa da Junta de Saúde ou na metrópole, e se torna extensivo o suplemento aos funcionários com habitação do Estado e aos contratados posteriormente a 1 de Janeiro de 1943.

Os vencimentos metropolitanos dos aposentados não eram alterados desde 1927 e os dos funcionários em licença graciosa da Junta de Saúde desde 1924. Mesmo com a melhoria agora concedida, ficam esses vencimentos distantes dos que percebem os funcionários de categoria idêntica dos quadros da metrópole.

A situação dos aposentados residentes nas colónias não pôde ser estudada a tempo de se resolver nesta ocasião, mas continua a merecer a consideração do Governo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:169

1. Introduzem-se neste decreto diversas alterações de pormenor no Estatuto, nos quadros e nos vencimentos do funcionalismo colonial.

4. O estado actual das finanças coloniais permitiu rever certas disposições adoptadas em ocasião de excepcional apêto. Convém ao País facilitar quanto possível o gozo na metrópole das licenças gratuitas dos funcionários coloniais. Convém que tragam suas famílias, não só porque é indispensável aos indivíduos de raça branca com longa permanência nos países tropicais refazerem as forças físicas nos climas temperados, como também porque o contacto com a terra mãe dá novas energias morais e incute nos jovens outro amor e outro orgulho da Pátria.

Neste sentido se providenciou, sem esquecer os aposentados, a quem, pela idade e pelos serviços prestados, há que dispensar consideração e carinho.

5. Entre outras disposições especiais procura facilitar-se a existência dos conservadores do registo predial, atendendo repetidas observações do Conselho Superior Judiciário das Colónias

Sendo geralmente fraco o rendimento emolumentar das conservatórias e precário o exercício da advocacia, sobretudo pelos longos períodos, a que quasi sempre são forçados, de exercício da jurisdição na comarca, a maioria dos conservadores encontra-se em posição difícil.

Por ora apenas se dá interpretação, que parece justa, ao preceito legal que manda pagar aos substitutos metade do vencimento de exercício dos substituídos, visto que em Angola e Moçambique esse vencimento é a parte principal da retribuição dos funcionários. Não sucede assim noutras colónias, em que subsistem a subvenção colonial e o subsídio eventual. É necessário equiparar, portanto, as situações.

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições comuns

Artigo 1.º O factor 12 fixado pelo artigo 1.º do decreto n.º 13:347, de 26 de Março de 1927, é elevado para 14 a partir de 1 de Janeiro de 1945.

Art. 2.º O factor 10 mandado adoptar pelo § 4.º do artigo 2.º do diploma legislativo colonial n.º 38 (decreto), de 5 de Setembro de 1924, é elevado para 14 a partir de 1 de Janeiro de 1945.

Art. 3.º Os funcionários aposentados e reformados residentes nas colónias que venham à metrópole por período não superior a seis meses, descontado o tempo da viagem, receberão aqui a pensão de aposentação ou reforma que perceberem na colónia de origem.

§ 1.º O disposto no corpo deste artigo não é aplicável aos funcionários civis e militares que regressem definitivamente à metrópole.

§ 2.º Os funcionários aposentados ou reformados residentes nas colónias que nessa situação hajam sido ou venham a ser autorizados a vir temporariamente à metrópole conservam, no seu regresso à colónia de origem, o direito a perceber a pensão de aposentação ou reforma que lhes era paga antes da deslocação.

Art. 4.º Não é permitida a acumulação de funções dentro dos mesmos serviços nem a substituição de funcionários subalternos pelos seus superiores na mesma hierarquia.

Art. 5.º Os inspectores do ensino colonial a que se refere o artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:541, de 21 de Fevereiro de 1944, têm vencimento de exercício igual

ao atribuído ao chefe dos serviços de instrução da colónia em que residam.

Art. 6.º Os governadores providenciarão no sentido de ajustar todas as situações do pessoal que serve o Estado, por contrato ou assalariamento, ao regime estabelecido pelo decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944, podendo, sem embargo disso, continuar-lhe pagando pelas rubricas orçamentais destinadas a suportar o respectivo encargo, segundo o regime anterior.

§ único. Os contratos vigentes subsistirão até ao termo do seu prazo ou da renovação em curso e, depois disto, só pelo tempo que fôr indispensável para celebrar contrato nos termos do citado decreto.

Art. 7.º As vagas de directores dos correios, telégrafos e telefones existentes no quadro aprovado pelo decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, poderão ser preenchidas por engenheiros, de livre escolha do Ministro das Colónias.

Art. 8.º Poderão ser admitidos nos quadros permanentes, independentemente do limite máximo de idade fixado na lei, os assalariados ou interinos, com mais de dez anos de bom e efectivo serviço, que possuam as habilitações exigidas para os cargos a prover ou tenham sido aprovados em concurso antes de perfazerem a idade limite.

Art. 9.º O artigo 8.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, é interpretado no sentido de compreender todos os funcionários da raça branca, descendentes de portugueses, sem cruzamento com raças nativas das colónias.

Art. 10.º Os conservadores do registo predial, quando substituam os juizes de direito, perceberão metade do vencimento de exercício orçamentado para o magistrado substituído, e a totalidade dos emolumentos, subvenção colonial e subsídio eventual nas colónias onde estes proventos existam, quando a eles tenham direito.

Art. 11.º O artigo 3.º do decreto n.º 33:463, de 28 de Dezembro de 1943, é substituído pelo seguinte:

Artigo 3.º Da aplicação do disposto nos artigos 1.º e 2.º não deverá resultar para os oficiais, sargentos e praças diminuição dos vencimentos totais que presentemente lhes estão fixados nas tabelas de despesa, aumentando-se, quando necessário, na respectiva gratificação, subvenção colonial ou subsídio eventual, segundo os casos, a importância que para esse efeito fôr indispensável.

Art. 12.º Têm direito ao suplemento de vencimentos, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 33:628, de 1 de Maio de 1944, todos os contratados, independentemente da data em que hajam sido estabelecidos os seus vencimentos.

Art. 13.º São revogados os artigos 36.º e 37.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, devendo ser abonada aos funcionários de licença da junta de saúde e aos que de licença gratuita passarem àquela licença, a totalidade do vencimento metropolitano de categoria.

Art. 14.º Ficam revogados o decreto n.º 33:377, de 21 de Dezembro de 1943, e o artigo 89.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931.

II

Cabo Verde

Art. 15.º O chefe da secretaria da Inspeção Escolar terá uma gratificação anual de 3.600\$.

Art. 16.º São suprimidos dois lugares de professor de 2.ª classe do ensino primário e aumentado com outros tantos o número de professores de postos de ensino.

Art. 17.º O pessoal e respectivos vencimentos do

corpo da polícia de segurança pública da colónia são fixados pela seguinte forma:

	Exercício	Subvenção colonial	Total individual	Total por classes
2 chefes de polícia	14.400\$00	—\$—	14.400\$00	28.800\$00
3 cabos de polícia	5.400\$00	—\$—	5.400\$00	16.200\$00
3 cabos de polícia	5.150\$00	1.200\$00	6.350\$00	19.080\$00
5 guardas de 1.ª cl.	9.920\$00	—\$—	9.920\$00	24.600\$00
3 guardas de 1.ª cl.	4.680\$00	—\$—	4.680\$00	14.040\$00
36 guardas de 2.ª cl.	4.080\$00	—\$—	4.080\$00	146.880\$00
45 guardas de 2.ª cl.	3.720\$00	—\$—	3.720\$00	167.400\$00
				417.000\$00

Art. 18.º Os prés das praças indígenas da guarnição da colónia de Cabo Verde são fixados nas seguintes importâncias diárias:

Primeiros cabos (incluindo o contramestre de corneteiros)	2\$00
Segundos cabos ou soldados corneteiros	1\$80
Segundos cabos e soldados	1\$00
Soldados recrutados	\$50

Art. 19.º Os três patrões-mores da capitania dos portos passam a ter os seguintes vencimentos individuais:

Categoria	480\$00
Exercício	2.793\$00
Subvenção colonial	525\$00
Subsídio eventual	3.402\$00

III

Guiné

Art. 20.º Ao oficial inspector das unidades da guarnição militar da colónia da Guiné é atribuída, sempre que desempenhe, por acumulação, o cargo de comandante militar da colónia, nos termos do § 1.º do artigo 38.º do decreto n.º 29.686, de 14 de Junho de 1939, a gratificação mensal de 500\$, a título de subsídio para despesas de representação.

§ 1.º Fica ratificado o abono feito ao oficial que nos anos de 1942, 1943 e 1944 exerceu o referido cargo, devendo ser-lhe pago o que ainda estiver em dívida desde a data da sua nomeação.

§ 2.º Fica a colónia da Guiné autorizada a abrir os créditos necessários para satisfazer os encargos resultantes do abono da gratificação a que se refere o artigo anterior.

Art. 21.º Na Imprensa Nacional é criado o lugar de encarregado da máquina *Monotype*, com a categoria de terceiro oficial.

Art. 22.º O lugar de director dos serviços aéreos da Guiné poderá ser exercido por um piloto aviador civil.

IV

S. Tomé e Príncipe

Art. 23.º Na Secção Central de Estatística é criado um lugar de servente, com o salário de 6\$ diários.

Art. 24.º No quadro do pessoal assalariado dos serviços de Fazenda são criados três lugares de escreventes, com o salário mensal de 500\$, para prestarem serviço na Repartição de Fazenda do concelho de S. Tomé.

Art. 25.º É criado um lugar de patrão do quadro da fiscalização marítima e fluvial dos serviços aduaneiros, ao qual será atribuído o salário individual anual de 3.650\$.

Art. 26.º O quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional é aumentado em seis aprendizes, com o salário de 120\$ cada.

Art. 27.º São criados três lugares de maquinistas do quadro do tráfego dos serviços aduaneiros, sendo extintos três lugares de fogueiros do quadro da fiscalização marítima e fluvial dos mesmos serviços.

§ único. Os salários individuais anuais dos lugares criados pelo corpo deste artigo são fixados em 3.650\$.

Art. 28.º Na Repartição do Gabinete é criado o lugar de arquivista-dactilógrafo, com a categoria de terceiro oficial.

Art. 29.º No Tribunal Administrativo é criado o lugar de secretário, com a categoria de terceiro oficial.

V

Angola

Art. 30.º O quadro dos administradores de circunscrição civil da colónia de Angola passa a ser o seguinte:

- De 1.ª classe — 17;
- De 2.ª classe — 25;
- De 3.ª classe — 22.

Art. 31.º São criados na Direcção dos Serviços de Administração Civil os seguintes lugares:

- 1 motorista de 4.ª classe, com o salário anual de Ags. 3.600,00;
- 1 servente de 1.ª classe, com o salário anual de Ags. 2.400,00.

§ único. É extinto no mesmo quadro um lugar de servente de 2.ª classe.

Art. 32.º Na Repartição Central dos Serviços de Agricultura são criados dois lugares de engenheiros agrónomos de 2.ª classe, com os vencimentos fixados no orçamento e a gratificação especial anual de Ags. 12.000,00, e seis lugares de práticos agrícolas de 2.ª classe, com o vencimento de Ags. 19.800,00, assim discriminado:

Categoria	8.400,00
Exercício	11.400,00

Art. 33.º Nos serviços de veterinária e indústria animal são criados os seguintes lugares:

No quadro:

- 1 veterinário de 2.ª classe;
- 1 tratador praticante;
- 1 ajudante de preparador, com os vencimentos idênticos aos dos ajudantes de preparador dos serviços de saúde e higiene.

No pessoal assalariado:

- 2 motoristas auxiliares, com o salário de Ags. 4.800,00;
- 1 carpinteiro-marceneiro (indígena), com o salário de Ags. 6.000,00;
- 1 pedreiro (indígena), com o salário de Ags. 4.800,00;
- 1 servente de 1.ª classe, com o salário de Ags. 2.400,00.

Art. 34.º Na Repartição Central dos Serviços Florestais são criados os seguintes lugares:

No quadro:

- 1 engenheiro silvicultor de 2.ª classe;
- 1 regente florestal de 2.ª classe;
- 1 terceiro amanuense.

Pessoal assalariado:

3 guardas florestais de 2.^a classe;

§ único. São atribuídas as seguintes gratificações:

A dois engenheiros silvicultores de 2.^a classe, Ags. 12.000,00 a cada;

A um regente florestal principal, Ags. 9.600,00;

A um regente florestal de 2.^a classe, Ags. 9.600,00.

Art. 35.º Na Repartição Central dos Serviços de Geologia e Minas são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal do quadro:

2 condutores de minas de 2.^a classe, com os vencimentos descritos no orçamento e a gratificação anual de Ags. 9.600,00.

b) Pessoal contratado:

1 encarregado de máquinas, com o vencimento anual de Ags. 36.000,00.

c) Pessoal assalariado:

1 sondador ajudante, com o salário anual de Ags. 22.200,00;

3 colectores, com o salário anual de Ags. 22.200,00;

1 motorista europeu, com o salário anual de Ags. 16.200,00.

Art. 36.º Nos serviços de instrução pública é criado um lugar de primeiro amanuense, com o vencimento anual de 13.800,00.

Art. 37.º No quadro dos serviços de instrução pública são aumentados:

2 contínuos de 2.^a classe para o Liceu Diogo Cão, com o salário anual de Ags. 11.200,00;

1 servente de 3.^a classe, com o salário anual de Ags. 1.200,00.

§ único. É extinto no mesmo quadro um lugar de servente praticante.

Art. 38.º Ao director da escola primária da cidade do Lobito será abonada a gratificação anual de Ags. 600,00.

Art. 39.º O quadro dos serviços de Fazenda e contabilidade é aumentado de um primeiro oficial, dois segundos oficiais, um terceiro oficial e dois aspirantes.

§ único. Este pessoal constituirá a Secção de Fiscalização da Fazenda junto dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes e por eles será pago.

Art. 40.º É fixado em Ags. 9.000,00 o vencimento de exercício especial anual aos adjuntos e tesoureiro do corpo de polícia de segurança pública. Nos mesmos serviços são criados mais dez lugares de guardas europeus.

Art. 41.º O quadro n.º 3 do projecto do orçamento para 1945 do corpo de polícia de segurança pública é aumentado de trinta guardas auxiliares de 2.^a classe, com o salário de Ags. 2.007,50, e são extintos trinta lugares de guardas auxiliares de 1.^a classe, com o salário de Ags. 3.650,00.

Art. 42.º O pessoal indígena da guarda fiscal passará a receber as seguintes remunerações, pagas unicamente em dinheiro:

Guardas auxiliares de 1.^a classe, Ags. 3.650,00;

Guardas auxiliares de 2.^a classe, Ags. 2.007,50.

Art. 43.º Podem ser nomeados para os cargos de escrivão do Departamento Marítimo e de delegado marítimo de Santo António do Zaire primeiros ou segundos tenentes do secretariado naval, indistintamente.

Art. 44.º Os vencimentos dos mecânicos encarregados das fábricas de acetilene de Luanda e Benguela passam a estar incluídos no grupo G, classe 3, da tabela anexa ao decreto n.º 29:680, de 12 de Junho de 1939.

§ único. São abolidas as gratificações que estavam fixadas aos funcionários a que se refere o presente artigo.

Art. 45.º O artigo 8.º do decreto n.º 34:015, de 9 de Outubro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º É criado um lugar de dactilógrafo na comarca de Luanda, devendo o seu provimento recair em indivíduo do sexo masculino e nos termos estabelecidos na lei para o preenchimento de idêntico cargo na Procuradoria da República do mesmo distrito judicial.

Art. 46.º Ao curador geral dos indígenas é mantida a gratificação especial anual de Ags. 18.000,00.

Art. 47.º São confirmadas as gratificações estabelecidas pelo diploma legislativo do governo geral de Angola n.º 1:338, de 29 de Julho de 1942.

Art. 48.º É revogada a portaria do governo geral de Angola, de 13 de Janeiro de 1943, que permitiu a acumulação remunerada de funções do chefe dos serviços das obras públicas com o cargo de chefe da 1.^a Circunscrição das Obras Públicas, por contrária ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 198.º do regulamento geral de Fazenda de 3 de Outubro de 1901.

VI

Moçambique

Art. 49.º É aumentado o quadro do pessoal dos serviços de obras públicas da colónia de Moçambique com um engenheiro, um condutor de 2.^a classe, um desenhador de 1.^a classe e um terceiro oficial e o pessoal assalariado com um encarregado da oficina de serralharia e montagem e um mestre de pedreiro.

Art. 50.º É criado na Repartição Técnica da Indústria e Geologia um lugar de condutor de 2.^a classe.

Art. 51.º No quadro da Repartição Técnica de Indústria e Geologia são extintos os lugares de um condutor de minas de 1.^a classe e de um aspirante e no Departamento Marítimo os de um ajudante de torneiro, um fundidor, um ajudante de fundidor, um calafate e um ajudante de soldador das oficinas da Capitania do porto de Moçambique.

Art. 52.º No quadro da Direcção dos Serviços de Fazenda da colónia de Moçambique é extinto um lugar de aspirante e em substituição criado um lugar de fiel de depósito, com o mesmo vencimento.

Art. 53.º São criadas na colónia de Moçambique uma Inspecção de Infantaria e um Centro de Instrução de Saúde, a primeira nos termos do decreto n.º 29:686, de 14 de Junho de 1939, e o segundo nos termos do decreto n.º 20:050, de 10 de Junho de 1931.

§ único. Os quadros das referidas unidades são os que constam dos mapas insertos no orçamento para 1945.

Art. 54.º O efectivo do depósito do material de guerra de Lourenço Marques é aumentado de um cabo europeu, que servirá como fiel dos paiois.

Art. 55.º O efectivo da 3.^a companhia de depósito e recrutamento da colónia de Moçambique é aumentado de vinte soldados indígenas.

Art. 56.º No quadro do pessoal civil dos serviços de marinha é extinto um lugar de auxiliar de escrituração e criado em substituição um lugar de aspirante.

Art. 57.º É suprimido na tabela 1 anexa ao decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, a anotação «os actuais do quadro».

Art. 58.º É fixado ao director dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Moçambique a gratificação mensal de 5.000\$, que receberá, além do vencimento previsto na tabela anexa ao decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, enquanto os trans-

portes aéreos estiverem a cargo da direcção dos referidos serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, alínea h), do citado decreto n.º 22:792.

VII

Índia

Art. 59.º Na Repartição de Gabinete do governo geral são suprimidos um lugar de oficial às ordens (capitão) e um lugar de segundo oficial arquivista.

Art. 60.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são suprimidos dez lugares de aspirantes de Fazenda.

Art. 61.º Nos serviços militares é suprimido o lugar de mestre da banda de música.

VIII

Macau

Art. 62.º É autorizado o governador da colónia de Macau:

a) A aumentar os quadros dos missionários europeus e indígenas com, respectivamente, cinco e dez unidades;

b) A reorganizar, sem aumento de despesa, o quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional;

c) A reorganizar, sem aumento de despesa, os quadros do pessoal da Repartição Central dos Serviços Económicos;

d) A mandar estampar três milhões de cédulas de 20 e 10 avos, com o fim exclusivo de recolher as existentes em circulação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34:170

Pelo presente decreto introduzem-se alterações em alguns organismos dependentes do Ministério das Colónias pagos pelos orçamentos coloniais.

As alterações visam, umas, dar maior eficiência aos serviços, de modo a permitir-lhes cumprir integralmente a missão de utilidade pública a que são destinados; outras a reduzir despesas, pela supressão de cargos inúteis.

O facto de os organismos serem pagos na metrópole pelas forças dos orçamentos coloniais impõe ao Governo, que administra essas verbas, redobrados deveres de zelo e de economia, deveres que não deixará de cumprir e de fazer observar pelos funcionários responsáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial e pelo § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o director do Hospital Colonial de Lisboa autorizado a:

1) Contratar ou assalariar, até ao número de três, indivíduos da classe civil de qualquer dos sexos para desempenharem as funções de serventes, mediante a remuneração máxima de 15\$ diários.

2) Admitir, até ao número de dez, doentes comprovadamente indigentes portadores de doenças tropicais, saindo as despesas de hospitalização das respectivas verbas orçamentais;

3) Despender da verba inscrita para «Dieta, combustível e utensílios de cozinha» os encargos resultantes da alimentação a fornecer às irmãs hospitalleiras, até ao número de oito, quando admitidas ao serviço do Hospital como auxiliares de enfermagem, nos termos do artigo 25.º do Estatuto Missionário.

Art. 2.º O corpo clínico do Hospital Colonial de Lisboa é aumentado com um médico de 1.ª classe dos quadros de saúde coloniais, que perceberá o vencimento mensal de 1.800\$.

Art. 3.º É extinto o lugar de médico adjunto da enfermaria escolar do Instituto de Medicina Tropical no Hospital Colonial de Lisboa.

Art. 4.º As funções clínicas de assistência ao pessoal do Depósito Militar Colonial serão desempenhadas, a requisição do comandante, pelos médicos do Hospital Colonial de Lisboa designados pelo respectivo director.

Art. 5.º As praças de pré destacadas pelo Depósito Militar Colonial para serviço no Hospital Colonial de Lisboa receberão a gratificação diária de 2\$50, independentemente de contrato.

Art. 6.º São extintos os seguintes lugares do quadro do Depósito Militar Colonial:

3 tenentes de infantaria.

1 tenente do serviço de administração militar.

1 oficial médico dos quadros de saúde coloniais.

1 sargento ajudante.

2 primeiros sargentos.

§ único. O oficial médico que à data da publicação do presente decreto presta serviço no Depósito passa a fazer parte do corpo clínico do Hospital Colonial de Lisboa, nos termos do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 7.º As funções de director do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial deixam de ser inerentes às de professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

§ 1.º O Jardim Colonial e o Museu Agrícola Colonial passam a constituir um único organismo, dirigido por um agrónomo de 1.ª classe do quadro comum dos serviços agrícolas do Império ou por um professor do Instituto Superior de Agronomia, de livre escolha do Ministro das Colónias.

§ 2.º Se o director fôr agrónomo do quadro comum do Império, terá o vencimento correspondente à sua categoria nos quadros da metrópole.

§ 3.º Quando o director seja professor do Instituto Superior de Agronomia, exercerá as funções por acumulação e perceberá pelo orçamento do Jardim e Museu a gratificação mensal de 1.000\$.

§ 4.º O disposto neste artigo não prejudica o preceituado no n.º 9.º da base 1.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919.

Art. 8.º É criado no Jardim Colonial o lugar de ajudante do chefe de culturas, com o vencimento mensal de 1.300\$.

§ único. O lugar referido será provido, por contrato, num regente agrícola especializado em culturas coloniais.

Art. 9.º É de execução permanente o disposto nos artigos 166.º a 169.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34.171

Está a proceder-se à revisão da Reforma Administrativa Ultramarina, determinada pelo § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23.229, de 15 de Novembro de 1933.

Por ser a primeira revisão a que se procede após onze anos de vigência dêsse diploma fundamental, os trabalhos serão necessariamente demorados e há que, entretanto, providenciar no sentido de introduzir na Reforma certas alterações urgentes que os governos de algumas colónias e a Inspeção Superior de Administração Colonial com instância reclamam.

Dizem respeito essas alterações em primeiro lugar aos concursos cuja regulamentação se simplifica, esclarece e aperfeiçoa. Dá-se preferência às provas escritas, considerando que, dada a idade dos concorrentes, é natural que estes se sintam intimidados ao prestar provas orais perante um júri de funcionários superiores, de resto não habituados a conduzir e orientar interrogatórios de exame. Em provas profissionais parece, pois, preferível utilizar fundamentalmente a escrita, para permitir a calma exposição de conhecimentos e o desenvolvimento dos raciocínios.

Na parte prática se poderá seguidamente avaliar a personalidade do candidato ao interrogá-lo sobre a prova escrita, ao colocá-lo perante hipóteses concretas ou ao convidá-lo a mostrar o que saiba sobre certos centros de interesse, como a cultura de uma planta, a criação de animais domésticos, o levantamento topográfico de um terreno, etc.

Quanto às provas de robustez física, deixa-se aos governadores o determiná-las de acordo com as condições locais, segundo instruções que hão-de dimanar do Ministério das Colónias. O funcionário administrativo carece de desembaraço, robustez e cultura física que lhe permitam arrostar com as dificuldades da vida no mato, contar só consigo em muitas emergências e valer aos outros eficazmente. Os novos programas que hão-de seguir-se ao presente decreto completarão o sistema, elaborado de acordo com longo período de experiência e estudo e cuidadosamente examinado no Conselho do Império Colonial.

Neste mesmo Conselho foi debatido, nas suas secções consultivas e em sessão plena, o problema das informações anuais dos funcionários e da vantagem da subsistência dos conselhos de informações.

Venceu por grande maioria a solução agora adoptada, que faculta ao funcionário o conhecimento das respostas ao questionário das informações, permitindo-lhe corrigir a matéria de facto, embora, por motivos compreensíveis, se mantenha reservado o juízo ampliativo dos chefes.

Quanto aos conselhos de informações, resolve-se suprimi-los, quer por em quasi todas as colónias funcionarem deficientemente, quer pela inutilidade normal da sua intervenção. Se são constituídos pelo chefe dos serviços e por subalternos dêle, dificilmente estes farão vingar, sem indisciplina, o seu modo de ver contra o chefe. Se são constituídos por chefes de diversos serviços, é natural que o chefe da hierarquia a que pertence o informado tenha melhor e mais fundado conhecimento dêste do que os restantes membros do conselho.

Parece, pois, que a nova orientação tomada é a melhor, pois dá garantias ao funcionário informado, pela publicidade e pelos recursos, responsabilizando o informador.

Nestes termos, ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial,

o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 137.º a 147.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23.229, de 15 de Novembro de 1933, são substituídos pelos seguintes:

Artigo 137.º Os concursos para aspirantes dos quadros dos serviços administrativos das colónias serão documentais e estarão abertos por prazo não inferior a noventa dias. Os concursos para os outros lugares dos mesmos quadros, até à categoria de administrador de circunscrição, inclusive, serão por provas públicas.

§ 1.º Os concursos realizar-se-ão, em regra, de dois em dois anos, mas este prazo poderá ser encurtado sempre que, tendo sido colocados todos os candidatos aprovados no último concurso realizado, existam ainda vagas a prover, ou prorrogado quando todos os candidatos aprovados com a classificação de *bom* no último concurso não tenham sido ainda colocados.

§ 2.º Os concursos serão anunciados no *Boletim Oficial* da respectiva colónia e, quando se trate de concursos para os lugares de chefe de posto, secretário de circunscrição e administrador de circunscrição, o anúncio será acompanhado da lista dos funcionários que, por reunirem as condições legais, devam obrigatoriamente concorrer.

§ 3.º Contra a lista publicada nos termos do parágrafo anterior poderão reclamar os funcionários que dela se considerem indevidamente excluídos. A reclamação será dirigida ao governador da colónia e apresentada dentro dos oito dias seguintes àquele em que o *Boletim Oficial* tiver sido distribuído na localidade onde o reclamante prestar serviço ou se encontrar em situação legal. As reclamações deverão estar resolvidas oito dias antes, pelo menos, do designado para a prestação das primeiras provas do concurso.

§ 4.º Incorrerá na pena disciplinar correspondente aos casos de negligência indesculpável, reveladora de falta de zelo pelo serviço, o director ou chefe dos serviços de administração civil que não promover dentro de quinze dias a publicação dos anúncios, logo que ela tenha sido determinada pelo governador da colónia nos termos do § 1.º

§ 5.º Os concursos valerão até à abertura de novos concursos para a mesma categoria, nos prazos fixados no § 1.º dêste artigo.

Art. 138.º Os candidatos aos lugares de aspirantes que pelos documentos apresentados devam ser admitidos à prestação de provas serão examinados por uma junta de três médicos, presidida pelo mais graduado ou antigo, a fim de se verificar se possuem constituição e saúde próprias para o serviço colonial.

§ 1.º Os candidatos apurados pela junta médica prestarão em seguida as provas de desembaraço e robustez, fixadas em portaria do governo da colónia, de acordo com as condições de clima e as possibilidades locais de prestação.

§ 2.º As provas de desembaraço e robustez serão acompanhadas e apreciadas em relatório por uma comissão de peritos nomeada pelo governador e de que fará obrigatoriamente parte um dos membros da junta médica.

§ 3.º Os candidatos demonstrarão seguidamente que sabem escrever à máquina com correcção, perante dois peritos designados pelo director ou chefe dos serviços de administração civil.

§ 4.º Prestadas as provas a que se referem os parágrafos anteriores, a Direcção ou Repartição dos Serviços de Administração Civil organizará uma lista dos candidatos admitidos, pela ordem de classificação estabelecida segundo o disposto no § 1.º do artigo 128.º, e outra dos candidatos recusados, indicando as razões da exclusão, para conhecimento dos interessados. Estas listas serão submetidas a despacho do governador, que mandará publicar a primeira no *Boletim Oficial*, depois de alterada como entender de lei e de justiça.

Art. 139.º Em Maio de cada ano enviarão os governadores gerais e de colónia ao Ministério das Colónias uma nota dos lugares de chefes de posto vagos nas colónias que governarem e a preencher pelos diplomados com cursos de habilitação pelo ensino colonial metropolitano, nos termos que a lei determinar.

§ 1.º Recebidas essas notas, será publicada no *Diário do Governo* a lista das vagas em aberto nas colónias e a prover do modo indicado, abrindo-se para elas concurso documental por sessenta dias entre os diplomados com os cursos referidos.

§ 2.º Aos processos juntarão os candidatos documentos provando que satisfazem às condições gerais referidas nas alíneas a) a c) do artigo 128.º

§ 3.º Todos os candidatos serão sujeitos a inspecção e a provas de resistência física perante junta especial composta de três médicos, para se verificar se têm ou não saúde que permita o serviço no ultramar. Se forem rejeitados pela junta serão excluídos do concurso.

§ 4.º Findo o prazo do concurso, a direcção geral competente elaborará a lista geral dos candidatos admitidos, graduando em primeiro lugar os oficiais ou aspirantes a oficiais dos quadros permanentes ou milicianos do exército e os oficiais dos quadros permanentes da armada ou das reservas naval e legionária, pela ordem da informação final do curso colonial, e em seguida, pela mesma ordem, os restantes.

§ 5.º A lista referida será publicada no *Diário do Governo* e dela se receberão reclamações durante os trinta dias que se seguirem à sua publicação.

Resolvidas estas pelo Ministro, com informação do director geral respectivo, será publicada no *Diário do Governo* a lista definitiva.

§ 6.º Nos seus requerimentos os candidatos indicarão a colónia onde preferem ser colocados e nas nomeações atender-se-á, tanto quanto possível, a essa indicação, até ao limite das vagas existentes, dando preferência sobre todos aos naturais das próprias colónias ou aos que ali tenham parentes no 1.º ou 2.º grau com domicílio fixado.

§ 7.º O Ministério indicará aos governos gerais ou de colónia, em harmonia com o despacho ministerial que resolver as colocações, os nomes dos candidatos diplomados que devem ser nomeados e a ordem que na sua admissão ao serviço deve observar-se.

§ 8.º O governador respeitará essa ordem, cumprindo o preceituado no artigo 129.º da presente Reforma; não terão valor jurídico as nomeações feitas contra o que aqui se dispõe, e pelos vencimentos que aos indivíduos que delas beneficiarem forem pagos será responsável, perante a Fazenda, o director ou chefe dos serviços de administração civil da colónia. Esta responsabilidade é imprescritível.

Art. 140.º É obrigatória a apresentação aos concursos para preenchimento das vagas que hajam de ser providas por aspirantes e por chefes de posto e secretários, uns e outros provenientes da classe

dos aspirantes, de todos os funcionários que satisfaçam as condições das alíneas b) dos artigos 129.º, 130.º e 131.º

§ 1.º Quando as necessidades do serviço assim o exigirem, os governadores das colónias poderão, excepcionalmente, autorizar que sejam admitidos a concurso para chefes de posto aspirantes com um período mínimo de três anos de exercício efectivo da função e chefes de posto e secretários de circunscrição com um período também mínimo de dois anos em cada uma destas categorias. A apresentação a concurso dos funcionários nessas condições será, porém, facultativa.

§ 2.º Os aspirantes que forem nomeados chefes de posto antes de completarem cinco anos de serviço, a contar do seu ingresso no quadro, continuarão a ser considerados funcionários provisórios para os efeitos do § 3.º do artigo 126.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 123.º desta Reforma. Decorridos cinco anos sobre a primeira nomeação, serão nomeados definitivamente para o lugar que estiverem exercendo, se o merecerem.

Art. 141.º É obrigatório o serviço no júri dos concursos a que se referem os artigos antecedentes.

§ 1.º Nos concursos para chefes de posto e secretários de circunscrição o júri será nomeado pelo governador da colónia e composto por dois funcionários administrativos julgados competentes, por dois membros escolhidos de entre os professores do ensino secundário e oficiais do exército ou da armada presentes na colónia e pelo director ou chefe dos serviços de administração civil, que será o presidente. Nas colónias de governo simples a presidência poderá também caber a um inspector administrativo, designado pelo Ministro das Colónias.

§ 2.º Nos concursos para administradores de circunscrição o júri será composto por três funcionários administrativos coloniais, nomeados pelo governador e pelos directores ou chefes dos serviços de Fazenda e contabilidade, aduaneiros e de obras públicas da colónia. A presidência pertencerá a um governador da província, director ou chefe de serviços, nomeado, sob proposta do governador, pelo Ministro das Colónias, podendo, porém, a nomeação recair, independentemente de proposta, em funcionário de categoria superior a qualquer das indicadas.

§ 3.º Os presidentes de júri elaborarão um relatório sobre a forma como decorreram os trabalhos do concurso, rigor havido nas provas e classificações, preparação dos candidatos e necessidade de modificações nos programas. Este relatório, de carácter confidencial, será entregue ao governador, que o informará, remetendo-o depois ao Ministério das Colónias. Se o presidente do júri tiver sido nomeado nos termos da parte final do parágrafo antecedente, deverá o relatório ser dirigido ao Ministro das Colónias, entregando-se uma cópia ao governador.

Art. 142.º Os concursos constarão de uma parte teórica e de uma parte prática, segundo os programas que em portaria ministerial forem estabelecidos.

§ 1.º Nos concursos para chefes de posto a parte teórica das provas versará sobre matérias de organização administrativa colonial, matemática elementar, topografia, corografia da colónia, etnografia, higiene e medicina colonial. A parte prática constará de exames sobre agricultura colonial, línguas indígenas, noções de construção civil e ser-

viços dos postos, além de demonstrações de ciclismo e fotografia.

§ 2.º Nos concursos para secretários de circunscrição a parte teórica versará sobre organização administrativa colonial e princípios gerais de direito, história, geografia económica, topografia, etnografia, noções elementares de organização judiciária e serviços notariais. A parte prática constará de provas relativas aos serviços de escrituração das circunscrições, serviços notariais e línguas indígenas.

§ 3.º Nos concursos para administradores de circunscrição a parte teórica versará sobre direito constitucional e administrativo e administração colonial, finanças e economia coloniais, etnografia e geografia económica. A parte prática versará o serviço das circunscrições e conhecimentos gerais de topografia e técnica das construções civis, bem como de agricultura, apicultura, pecuária e silvicultura.

§ 4.º A prova de línguas indígenas recairá sobre conhecimentos gerais de uma língua da colónia que, pela sua difusão, tradições e importância, o governador entenda dever considerar-se veicular. Serão, porém, tidos em consideração os conhecimentos que o candidato prove possuir de outras línguas ou dialectos, bem como de línguas estrangeiras faladas em países ou colónias limítrofes.

Art. 143.º As provas serão prestadas por disciplinas nos dias, horas e locais indicados no anúncio do concurso e terão a duração que nos programas se determinar.

§ 1.º As provas teóricas serão escritas e sempre que possível versarão sobre hipóteses correntes da administração e adequadas às categorias dos concursos.

§ 2.º As provas práticas consistirão em interrogatórios orais ou discussão sobre as provas escritas, resolução oral de hipóteses e dificuldades e exposição de conhecimentos técnicos, devendo ser conduzidas com simplicidade, de modo a que os candidatos possam mostrar as suas aptidões para tomar iniciativas e executar correcta e desembaraçadamente as funções a exercer.

§ 3.º Na classificação das provas escritas ter-se-á sempre em consideração a ortografia e a redacção.

§ 4.º A parte teórica será apreciada e classificada separadamente da parte prática, aplicando-se na valorização das provas de cada matéria ou disciplina a escala académica em vigor, mas sem arredondamentos. Obtida, por média aritmética, a valorização de cada uma das partes, a média final entre essas duas valorizações dará a classificação do concurso.

§ 5.º A valorização dada, na parte prática, às provas respeitantes a línguas indígenas (tendo em consideração o disposto na 2.ª parte do § 4.º do artigo anterior), serviços dos postos, escrituração das circunscrições, serviços notariais e serviços das circunscrições será multiplicada pelo coeficiente 1.2. Os candidatos que obtiverem em qualquer destas matérias, na parte prática, valorização inferior a 10, antes de aplicado o referido coeficiente, serão eliminados. Serão também eliminados os candidatos que na parte teórica obtiverem valorização inferior a 10 nas provas respeitantes a organização administrativa colonial e princípios gerais de direito, direito constitucional e administrativo e administração colonial e finanças coloniais.

§ 6.º Das decisões do júri não há recurso.

§ 7.º As médias finais obtidas serão comunicadas ao director ou chefe dos serviços de administração

civil, o qual classificará os candidatos, segundo essas médias, em quatro categorias:

a) *Muito bons*: os que tiverem alcançado uma valorização final igual ou superior a 18 valores;

b) *Bons*: os que tiverem alcançado uma valorização igual ou superior a 15 valores, mas inferior a 18;

c) *Regulares*: os que tiverem obtido uma média inferior a 15 valores, mas igual ou superior a 11;

d) *Maus*: os que obtiverem média inferior a 11 valores.

§ 8.º A lista das classificações, com as médias obtidas nas partes teórica e prática, será publicada no *Boletim Oficial* logo que findem os concursos.

Art. 144.º Nos trinta dias que se seguirem ao termo do prazo do concurso, nas colónias de Angola e Moçambique, e dentro de dez dias nas restantes colónias, os serviços centrais da administração civil proporão, justificando-a devidamente, a classificação de todos os candidatos, segundo as informações relativas ao serviço que na classe anterior tiverem prestado, dividindo-os nas quatro categorias mencionadas no artigo anterior.

§ 1.º Esta classificação far-se-á tendo em atenção os elementos seguintes:

1.º Zêlo, método e actividade manifestados no serviço e avaliados pelos resultados práticos conseguidos;

2.º Competência e regularidade na execução dos serviços;

3.º Espírito de disciplina e obediência;

4.º Assiduidade ao serviço;

5.º Bom comportamento moral e civil;

6.º Decoro externo manifestado nos actos da sua vida pública.

§ 2.º O governador da colónia aprovará ou mandará modificar a classificação proposta, como fôr legal ou de justiça.

§ 3.º A lista de que conste a classificação referida no parágrafo antecedente será publicada no *Boletim Oficial* logo que findem os concursos.

§ 4.º O despacho a que se refere o § 2.º será dado dentro de dez dias depois de findos os prazos fixados no corpo deste artigo e imediatamente comunicado ao Ministério das Colónias.

§ 5.º A classificação final dos candidatos, para efeitos de promoção, será feita em três categorias, combinando-se as listas publicadas do modo seguinte:

1.º *Candidatos muito bons*: os que em ambas as listas estiverem classificados como *muito bons*;

2.º *Candidatos bons*:

a) Primeiro os que tiverem uma nota de *muito bom* e a outra de *bom*, dando-se preferência aos que na lista organizada segundo as informações do serviço tiverem sido classificados de *muito bons*;

b) Os que estiverem classificados de *bons* em ambas as listas.

3.º *Candidatos regulares*:

a) Os que tiverem uma nota de *bom*, dando-se precedência aos que tiverem essa classificação na lista organizada segundo as informações do serviço;

b) Os candidatos classificados de regulares em ambas as listas.

§ 6.º Serão excluídos das listas das promoções todos os candidatos que não estiverem nas condições de ser incluídos em qualquer dos três grupos referidos no parágrafo anterior.

§ 7.º As classificações serão publicadas no *Boletim Oficial* e todo o processo do concurso será comunicado ao Ministério das Colónias, para revisão, pelo Conselho Superior de Disciplina das Colónias.

§ 8.º Os candidatos aos lugares de chefes de posto, secretários e administradores de circunscrição classificados de *maus*, segundo as informações relativas ao serviço anterior, serão processados disciplinarmente para o efeito da aplicação das penas do artigo 236.º Ao proceder-se à classificação dos candidatos, nos termos deste artigo, atender-se-á ao serviço prestado na categoria que tiverem e na imediatamente anterior.

Art. 145.º Os governadores nomearão provisoriamente para as vagas existentes os candidatos aprovados pela ordem da sua classificação final e independentemente da revisão do processo do concurso, observando o disposto nos artigos 129.º, 130.º e 131.º

Art. 146.º Os processos dos concursos serão revistos no Ministério das Colónias com as reclamações que os acompanharem, mantendo-se ou alterando-se, conforme despacho do Ministro, a admissão ao concurso e a classificação final dos candidatos estabelecida na colónia. Havendo alterações a introduzir, será a lista definitiva publicada no *Diário do Governo* e depois reproduzida no *Boletim Oficial*, e os governadores modificarão as nomeações provisórias anteriormente feitas que não puderem subsistir.

Art. 147.º Em cada colónia serão organizadas pelos serviços centrais de administração civil, para efeitos de promoção, listas de todos os candidatos aprovados em concurso, segundo a ordem por que devam ser promovidos, em harmonia com as disposições dos artigos 129.º, 130.º e 131.º

§ único. Compete ao governador, ouvido o consultor jurídico do governo, a resolução de todas as reclamações que sobre as listas forem apresentadas.

Art. 2.º É extinto o conselho de informações, a que se refere o artigo 287.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Art. 3.º O serviço de todos os funcionários civis coloniais e a sua conduta moral e profissional serão sujeitos a informação anual, que versará sobre os pontos referidos no artigo 153.º da Reforma Administrativa Ultramarina e será dada na 2.ª quinzena de Dezembro.

§ 1.º Compete aos chefes dos estabelecimentos, repartições ou circunscrições existentes em cada serviço informar sobre o pessoal que sirva sob as suas ordens.

§ 2.º As informações prestadas por um chefe, nos termos do parágrafo anterior, serão revistas e confirmadas ou modificadas pelo seu superior hierárquico, quando o tenha.

§ 3.º Os governadores gerais e de colónia informarão sobre os directores de serviço, chefes de repartições centrais e técnicas e pessoal do seu gabinete.

§ 4.º Em cada colónia uma portaria fixará os prazos dentro dos quais as informações deverão estar reunidas, em cada ano, na capital da colónia e ser revistas a fim de se considerarem definitivas.

Art. 4.º Da folha de informação de cada funcionário constará um questionário relativo a factos do serviço e um juízo opinativo do chefe.

§ 1.º Ao interessado será dado conhecimento das respostas dadas ao questionário.

§ 2.º O juízo opinativo do chefe é de carácter confidencial.

§ 3.º O funcionário que verifique haver informações falsas ou erradas nas respostas ao questionário da sua folha de informações poderá pedir a respectiva rectificação, fundado em documentos que apresente ou que existam em qualquer estação oficial.

§ 4.º O pedido de rectificação deve ser feito no prazo de trinta dias, a contar da data em que ao funcionário

tenha sido dado conhecimento oficial das respostas, e será apresentado à própria autoridade informante.

§ 5.º No caso de a autoridade informante não atender o pedido, haverá lugar a reclamação, no prazo de quinze dias, para o governador geral ou de colónia ou, se se tratar de respostas dadas por estes, para o Ministro das Colónias.

§ 6.º O governador geral ou de colónia e o Ministro das Colónias decidirão a reclamação apresentada, sem recurso.

Art. 5.º Compete às direcções de serviço, repartições centrais e repartições técnicas a organização das listas de antiguidade dos funcionários dos quadros privativos dos respectivos serviços, contra as quais os interessados poderão apresentar quaisquer reclamações no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

§ único. As reclamações formuladas pelos funcionários contra as listas de antiguidade serão decididas pelo governador geral ou de colónia, precedendo informações do respectivo director ou chefe dos serviços e ouvido, quando necessário, o consultor jurídico do Governo.

Art. 6.º Nos serviços de administração civil compete às direcções de serviços ou repartições centrais o desempenho das atribuições referidas nas alíneas d), e) e f) do artigo 287.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

§ único. O disposto no § único do artigo anterior aplica-se às reclamações que sejam formuladas contra as listas elaboradas nos termos deste artigo.

Art. 7.º Os governos coloniais, nos seis meses seguintes à data da inserção, nos respectivos *Boletins Officiais*, deste decreto, adoptarão as providências regulamentares que para a sua execução se tornem necessárias.

Art. 8.º Ficam revogados os artigos 155.º, 156.º, 157.º e 287.º da Reforma Administrativa Ultramarina, bem como o decreto n.º 31:963, de 7 de Abril de 1942, e deixa de ter aplicação nas colónias o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:996, de 24 de Outubro de 1939, e no n.º 3.º da portaria n.º 9:720, de 4 de Janeiro de 1941, observando-se em lugar deles o disposto no § 1.º do artigo 140.º da Reforma, segundo a redacção do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34:172

Deve ser publicada dentro em breve a reforma dos serviços de saúde do Império Colonial Português, que definirá o pensamento do Governo acerca de tam importante sector da obra colonizadora e civilizadora.

Deseja-se, porém, que essa reforma não se limite a ser um programa, e antes constitua fecundo princípio de acção.

A sua aplicação integral demorará anos, mas é indispensável começar imediatamente. Por isso aproveitam-se os orçamentos para 1945 a fim de marcar posição.

Os esforços do Governo Central e dos governos locais conjugaram-se para dar impulso aos serviços de saúde. O aumento de despesa com esses serviços nos seis orçamentos agora revistos, relativamente a pessoal, material, dietas e medicamentos, é superior a 20:000 contos.

Só a reforma dos serviços de combate à doença do sono em Moçambique importa num aumento de despesa anual de 6:000 contos.

Nessa mesma colónia são criados mais cem lugares de ajudantes de enfermeiros e cinquenta de parteiras auxiliares, destinados ao alargamento da assistência aos indígenas.

Quanto à colónia de Angola, o facto de maior vulto é o aumento do quadro de saúde com trinta lugares de médicos e dez de enfermeiros europeus.

Nas tabelas de despesa extraordinária de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe figuram verbas destinadas a saneamento e assistência sanitária.

Simultaneamente, por decreto desta data, comete-se ao Gabinete de Urbanização Colonial, entre outras tarefas, a do estudo das construções hospitalares, dentro dos planos de ocupação sanitária que vão ser revistos.

Porventura deveriam considerar-se as despesas com os serviços de saúde nas colónias entre as mais lucrativas despesas de fomento. Sem homens, e homens sãos, não há riquezas naturais que valham. Por outro lado, é mister proteger e tratar os indígenas das numerosas moléstias que individualmente os deprimem e que aniquilam as suas raças.

A esse labor se vai dar cada vez maior incremento.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e seu § 2.º, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de saúde e de obras públicas da colónia de Cabo Verde elaborarão, até 1 de Março de 1945, um plano de saneamento e de defesa das condições sanitárias da população a realizar em dez anos, visando o melhoramento e ampliação das redes de esgotos e a luta contra as endemias de mais graves consequências sociais.

§ único. A execução do plano será custeada, no todo ou em parte, por verbas próprias do capítulo 12.º do orçamento da colónia.

Art. 2.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a organizar, por portaria, uma missão de combate à doença do sono na colónia da Guiné.

§ único. As despesas com a missão, bem como com outras providências extraordinárias tomadas pelo Governo Central ou da colónia para melhoramento sanitário, incluindo aquisição de medicamentos e material, serão custeadas, no todo ou em parte, pela verba própria do capítulo 12.º do orçamento da colónia.

Art. 3.º O governo da colónia de S. Tomé e Príncipe mandará elaborar um plano de prevenção e combate contra o sezonismo e adoptará as providências necessárias para a sua execução.

§ único. As despesas com a elaboração e execução do plano serão custeadas pela verba própria do capítulo 12.º do orçamento da colónia.

Art. 4.º No quadro dos serviços de saúde e higiene da colónia de S. Tomé e Príncipe é criado um lugar de preparador do laboratório bacteriológico, de preferência com prática de raios X, com os seguintes vencimentos:

Categoria	720\$00
Exercício	1.080\$00
Subvenção colonial	4.044\$00
Subsídio eventual	12.156\$00
Total	18.000\$00

Art. 5.º Ao referido quadro são aumentados um enfermeiro europeu, dois enfermeiros indígenas e três ajudantes de enfermeiro.

Art. 6.º O quadro do pessoal assalariado dos serviços de saúde e higiene da mesma colónia é aumentado com dois lavandeiros e seis serventes.

Art. 7.º Nos serviços de saúde e higiene da colónia de Angola são criados os seguintes lugares:

a) No quadro:

30 médicos de 2.ª classe;

10 enfermeiros de 2.ª classe, europeus.

b) Pessoal assalariado:

Hospital de Luanda:

1 barbeiro;

7 serventuários de 2.ª classe.

Para as brigadas sanitárias de Luanda:

50 trabalhadores.

Para os serviços de saúde da província de Benguela:

91 trabalhadores;

1 costureira nativa;

1 pedreiro indígena;

1 carpinteiro indígena;

1 motorista de 4.ª classe;

21 cozinheiros, ajudantes, serventuários, lavandeiros e costureiras.

Art. 8.º Nos serviços de assistência médica aos indígenas da colónia de Angola, os salários dos enfermeiros nativos de 2.ª classe, praticantes de enfermeiros nativos de 1.ª classe, praticantes de enfermeiros nativos de 2.ª classe e agentes sanitários são fixados, respectivamente, em Ags. 6.600,00, 3.600,00, 3.000,00 e 2.400,00 e são criadas as gratificações especiais anuais de Ags. 18.000,00 aos chefes de sector sanitário de Noqui e Cuango.

Art. 9.º São criados na colónia de Moçambique o conselho directivo do combate às tripanossomíases e a missão de combate às tripanossomíases, em substituição da actual missão da doença do sono.

§ único. O governo geral da colónia regulará em diploma legislativo a organização e atribuições dos organismos criados por este artigo, tomando por base os quadros de pessoal e respectivas retribuições que vão incluídos na tabela orçamental para 1945.

Art. 10.º É criado no quadro dos serviços de saúde da colónia de Moçambique um lugar de sub-director do Hospital Miguel Bombarda, com o vencimento de categoria de 16.656\$ e de exercício de 85.434\$.

§ único. A nomeação do sub-director do Hospital Miguel Bombarda é feita, por escolha, de entre os médicos do referido quadro.

Art. 11.º É aumentado o quadro de saúde da colónia de Moçambique com dois médicos de 2.ª classe, especializados um em oto-rino-laringologia e, outro em estomatologia, com o vencimento de 60.000\$ anuais, e de um mecânico dentista, contratado, com o vencimento de 39.000\$, todos para servirem no hospital da Beira.

Art. 12.º O pessoal assalariado do quadro dos serviços de saúde da colónia de Moçambique é aumentado das seguintes unidades:

100 ajudantes de enfermeiros indígenas;
50 enfermeiras-parteiras auxiliares.

Para o Laboratório de Anatomia Patológica:

2 preparadores;
2 serventes.

Para o Dispensário de Puericultura:

- 2 visitadoras;
- 2 enfermeiras religiosas;
- 1 servente;
- 1 lavadeira;

Para o Dispensário de Consultas Pre-Natais:

- 1 visitadora.
- 1 parteira auxiliar;
- 1 parteira;
- 1 auxiliar;
- 1 servente.

Para o Hospital Miguel Bombarda:

- 1 ajudante electricista europeu;
- 1 picheleiro indígena;
- 1 criada.

Art. 13.º São extintos dois lugares de enfermeiros de 1.ª classe do quadro dos serviços de saúde de Moçambique e em sua substituição é criado um lugar de preparador técnico de entomologia médica, com o vencimento de categoria de 11.484\$ e de exercício de 36.516\$, e um lugar de técnico sanitário, com o vencimento de categoria de 10.032\$ e de exercício de 28.968\$.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Cuctano.

Decreto n.º 34:173

Cria-se por este diploma o Gabinete de Urbanização Colonial, com sede em Lisboa, mas com o carácter de organismo comum a todas as colónias de África.

Na verdade, torna-se urgente estudar e acompanhar a formação e o desenvolvimento dos aglomerados populacionais nas colónias de modo a aproveitar os ensinamentos da urbanística, evitando os erros, por vezes irremediáveis, de um crescimento ao acaso.

Alguma cousa se fez já, quer recorrendo a urbanistas estrangeiros, quer a missões de architectos nacionais. Mas estas soluções de ocasião, além de muito dispendiosas, impedem que se adquira experiência, se crie tradição, se forme escola e se trabalhe com persistência na execução ou aperfeiçoamento dos planos elaborados.

A recente exposição de construções nas colónias realizada na capital do Império revelou bem claramente as vantagens da colaboração de engenheiros e architectos na obra da colonização.

Este Gabinete será o instrumento adequado para esse efeito, com as suas naturais secções de architectura e de engenharia urbanísticas.

E como não é possível por ora estar a multiplicar órgãos e despesas, aproveita-se para se lhe confiar os estudos, tam necessários, dos problemas da habitação nas regiões tropicais e dos edificios hospitalares.

Quere o Governo evitar criar novos encargos às colónias com serviços na metrópole: este é dos que verdadeiramente se justificam, pois constitue o núcleo dos futuros serviços de urbanização que em cada colónia da África continental o futuro há-de fazer nascer.

De resto, como é fácil verificar, procurou-se criar uma organização eficaz dentro dos preceitos da maior economia.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado, com sede em Lisboa, o Gabinete de Urbanização Colonial, destinado a:

1.º Estudar os problemas da urbanização colonial e promover a elaboração de planos de arranjo e expansão das cidades e vilas das colónias africanas;

2.º Promover os levantamentos topográficos dos aglomerados populacionais de acôrdo com um programa de estudos;

3.º Elaborar instruções para as autoridades e corpos administrativos sôbre ordenamento e crescimento das povoações.

§ único. Transitóriamente, enquanto não existirem órgãos especiais, competirá ainda ao Gabinete de Urbanização Colonial:

1.º Estudar e promover a elaboração de projectos dos tipos de habitação mais convenientes aos europeus nas diversas regiões das colónias;

2.º Superintender nos estudos do plano de construções hospitalares nas colónias.

Art. 2.º Todos os projectos de monumentos públicos a erigir nas colónias, quer por iniciativa dos governos, quer dos corpos administrativos, carecem de parecer concordante do Gabinete de Urbanização Colonial.

Art. 3.º Os projectos, planos e instruções elaborados pelo Gabinete serão sempre submetidos à aprovação do Ministro das Colónias, que poderá mandar ouvir o Conselho Técnico de Fomento Colonial.

Art. 4.º O Gabinete será dirigido por um engenheiro, escolhido livremente pelo Ministro de entre técnicos de reconhecida competência.

§ 1.º Poderá ser nomeado director do Gabinete um dos inspectores superiores de fomento colonial.

§ 2.º Não se verificando a hipótese do parágrafo anterior, a gratificação do director será fixada por despacho ministerial.

Art. 5.º O director do Gabinete terá dois adjuntos, sendo um engenheiro civil de 1.ª classe e o outro architecto de 1.ª classe, ambos dos quadros coloniais.

§ único. Um dos adjuntos, designado pelo Ministro, desempenhará as funções de sub-director.

Art. 6.º O professor da cadeira de hygiene tropical e climatologia do Instituto de Medicina Tropical desempenhará as funções de consultor do Gabinete nas matérias da sua competência, percebendo por esse motivo a gratificação mensal de 500\$.

Art. 7.º O pessoal do Gabinete, quando se desloque às colónias por motivo de serviço, terá direito a transportes e ajudas de custo correspondentes à sua categoria.

Art. 8.º O director, os adjuntos e o consultor do Gabinete de Urbanização Colonial poderão ser convocados a tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico de Fomento Colonial em que sejam apreciados projectos de construções de qualquer espécie.

Art. 9.º O Gabinete terá autonomia técnica e financeira, sendo os seus encargos repartidos por todas as colónias de África.

§ 1.º As despesas do Gabinete serão satisfeitas pelas verbas para o efeito inscritas no capítulo 10.º dos orçamentos das referidas colónias.

§ 2.º O Gabinete occupar-se-á dos assuntos que lhe sejam cometidos pelo Ministro das Colónias ou para que fôr requerido pelos governadores.

§ 3.º O director do Gabinete despacha directamente com o Ministro das Colónias.

Art. 10.º O pessoal técnico, auxiliar e de secretaria indispensável ao desempenho das atribuições do Gabinete será fixado por despacho do Ministro das Colónias e contratado ou assalariado nos termos da lei geral.

Art. 11.º Enquanto estiverem a cargo do Gabinete as funções enumeradas no § único do artigo 1.º será abonada ao adjunto arquitecto a gratificação mensal de 1.000\$.

Art. 12.º A primeira nomeação dos adjuntos a que se refere o artigo 5.º é de livre escolha do Ministro das Colónias.

Art. 13.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34:174

Considerando que é necessário proceder à organização dos serviços meteorológicos da colónia de Cabo Verde, aos quais o decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, foi de notável utilidade, mas que necessitam ainda de ser melhorados, não só quanto à garantia de estabilidade do pessoal, mas também quanto à dotação para material e alargamento de objectivos;

Considerando também que os mesmos serviços deverão obter e centralizar o maior número possível de elementos meteorológicos, necessários principalmente à silvicultura e à hidráulica agrícola;

Sob proposta do governador da colónia;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 29.º do Acto Colonial e pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços meteorológicos de Cabo Verde compreendem o Observatório Meteorológico de Cabo Verde, com sede em S. Vicente, a Estação Meteorológica da Praia, a Estação Meteorológica de 1.ª classe da Ilha do Sal, as estações meteorológicas de 2.ª classe e as estações climatológicas e pluviométricas que o governo da colónia localizará onde lhe parecer mais conveniente.

§ único. Os serviços meteorológicos continuam anexos aos de marinha, mas gozam de autonomia técnica.

Art. 2.º A centralização de todo o serviço meteorológico da colónia ficará a cargo do Observatório Meteorológico de Cabo Verde, chefiado por um engenheiro geógrafo, que terá a designação de director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde e a categoria de chefe de repartição técnica.

§ único. No Observatório Meteorológico de Cabo Verde prestarão serviço um ajudante de meteorologista com a categoria de segundo oficial dos quadros privativos da colónia e um observador auxiliar.

Art. 3.º A Estação Meteorológica da Praia será dirigida por um engenheiro geógrafo, que terá a designação de chefe da Estação Meteorológica da Praia e a categoria de sub-chefe de repartição técnica.

§ único. Na Estação Meteorológica da Praia prestará também serviço um observador auxiliar.

Art. 4.º A Estação Meteorológica de 1.ª classe da Ilha do Sal ficará a cargo de um observador de 1.ª classe, com a categoria de terceiro oficial dos quadros privativos da colónia.

Art. 5.º As estações meteorológicas de 2.ª classe e as climatológicas ficarão a cargo de encarregados escolhidos pelo governador da colónia.

Art. 6.º Enquanto não fôr feita a organização geral dos serviços meteorológicos das colónias, os lugares de director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde e o de chefe da Estação Meteorológica da Praia serão providos por concurso, aberto no Ministério das Colónias, nos termos dos decretos n.ºs 20:394, de 20 de Agosto de 1931, e 21:989, de 12 de Dezembro de 1932.

§ único. As primeiras nomeações para os lugares de director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde e de chefe da Estação Meteorológica da Praia recaem, respectivamente, nos meteorologistas actualmente em serviço na Estação Central Meteorológica de S. Vicente e no Observatório Meteorológico da Praia, caso o requeiram no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da colónia.

Art. 7.º Os lugares de ajudante de meteorologista e de observador de 1.ª classe serão de nomeação do governador e providos na colónia de entre os candidatos que tenham como habilitações mínimas as seguintes:

Para o primeiro: curso complementar de ciências dos liceus e prática efectiva de, pelo menos, três meses nos observatórios meteorológicos da metrópole ou das colónias ou ainda na Estação Meteorológica da Praia.

Para o segundo: curso geral dos liceus e a prática exigida para o primeiro.

§ único. Pode ser também provido no lugar de ajudante de meteorologista por promoção o observador de 1.ª classe da Ilha do Sal que possua o curso complementar de ciências dos liceus e tenha exercido o cargo, com boas informações, pelo menos durante seis meses e assim o requeira no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da vacatura no *Boletim Oficial* da colónia.

Art. 8.º Nos lugares de observadores auxiliares são providos os actuais observadores de 1.ª classe em serviço na Estação Central Meteorológica de S. Vicente e no Observatório Meteorológico da Praia.

Art. 9.º O capitão dos portos, como superintendente dos serviços meteorológicos de Cabo Verde, perceberá uma gratificação anual de 6.000\$.

Art. 10.º Ao pessoal do quadro, abaixo mencionado, serão fixados os seguintes vencimentos anuais:

	Categoria	Exercício	Subvenção colonial	Subsidio eventual	Total
Director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde	2.500\$00	12.250\$00	1.250\$00	24.000\$00	40.000\$00
Chefe da Estação Meteorológica da Praia	1.958\$30	12.000\$00	1.200\$00	20.841\$70	36.000\$00
Ajudante de meteorologista	1.375\$00	6.400\$62	653\$12	10.571\$26	19.000\$00
Observador de 1.ª classe	973\$30	4.530\$71	462\$31	5.433\$68	11.400\$00

Art. 11.º Os lugares de observadores auxiliares e os de encarregados das estações meteorológicas, climatológicas e pluviométricas terão a gratificação que lhes fôr arbitrada pelo Ministro das Colónias, sob proposta do governador da colónia.

Art. 12.º Fica a fazer parte do pessoal dos serviços meteorológicos de Cabo Verde o pessoal assalariado actualmente em serviço na Estação Central Meteorológica de S. Vicente e no Observatório Meteorológico da Praia e que se compõe de:

- 1 escrevente dactilógrafo;
- 3 serventes.

Art. 13.º O governo da colónia regulamentará os serviços meteorológicos de Cabo Verde por diploma legislativo.

Art. 14.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Decreto n.º 34:175

Convindo modificar o quadro administrativo da colónia de S. Tomé e Príncipe, de forma a ajustá-lo melhor às disposições da Reforma Administrativa Ultramarina, e atendendo à situação financeira da colónia e às necessidades actuais dos serviços de administração civil e de negócios indígenas;

Tomando em consideração as sugestões do relatório da última inspecção realizada aos serviços centrais da referida colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 1.º a 3.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de administração civil e dos negócios indígenas na colónia de S. Tomé e Príncipe são reunidos numa Repartição Central de Administração Civil e dos Negócios Indígenas, na qual se concentrarão as atribuições por lei incumbidas até agora à Repartição dos Serviços de Administração Civil e à Curadoria dos Serviços e Colonos, que nela se incorporam, de acôrdo com o disposto no artigo 282.º, § único, e no artigo 283.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Art. 2.º A Repartição Central de Administração Civil e dos Negócios Indígenas será dirigida por um chefe de serviços com a categoria de inspector administrativo e terá mais o seguinte pessoal, que constitue o quadro administrativo da colónia, a prover nos termos gerais da Reforma Administrativa Ultramarina:

- 2 administradores de circunscrição.
- 3 secretários de circunscrição.
- 3 chefes de posto.
- 5 aspirantes.

Art. 3.º Além do quadro administrativo de que trata o artigo anterior, haverá um quadro auxiliar, a prover por contrato, constituído por 4 amanuenses e 1 contínuo.

Art. 4.º A Repartição Central compreenderá duas secções: uma de administração civil e outra dos negócios indígenas; desta se encarregará directamente o

chefe dos serviços, como curador; daquela ficará incumbido um dos administradores do quadro, que será por inerência também administrador do concelho de S. Tomé.

§ único. A secção dos negócios indígenas poderá dividir-se em duas sub-secções — do expediente e serviços gerais e da contabilidade —, cada uma delas a cargo de um secretário de circunscrição.

Art. 5.º O outro administrador do quadro será colocado na Ilha do Príncipe, onde exercerá as funções de administrador do concelho e de agente do curador, tendo como adjunto um secretário de circunscrição.

Art. 6.º Dos três chefes de posto um exercerá as funções de arquivista na Repartição Central e os outros dois serão colocados em postos administrativos a criar em locais fixados pelo governador da colónia.

Art. 7.º Dois aspirantes desempenharão as funções de secretários das administrações dos concelhos de S. Tomé e do Príncipe e os restantes três serão colocados nas secções da Repartição Central.

Art. 8.º Os amanuenses do quadro auxiliar serão utilizados em S. Tomé ou no Príncipe, conforme as necessidades do serviço.

Art. 9.º O vencimento do chefe da Repartição Central será o fixado actualmente para o curador; o vencimento anual de cada um dos administradores será de 42.000\$, acrescido para o do concelho do Príncipe da gratificação anual de 6.000\$, pelo desempenho das funções de agente do curador, em substituição da prevista no § único do artigo 423.º do Código de Trabalho Indígena; os restantes funcionários do referido quadro perceberão os vencimentos actualmente previstos nas tabelas organizacionais para os funcionários das categorias que lhes corresponderem, segundo as regras do § 6.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933.

Art. 10.º Os vencimentos anuais dos amanuenses e do contínuo, a que se refere o artigo 3.º, são fixados, respectivamente, em 9.600\$ e 5.064\$.

Art. 11.º Na transição para o quadro administrativo fixado por este decreto dos funcionários que actualmente estiverem em serviço observar-se-ão as regras dos artigos 13.º a 16.º do decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, continuando provisoriamente a exercer os actuais cargos enquanto a nova situação de cada um não fôr definida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 34:176

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a conceder a isenção referida no decreto n.º 30:286, de 1 de Fevereiro de 1940, aos prédios urbanos cuja construção venha a ser iniciada e concluída até 31 de Dezembro de 1949.

Art. 2.º Pode o Ministro das Colónias autorizar que aos cônsules estrangeiros nas colónias sejam concedidas as isenções aduaneiras que, em regime de reciprocidade, sejam estabelecidas pelos governos dos respectivos países a favor dos cônsules de Portugal.

§ único. As autorizações a que se refere o corpo deste artigo serão concedidas por despacho, ouvido o Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre o regime de reciprocidade.

Art. 3.º As isenções de direitos a autorizar pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941, com referência à portaria ministerial n.º 5 publicada em Luanda em 8 de Setembro de 1939, podem ser extensivas aos materiais, móveis, roupas e outros objectos importados do estrangeiro, quando se verifique que não podem ser produzidos pela indústria nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34:177

Sendo indispensável que nos projectos de orçamento das colónias se mencionem as disposições legais que autorizam a inscrição de verbas no capítulo 10.º da tabela de despesa de forma a facilitar a sua revisão;

Reconhecendo-se a necessidade da inscrição de algumas verbas novas nos orçamentos coloniais e convido regular outras matérias relativas à execução orçamental;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos projectos de orçamento para 1946 deverão os Serviços de Fazenda das Colónias indicar as disposições legais que autorizam a inscrição das verbas no capítulo 10.º da tabela de despesa, com excepção daquelas que se reconheça que não podem deixar de ser encargo da própria Administração.

Art. 2.º No capítulo 10.º da tabela de despesa dos orçamentos de todas as colónias são inscritas as rubricas seguintes:

- a) Subsídio ao Instituto Ultramarino;
- b) Subsídio à Lutuosa do Ministério das Colónias;
- c) Subsídio à Associação de Socorros Mútuos A Previdente dos Funcionários Coloniais, com sede em Lisboa;
- d) Despesas, na metrópole, com o internamento de funcionários em manicómios e casas de saúde para alienados;
- e) Despesas com a aquisição de exemplares zoológicos destinados ao Jardim Zoológico e de Aclimação de Lisboa;
- f) Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais;
- g) Contribuição para o Instituto Internacional de Línguas Africanas.

Art. 3.º Nas tabelas de despesa dos orçamentos de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique será inscrita no capítulo 10.º a seguinte rubrica:

Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de

investigações científicas elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Art. 4.º As dotações para as verbas de despesa mencionadas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto serão fixadas para o ano económico de 1945 pelo Ministro das Colónias no acto de revisão dos orçamentos coloniais.

§ único. Para os anos económicos de 1946 e seguintes serão as referidas verbas dotadas na forma legal pelos governos coloniais.

Art. 5.º No capítulo 10.º da tabela de despesa dos orçamentos gerais das colónias, e subordinadas ao artigo relativo a «Subsídios e pensões», devem ser inscritas as seguintes verbas:

Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da colónia:

- a) Já concedidas;
- b) A conceder no decurso do ano económico.

§ único. As pensões da alínea a) devem figurar no citado capítulo 10.º pela importância total da respectiva relação nominal anexa ao orçamento.

Art. 6.º A autorização do Ministro das Colónias para que sejam utilizados os saldos positivos das contas de exercício coloniais como contrapartida de créditos, compreendendo os especiais para reforços de verbas das tabelas de despesa dos orçamentos das respectivas colónias, sempre que para essa contrapartida não haja disponibilidades nas mesmas tabelas, será dada por portaria.

Art. 7.º Das receitas consignadas no capítulo 8.º dos orçamentos da receita das colónias serão entregues a quem pertencerem as importâncias que forem efectivamente cobradas, mas sem que sejam excedidas as verbas respectivamente inscritas nas tabelas de despesa dos mesmos orçamentos.

§ único. Pode contudo o Ministro das Colónias autorizar o reforço das verbas de despesas com contrapartida no excesso de cobrança das respectivas receitas consignadas no capítulo 8.º, sempre que o governador o proponha e justifique a necessidade do reforço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Decreto n.º 34:178

Tendo em vista o disposto nos artigos 11.º, n.º 13.º, e 162.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 29.º do Acto Colonial e pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Disposições gerais

Artigo 1.º São de execução permanente todas as disposições do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943, que pelos seus termos ou natureza não respeitem à criação de recursos ou encargos restritos ao ano económico de 1944.

Art. 2.º Os serviços dos correios, telégrafos e telefones coloniais deverão, no ano económico de 1945, elaborar

os seus orçamentos privativos dentro das verbas globais e subsídios que para as suas despesas sejam fixados no orçamento geral da respectiva colónia, de harmonia com a orgânica estabelecida no decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944.

§ único. Até à aprovação dos orçamentos privativos continuarão a ser utilizadas as verbas da respectiva tabela dos orçamentos gerais e a pagar-se os vencimentos fixados anteriormente ao referido decreto.

Art. 3.º Os orçamentos a que se refere o artigo anterior, nas colónias em que sejam necessários subsídios do orçamento geral até agora não concedidos ou superiores aos fixados, serão submetidos à aprovação do respectivo governador, que nêles fará as alterações indispensáveis à gradual aplicação da nova orgânica nos termos menos prejudiciais à boa ordem da Fazenda da colónia, podendo dotar apenas parte dos novos lugares criados.

§ único. Logo que os orçamentos sejam aprovados serão comunicados ao Ministério das Colónias para efeito do provimento dos lugares dotados que seja da competência do Ministro.

Art. 4.º Fica suspensa durante o ano de 1945 a constituição da comissão consultiva e revisora a que se refere o artigo 152.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944.

§ único. As funções da comissão serão desempenhadas pelo actual inspector colocado em Nova Goa, enquanto se encontrar na metrópole, sem que por este facto se altere a sua situação.

Disposições especiais

Cabo Verde

Art. 5.º A importância proveniente das taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde continuará, no ano de 1945, a constituir receita do orçamento geral da colónia.

Art. 6.º Durante o ano económico de 1945 reverterão para as receitas gerais da colónia de Cabo Verde 99 por cento das receitas cobradas nesse ano como Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco, ao abrigo do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933.

Art. 7.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 1.000.000\$, proveniente de parte dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 8.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na importância de 70.989\$18.

Art. 9.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a conceder autonomia administrativa e financeira ao lugre-motor *Senhora das Areias*, nas mesmas bases da autonomia concedida ao rebocador *Bissau* pelo decreto n.º 32:705, de 6 de Março de 1943.

Art. 10.º No ano económico de 1945, o orçamento privativo do lugre-motor *Senhora das Areias*, que é fixado em 500.000\$, será aprovado, em portaria, pelo governador da colónia de Cabo Verde.

Art. 11.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários da colónia de Cabo Verde, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 1 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de 22:777.798\$83 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 12.º As despesas ordinárias e extraordinárias da colónia de Cabo Verde, constantes da tabela de despesa do projecto do orçamento para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 2 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de 22:777.798\$83.

Guiné

Art. 13.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 11:424.073\$10, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 14.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários da colónia da Guiné, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 3 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de 44:616.005\$91 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 15.º As despesas ordinárias e extraordinárias da colónia da Guiné, constantes do projecto da competente tabela de despesa para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 4 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de 44:616.005\$91.

S. Tomé e Príncipe

Art. 16.º Enquanto a contribuição predial rústica não tiver por base a avaliação directa das propriedades, cada contribuinte pagará uma importância igual à que da mesma contribuição pagou em 1939.

§ único. Os contribuintes de 1939 que já não existirem serão substituídos por aqueles que em 1945, por qualquer título, os substituam.

Art. 17.º Para efeito do disposto no artigo antecedente a contribuição predial rústica de 1945 será cobrada por lançamento nas repartições de Fazenda dos concelhos de S. Tomé e Príncipe, nos termos dos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 58.º do decreto n.º 30:945, de 7 de Dezembro de 1940.

Art. 18.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a determinar a suspensão temporária do pagamento das gratificações estabelecidas no n.º 1) do artigo 25.º da tabela de despesa do projecto do orçamento geral da colónia para 1945 quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 19.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º, artigo 64.º, do orçamento da receita da importância de 520.000\$, proveniente de parte dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 20.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na importância de 85.300\$.

Art. 21.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários da colónia de S. Tomé e Príncipe, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 5 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de 11:831.036\$56 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 22.º As despesas ordinárias e extraordinárias da colónia de S. Tomé e Príncipe, constantes da tabela de despesa do projecto do orçamento para o ano económico

de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 6 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de 11:831.036\$56.

Angola

Art. 23.º Continuam em vigor durante o ano de 1945, na colónia de Angola, os artigos 85.º a 88.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

Art. 24.º Em 1945 continua em suspenso a execução dos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do decreto n.º 16:430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 25.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de Ags. 3:125.791,82, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 26.º Continuam em vigor durante o ano de 1945 as disposições do artigo 8.º e seu § único do decreto n.º 33:813, de 25 de Julho de 1944.

Art. 27.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de Ags. 1:144.230,00.

Art. 28.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários da colónia de Angola, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 7 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de Ags. 368:252.228,84 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou venham a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 29.º As despesas ordinárias e extraordinárias da colónia de Angola, constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 8 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de Ags. 368:252.228,84.

Art. 30.º As despesas da Imprensa Nacional, do Conselho Administrativo dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, dos Correios, Telégrafos e Telefones, Luz e Água à cidade de Luanda e vapor *28 de Maio*, constantes dos respectivos projectos de orçamento para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no competente mapa anexo, são fixadas, respectivamente, em Ags. 4:700.000,00, 40:770.218,28, 13:995.470,86, 6:300.000,00 e 4:500.000,00 e ao seu pagamento são aplicadas as receitas próprias cobradas pelos serviços indicados e os seus subsídios consignados no orçamento geral da colónia.

Moçambique

Art. 31.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 59:181.001\$66, proveniente de parte dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 32.º Fica o governador geral da colónia de Moçambique autorizado a, durante o ano de 1945, conceder isenção de direitos para o cimento, de qualquer origem, importado pelas estâncias aduaneiras situadas nas províncias de Manica e Sofala, Zambézia e Niassa.

Art. 33.º A comissão municipal de Inhambane fica desobrigada do pagamento do saldo em dívida, proveniente de subsídios aos serviços de saúde, a que se refere a portaria do Alto Comissário n.º 126, de 13 de Junho de 1925, no montante de 112.671\$76, respeitantes aos anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935.

Art. 34.º No ano de 1945 será entregue à Câmara Municipal da Beira, a título de subsídio extraordinário, a importância correspondente a 12 por cento do imposto de rendimento que para o Estado se cobrar na área fiscal do concelho da Beira, não podendo tal importância exceder 2.000.000\$.

Art. 35.º É autorizado o governador geral de Moçambique a entregar à Câmara Municipal da Beira a quantia de 10:000.000\$ para complemento do empréstimo de 20:000.000\$ que foi autorizado pelo artigo 50.º e seu § único da portaria ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942.

Art. 36.º É autorizado o governador geral de Moçambique a fixar para 1945 as ajudas de custo a abonar aos funcionários da colónia que se deslocarem para o território de Manica e Sofala ou dentro deste território.

Art. 37.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a estabelecer, ouvido o governador da província de Manica e Sofala, a base e o montante da diferença de vencimentos aos funcionários em serviço na mesma província.

§ único. A diferença de vencimentos a que se refere o corpo deste artigo será satisfeita pela verba geral que para tal fim está inscrita na tabela de despesa ordinária do projecto para 1945 sob o artigo 1710.º

Art. 38.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de 2:000.000\$.

Art. 39.º Os saldos das verbas dos artigos 1624.º, 1624.º-A e 1624.º-B do capítulo 12.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique para o ano económico de 1943, e os do artigo 1666.º-A, n.º 3), alíneas e) e f), do capítulo 12.º do orçamento para 1944, serão aplicados no corrente ano económico na continuação das despesas a que as mesmas verbas se destinavam.

Art. 40.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários da colónia de Moçambique, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 9 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de 636:398.066\$79 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 41.º As despesas ordinárias e extraordinárias da colónia de Moçambique, constantes da tabela de despesa do projecto do orçamento para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 10 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de 636:398.066\$79.

Art. 42.º As despesas do Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da Colónia de Moçambique, constantes do respectivo projecto do orçamento para 1945, são fixadas em 116:258.200\$ e ao seu pagamento são aplicáveis somente as receitas próprias do mesmo Conselho.

Art. 43.º Para a revisão e aprovação dos orçamentos privativos da Comissão Central da Assistência Pública e da Comissão de Caça, é delegada no governador geral da mesma colónia a competência atribuída ao Ministro das Colónias nos n.ºs 13.º e 15.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

§ único. O governador geral dará conhecimento circunstanciado ao Ministro das Colónias das medidas que tomar ao abrigo da delegação conferida no corpo deste artigo, justificando-as devidamente.

Índia

Art. 44.º São aumentadas de 50 por cento as taxas das seguintes receitas, cuja cobrança será efectuada enquanto durarem as circunstâncias excepcionais derivadas do actual estado de guerra: estampilha fiscal, imposto do selo: papel selado, letras seladas e impressão: selo de verba e selo de conhecimentos de cobrança;

renda das taxas de licença para a venda: de espíritos nativos nas tabernas, de vinhos e espíritos de origem não indiana; imposto de licença para venda de tabaco.

Art. 45.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento de receita da importância de 728:500-00-00, proveniente de parte dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

Art. 46.º Se as circunstâncias o exigirem, fica o governador geral autorizado a aplicar durante o ano de 1945 o disposto no artigo 156.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

Art. 47.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de 13:714-00-00.

Art. 48.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários do Estado da Índia, constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 11 anexo a este diploma, são avaliados na quantia de 6.716:171-03-10 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 49.º As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado da Índia, constantes da tabela de despesa do projecto do orçamento para o ano económico de 1945, com as alterações especificadas no mapa n.º 12 anexo a este diploma, são fixadas na quantia de 6.716:171-03-10.

Art. 50.º É aprovado o orçamento do Conselho Administrativo da Navegação Fluvial para o ano económico de 1945, na importância total de 168:600-00-00.

Macau

Art. 51.º É autorizada a utilização em 1945 dos saldos dos créditos especiais a que se referem o artigo 53.º do decreto n.º 32:470, de 7 de Dezembro de 1942, e o diploma legislativo n.º 827, de Novembro de 1943, do governo da colónia de Macau.

Art. 52.º Enquanto se mantiverem as actuais circunstâncias internacionais, é delegada no governador da colónia de Macau a competência atribuída ao Ministro das Colónias nos n.ºs 13.º e 15.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

§ único. Das medidas que tomar ao abrigo da delegação conferida no corpo deste artigo dará o governador conhecimento ao Ministro das Colónias pela via mais rápida.

Timor

Art. 53.º Enquanto se mantiverem as circunstâncias internacionais que determinaram a utilização em 1942, nos termos do artigo 164.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, dos orçamentos geral da colónia e privativo das fábricas, oficinas e armazéns gerais do fomento para 1941, continuam em vigor em 1945 os mesmos orçamentos, nos referidos termos.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MAPA N.º 1
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alineas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
5.º	44.º	—	5.600.000\$00	5.850.000\$00	250.000\$00	—\$—
7.º	64.º	—	341.978\$60	—\$—	(1) —\$—	341.978\$60
8.º	70.º	—	593.395\$55	500.000\$00	(2) —\$—	93.395\$55
8.º	102.º	—	438.667\$03	442.328\$83	3.661\$80	—\$—
9.º	104.º	—	—\$—	500.000\$00	(3) 500.000\$00	—\$—
			6.974.041\$18	7.292.328\$83	753.661\$80	435.374\$15
			318.287\$65		318.287\$65	

(1) Eliminado em virtude do disposto no artigo 15.º do decreto n.º 34.015, de 9 de Outubro de 1944.

(2) Substituir, na rubrica, vapor *Bissau* por lugre-motor *Senhora das Areias*.

(3) Parte dos saldos positivos das contas de exercício anteriores para aplicação à despesa extraordinária.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MAPA N.º 2
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	1.408.536\$95	1.402.862\$30	(1) —\$—	5.674\$65
2.º	5.º	1)	—	—\$—	—\$—	(2) —\$—	—\$—
3.º	24.º	1)	a)	461.429\$69	521.887\$93	(3) 60.458\$24	—\$—
3.º	24.º	1)	b)	581.063\$29	584.829\$25	(4) 3.765\$96	—\$—
3.º	24.º	1)	c)	66.172\$15	68.505\$91	(5) 2.333\$76	—\$—
3.º	24.º	2)	a)	339.819\$72	319.486\$44	(6) —\$—	20.333\$28
3.º	24.º	2)	b)	62.815\$95	63.568\$19	(7) 722\$24	—\$—
3.º	25.º	1)	a)	—\$—	12.486\$24	(8) 12.486\$24	—\$—
3.º	25.º	2)	a)	5.339\$14	60.644\$59	(9) 55.305\$45	—\$—
3.º	26.º	—	—	92.915\$02	—\$—	—\$—	92.915\$02
3.º	26.º	—	a)	—\$—	32.797\$01	32.797\$04	—\$—
3.º	26.º	—	b)	—\$—	16.393\$55	16.393\$55	—\$—
4.º	51.º	1)	—	300\$00	2.700\$00	2.400\$00	—\$—
4.º	63.º	2)	—	8.840\$00	11.740\$00	(10) 2.900\$00	—\$—
4.º	63.º-A	—	—	—\$—	3.600\$00	(11) 3.600\$00	—\$—
4.º	69.º	1)	a)	973.103\$48	813.103\$48	—\$—	160.000\$00
4.º	69.º	2)	—	307.500\$00	460.000\$00	152.500\$00	—\$—
4.º	71.º	1)	—	34.000\$00	35.000\$00	1.000\$00	—\$—
4.º	78.º	2)	a)	36.000\$00	32.000\$00	—\$—	4.000\$00
4.º	98.º	1)	a)	416.880\$00	417.000\$00	(12) 120\$00	—\$—
5.º	126.º	5)	—	20.000\$00	100\$00	—\$—	19.900\$00
5.º	146.º	—	—	10.000\$00	11.123\$74	(13) 1.123\$74	—\$—
6.º	151.º-A	—	—	—\$—	1.800\$00	(14) 1.800\$00	—\$—
7.º	187.º	2)	—	—\$—	4.800\$00	(15) 4.800\$00	—\$—
8.º	189.º	1)	a)	535.965\$91	609.561\$25	(16) 73.595\$34	—\$—
9.º	201.º	1)	a)	132.572\$61	136.856\$61	(17) 4.284\$00	—\$—
9.º	216.º	—	—	147.520\$00	—\$—	—\$—	147.520\$00
9.º	216.º	1)	a)	—\$—	103.233\$30	(18) 103.233\$30	—\$—
9.º	216.º	2)	—	—\$—	4.000\$00	(19) 4.000\$00	—\$—
9.º	216.º	3)	—	—\$—	15.520\$00	(20) 15.520\$00	—\$—
9.º	217.º	1)	—	28.680\$00	40.920\$00	(21) 12.240\$00	—\$—
9.º	218.º	1)	—	4.000\$00	6.000\$00	2.000\$00	—\$—
9.º	219.º	1)	—	1.000\$00	1.500\$00	500\$00	—\$—
9.º	223.º	1)	—	593.395\$55	500.000\$00	(22) —\$—	93.395\$55
10.º	225.º	1)	—	6.051\$53	12.346\$54	6.295\$01	—\$—
10.º	226.º	1)	—	23.903\$36	23.985\$80	82\$44	—\$—
10.º	227.º	1)	—	9.726\$11	10.289\$95	563\$84	—\$—
				6.307.590\$76	6.340.647\$11	576.824\$85	543.768\$50

Capítulos	Artigos	Número	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a provisão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	228.º	1)	-	6.307.590\$76	6.310.617\$11	576.824\$85	543.768\$50
10.º	229.º	1)	-	10.715\$01	7.248\$41	-5-	3.466\$60
10.º	230.º	1)	-	8.133\$39	11.503\$80	3.365\$41	-5-
10.º	231.º	1)	-	49.647\$33	51.341\$99	1.654\$66	-5-
10.º	231.º	4)	-	3.110\$96	3.214\$56	103\$60	-5-
10.º	231.º	15)	-	-5-	-5-	(1º) -5-	-5-
10.º	231.º	16)	-	-5-	9.752\$45	(2º) 9.752\$45	-5-
10.º	231.º	17)	-	-5-	7.131\$00	(21) 7.131\$00	-5-
10.º	232.º	1) a 3)	-	3.982\$08	-5-	-5-	3.982\$08
10.º	232.º	-	-	-5-	3.982\$08	(22) 3.982\$08	-5-
10.º	232.º	4)	-	147.000\$00	-5-	-5-	147.000\$00
10.º	232.º	8)	-	5.000\$00	-5-	-5-	5.000\$00
10.º	232.º	9)	-	5.202\$50	5.377\$50	175\$00	-5-
10.º	232.º	10), 11) e 13)	-	-5-	-5-	(23) -5-	-5-
10.º	233.º	4)	c)	-5-	30.000\$00	(21) 30.000\$00	-5-
10.º	235.º	8)	-	30.000\$00	-5-	-5-	30.000\$00
10.º	235.º	12)	-	5.000\$00	-5-	-5-	5.000\$00
10.º	235.º	15)	-	8.000\$00	4.000\$00	-5-	4.000\$00
10.º	235.º	20)	-	8.000\$00	-5-	-5-	8.000\$00
10.º	235.º	21)	-	-5-	-5-	(25) -5-	-5-
10.º	236.º	-	-	-5-	1.200.000\$00	(26) 1.200.000\$00	-5-
10.º	237.º	-	-	97.090\$89	28.911\$87	-5-	68.146\$02
11.º	238.º	-	-	418.267\$03	421.928\$83	(27) 3.661\$80	-5-
11.º	239.º	-	a)	1.400\$00	5.400\$00	4.000\$00	-5-
11.º	239.º	-	b)	19.000\$00	15.000\$00	-5-	4.000\$00
11.º	241.º	-	-	1.200.000\$00	-5-	-5-	1.200.000\$00
12.º	242.º	-	-	-5-	500.000\$00	(28) 500.000\$00	-5-
				8.327.184\$95	8.645.472\$60	2.310.650\$85	2.022.363\$20
				318.287\$65		318.287\$65	

(1) Redução, em virtude de ter baixado de 4 por cento para 3,75 por cento a taxa de juro.

(2) Substituir a inscrição «1 ajudante de condutor de automóvel, 3.650\$» por «ao encarregado do automóvel da residência de S. Vicente, 3.600\$» e elevar a dotação para os jardineiros das residências da Praia e S. Vicente de 6.490\$ para 6.540\$.

Eliminar o algarismo «5» na rubrica «5 serventes».

(3) A diferença para mais de 60.458\$24 provém de:

Eliminar, por terem falecido:

Frederico José de Melo e Meneses, juiz da Relação	3.563\$04	
José Maria Nunes Leitão, delegado do Procurador da República	2.538\$12	
José de Sousa Santos, primeiro oficial de Fazenda	14.198\$40	20.299\$56

Transferir para a relação dos aposentados residentes em Angola, Mariano Caetano Santana Godinho, juiz de direito	3.547\$44	23.847\$00
--	-----------	------------

Inscriver:

Abel Nogueira Godinho, professor de liceu	3.481\$92	
José Miguel Lamar-tine Prazeres da Costa, director de Fazenda de 3.ª classe	4.179\$24	7.661\$16

Aumentar nas pensões:

João Alberto Pereira de Almeida, inspec-tor superior de Fa-zenda	2.987\$16	
Guimar Augusta Ta-veira, professora pri-mária	1.085\$76	
A transportar	1.072\$92	7.661\$16 23.847\$00

Transporte	4.072\$92	7.661\$16	23.847\$00
José Augusto, chefe da oficina de im-pressão	1.581\$98	5.654\$90	
Elevação do factor 12 para 14		70.989\$18	84.305\$24
			60.458\$24

(4) A diferença para mais de 3.765\$96 provém de:

Aumentar nas pensões:

Torcatto Gomes Fon-seca, primeiro oficial dos correios	470\$59	
Kilda Amália B. V. Teixeira, professora primária	2.668\$25	
Artur Pereira Carva-lhal, sub-director de Fazenda	6.996\$72	10.135\$56
Eliminar, por ter falecido, Pedro Rodrigues de Castro, professor primário	6.369\$60	3.765\$96

(5) A diferença para mais de 2.333\$76 provém de:

Transferir para a lista dos apo-sentados residentes em Angola, Mariano Caetano de Santana Go-dinho, juiz de direito	3.547\$44	
Eliminar, por ter falecido, Fran-cisco de Assis R. Fernandes, se-gundo contador	1.213\$68	2.333\$76

(6) A diferença para menos de 20.333\$28 provém de:

Eliminar, por terem falecido:

Sérvulo Paula Medina e Vasconcelos, ge-neral	14.210\$04	
Rufino Augusto, alfe-res	5.958\$00	20.168\$04
A transportar		20.168\$04

Transporte 20.168\$04
 Alterar de 819\$ para 658\$76 a pensão de Eduardo Leitão dos Santos, alferes 165\$24
 20.333\$28

N. B. — Na lista dos reformados residentes na metrópole atribue-se ao Dr. Manuel Gomes de Araújo Álvares o posto de alferes, em vez de coronel médico.

(⁷) A diferença para mais de 722\$24 provém da alteração da pensão de José Monteiro, segundo sargento músico, de 4.842\$40 para 5.564\$64.

(⁸) Inscrever a pensão de 12.486\$24 a favor de Jaime da Costa Naves, professor primário.

(⁹) Inscrever as seguintes pensões:

Lino Sanches Tavares, aspirante de Fazenda 3.922\$00
 Oceano Antão Ferreira, recebedor de 1.ª classe 9.411\$78
 José Ferreira Leite, oficial de diligências 2.358\$40
 Pedro Rodrigues Tavares, professor primário 9.685\$31

A transportar 25.327\$49

Transporte 25.327\$49
 Eliseu Ferreira Lima, enfermeiro de 1.ª classe 6.193\$40
 Eugénio Ferreira Lima, enfermeiro de 1.ª classe 5.552\$70
 Paulina Botelho da Costa Martins de Meneses, telefonista 3.537\$60
 José Emilio Leite, segundo oficial dos correios 11.946\$26
 Paulo Mendes Mendonça, contínuo dos correios 2.748\$00
 55.305\$45

(¹⁰) O auxiliar da secretaria passa para 8.140\$ e o servente para 3.600\$.

(¹¹) Gratificação especial anual ao chefe da secretaria da Inspeção Escolar, nos termos do decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

(¹²) Substituir pelo quadro descrito no decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

(¹³) Para pagamento da pensão provisória de aposentação ao director geral de Fazenda das colónias, João Pinto Crieóstomo.

(¹⁴) Encargos de instalação — Rendas de casa.

(¹⁵) Conforme o quadro seguinte e decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

Serviços militares

(Decretos n.ºs 1:151, de 26 de Novembro de 1914; 5:570, de 10 de Maio de 1919; 6:392, de 13 de Setembro de 1920; 23:228, de 15 de Novembro de 1938; 27:506, de 30 de Janeiro de 1937; 28:205, de 8 de Dezembro de 1937; 29:680, de 14 de Junho de 1939; 31:715, de 3 de Dezembro de 1941; 33:463, de 28 de Dezembro de 1943, e diplomas legislativos n.ºs 3, de 6 de Janeiro de 1923; 43, de 14 de Janeiro de 1924; 11, de 16 de Abril de 1927; 18, de 27 de Abril de 1927; 59, de 29 de Agosto de 1927, e 721, de 20 de Dezembro de 1941).

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Postos	Vencimentos certos				Total individual	Total por classe	Gratificações	Total por classe	Total anual
		Soldo (todas as armas e serviços)	Vencimentos de exercício para os oficiais de infantaria, cavalaria, artilharia de campanha (antigo curso) aeronáutica, administração militar, saúde e veterinária.	Subsídio eventual						
1	Capitão, chefe da Repartição Militar	18.000\$00	3.600\$00	18.400\$00	—\$—	40.000\$00	40.000\$00	(a) 6.000\$00	6.000\$00	46.000\$00
1	Capitão, comandante da 1.ª companhia indígena de caçadores	18.000\$00	3.600\$00	18.800\$00	—\$—	35.400\$00	35.400\$00	—\$—	—\$—	35.400\$00
5	Tenentes ou alferes subalternos da 1.ª companhia indígena de caçadores	13.800\$00	3.000\$00	15.707\$00	—\$—	32.507\$00	162.535\$00	(b) 780\$00	780\$00	163.315\$00
		Ordenado	Exercício	Subsídio eventual	Pró					
2	Primeiros sargentos	8.040\$00	1.560\$00	5.763\$75	—\$—	15.273\$75	30.547\$50	—\$—	—\$—	30.547\$50
17	Segundos sargentos ou furriéis	7.020\$00	1.380\$00	4.600\$75	—\$—	13.000\$75	221.012\$75	—\$—	—\$—	221.012\$75
36	Primeiros cabos indígenas	—\$—	—\$—	—\$—	730\$00	730\$00	26.280\$00	—\$—	—\$—	26.280\$00
1	Primeiro cabo contramestre de corneteiros indígena	—\$—	—\$—	—\$—	730\$00	730\$00	730\$00	—\$—	—\$—	730\$00
3	Segundos cabos ou soldados corneteiros indígenas	—\$—	—\$—	—\$—	657\$00	657\$00	1.971\$00	—\$—	—\$—	1.971\$00
339	Segundos cabos e soldados indígenas	—\$—	—\$—	—\$—	365\$00	365\$00	83.585\$00	—\$—	—\$—	83.585\$00
250	Soldados recrutas indígenas (60 dias)	—\$—	—\$—	—\$—	30\$00	30\$00	7.500\$00	—\$—	—\$—	7.500\$00
545							609.561\$25		6.780\$00	(c) 616.341\$25

(a) Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1).

(b) Capítulo 8.º, artigo 190.º, n.º 1).

(c) Desta importância, 94.382\$04 constituem encargo do Ministério do Interior, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:890, de 26 de Agosto último.

(¹⁶) Aumento resultante da elevação dos vencimentos dos três patões-mores, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

(¹⁷) Vencimentos e salários conforme os quadros aprovados pelo decreto n.º 34:174, de 6 de Dezembro de 1944. Substituir a descrição dos artigos 216.º e 217.º pela seguinte:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa
9.º	216.º	<i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: a) Vencimentos: 4) Conforme o quadro n.º 1 103.233\$30 2) Pessoal contratado: 1) Conforme o quadro n.º 2 4.000\$00 3) Pessoal assalariado: 4) Conforme o quadro n.º 3 1.520\$00 122.753\$30 <i>A transportar</i> 122.753\$30

Capítulos	Artigos	Designação da despesa																																				
9.º	216.º	Transporte 122.753\$30 Serviços meteorológicos Despesas com o pessoal: Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: a) Vencimentos: <table><thead><tr><th></th><th>Categoria</th><th>Exercício</th><th>Subvenção colonial</th><th>Subvenção eventual</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde . .</td><td>2.500\$00</td><td>12.250\$00</td><td>1.250\$00</td><td>24.000\$00</td><td>40.000\$00</td></tr><tr><td>1 chefe da Estação Meteorológica da Praia</td><td>1.958\$30</td><td>12.000\$00</td><td>1.200\$00</td><td>20.841\$70</td><td>36.000\$00</td></tr><tr><td>1 ajudante do meteorologista (a)</td><td>-β-</td><td>-β-</td><td>-β-</td><td>-β-</td><td>15.833\$30</td></tr><tr><td>1 observador de 1.ª classe</td><td>973\$30</td><td>4.530\$71</td><td>462\$31</td><td>5.433\$68</td><td>11.400\$00</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>103.233\$80</td></tr></tbody></table> 2) Pessoal contratado: 1 ajudante do meteorologista (até 28 de Fevereiro) 4.000\$00 3) Pessoal assalariado: 1 escrevente dactilógrafo 7.000\$00 3 serventes a 2.840\$ 8.520\$00 15.520\$00 122.753\$30		Categoria	Exercício	Subvenção colonial	Subvenção eventual	Total	1 director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde . .	2.500\$00	12.250\$00	1.250\$00	24.000\$00	40.000\$00	1 chefe da Estação Meteorológica da Praia	1.958\$30	12.000\$00	1.200\$00	20.841\$70	36.000\$00	1 ajudante do meteorologista (a)	-β-	-β-	-β-	-β-	15.833\$30	1 observador de 1.ª classe	973\$30	4.530\$71	462\$31	5.433\$68	11.400\$00						103.233\$80
	Categoria	Exercício	Subvenção colonial	Subvenção eventual	Total																																	
1 director do Observatório Meteorológico de Cabo Verde . .	2.500\$00	12.250\$00	1.250\$00	24.000\$00	40.000\$00																																	
1 chefe da Estação Meteorológica da Praia	1.958\$30	12.000\$00	1.200\$00	20.841\$70	36.000\$00																																	
1 ajudante do meteorologista (a)	-β-	-β-	-β-	-β-	15.833\$30																																	
1 observador de 1.ª classe	973\$30	4.530\$71	462\$31	5.433\$68	11.400\$00																																	
					103.233\$80																																	
217.º		Remunerações acidentais: 1) Gratificações especiais anuais: Ao capitão dos portos, como superintendente do serviço 7.200\$00 A 2 observadores auxiliares, a 5.400\$ 10.800\$00 A 5 encarregados dos postos meteorológicos de 2.ª classe, a 1.800\$ 9.000\$00 A 7 encarregados dos postos climatológicos, a 960\$ 6.720\$00 A 20 encarregados dos postos pluviométricos, a 360\$ 7.200\$00 40.920\$00 163.673\$30																																				

(a) Vencimentos para dez meses.

- (18) Substituir a rubrica pela seguinte: «Despesas com a exploração do lugre-motor *Senhora das Areias*».
- (19) Substituir a rubrica pela seguinte: «Para conclusão das obras dos Palácios da Junqueira e das Laranjeiras, seus anexos e jardins, aquisição do respectivo mobiliário, conservação e manutenção dos referidos Palácios e pagamento de todas as despesas, inclusive ao pessoal que fôr indispensável contratar e assalariar para a sua completa utilização e segurança».
- (20) Cota parte que compete à colónia para contrato de pessoal, subsídios, gratificações e despesas com material para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação científica colonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, e outras despesas.
- (21) Gabinete de urbanização.
- (22) Para pagamento das pensões mencionadas nos n.ºs 1) e 3) do artigo 232.º, cuja relação nominal deve ser anexa ao orçamento, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 34:177.

- (23) Eliminar as rubricas.
- (24) Dentro da colónia.
- (25) Eliminar a rubrica.
- (26) Para pagamento do suplemento de vencimentos, nos termos dos artigos 19.º a 26.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943 (para todos os servidores civis e militares).
- (27) Para pagamento à Standard Eléctrica da sua factura n.º 5:514, de 31 de Dezembro de 1943 (despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 9 de Agosto de 1944) — 3.661\$80.
- N. B. — Das despesas de exercícios findos só podem ser pagas as que tiverem sido autorizadas por despachos ministeriais ou que estiverem nos precisos termos dos n.ºs 1.º a 4.º do § 1.º do artigo 160.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.
- (28) Para execução de um plano de saneamento e defesa das condições sanitárias da população, conforme o artigo competente do decreto n.º 34:172, de 6 de Dezembro de 1944.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cuetano*.

MAPA N.º 3

COLÓNIA DA GUINÉ

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alineas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
4.º	21.º	-	600.850\$00	-§-	-§-	600.850\$00
7.º	65.º	a)	157.320\$00	-§-	-§-	157.320\$00
8.º	81.º	-	62.873\$96	106.018\$81	43.144\$85	-§-
9.º	85.º	-	-§-	11.424.073\$10	11.424.073\$10	-§-
			821.043\$96	11.530.091\$91	11.467.217\$95	758.170\$00
			10:709.047\$95		10:709.047\$95	

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MAPA N.º 4

COLÓNIA DA GUINÉ

Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
3.º	19.º	1)	-	526.646\$20	599.515\$32	(1) 72.869\$12	-§-
3.º	19.º	3)	-	88.073\$56	101.408\$30	(2) 13.334\$74	-§-
3.º	20.º	1)	-	352.687\$73	351.027\$89	(3) -§-	1.659\$84
3.º	20.º	2)	-	206.741\$38	207.661\$18	(4) 919\$80	-§-
3.º	21.º	1)	a)	100\$00	24.739\$04	(5) 24.639\$04	-§-
3.º	21.º	1)	b)	100\$00	-§-	(6) -§-	100\$00
3.º	21.º	2)	a)	100\$00	-§-	(6) -§-	100\$00
3.º	21.º	2)	b)	100\$00	-§-	(6) -§-	100\$00
3.º	21.º	3)	a)	100\$00	-§-	(6) -§-	100\$00
3.º	21.º	3)	b)	100\$00	-§-	(6) -§-	100\$00
3.º	22.º	1)	-	116.037\$84	51.461\$80	-§-	64.576\$04
3.º	22.º	2)	-	70.757\$72	25.730\$90	-§-	45.026\$82
4.º	51.º	2)	-	22.800\$00	41.000\$00	(7) 18.200\$00	-§-
4.º	71.º	1)	c)	300.000\$00	50.000\$00	-§-	250.000\$00
4.º	74.º	1)	-	100.000\$00	50.000\$00	-§-	50.000\$00
4.º	74.º	4)	-	1.200.000\$00	730.000\$00	-§-	470.000\$00
4.º	76.º-A	-	-	-§-	419.122\$50	(8) 419.122\$50	-§-
4.º	76.º-B	-	-	-§-	40.000\$00	(9) 40.000\$00	-§-
4.º	76.º-C	-	-	-§-	17.000\$00	(10) 17.000\$00	-§-
4.º	76.º-D	-	-	-§-	39.000\$00	(11) 39.000\$00	-§-
4.º	76.º-E	-	-	-§-	12.000\$00	(12) 12.000\$00	-§-
4.º	76.º-F	-	-	-§-	2.875\$00	(13) 2.875\$00	-§-
4.º	76.º-G	-	-	-§-	25.000\$00	(14) 25.000\$00	-§-
5.º	91.º	1)	a)	849.860\$00	850.319\$96	(15) 459\$96	-§-
5.º	115.º	-	-	-§-	-§-	(16) -§-	-§-
8.º	195.º	1)	-	1.710.149\$34	1.712.473\$34	(17) 2.324\$00	-§-
8.º	196.º	-	-	45.107\$50	51.467\$50	(18) 6.360\$00	-§-
8.º	205.º	-	-	17.165\$00	14.481\$00	-§-	2.684\$00
9.º	214.º-A	-	-	-§-	288.281\$78	(19) 288.281\$78	-§-
10.º	233.º	-	-	8.867\$13	18.104\$84	-§-	-§-
10.º	234.º	-	-	35.024\$90	35.172\$55	-§-	-§-
10.º	235.º	-	-	14.251\$83	15.089\$09	-§-	-§-
10.º	236.º	-	-	15.700\$41	10.628\$99	-§-	5.071\$42
10.º	237.º	-	-	11.924\$94	16.869\$07	-§-	-§-
10.º	238.º	-	-	72.805\$41	75.287\$41	-§-	-§-
10.º	240.º	1)	-	4.558\$40	4.713\$80	-§-	-§-
10.º	240.º	14)	-	-§-	-§-	(20) -§-	-§-
10.º	240.º	15)	-	-§-	11.220\$50	(21) 11.220\$50	-§-
10.º	240.º	16)	-	-§-	10.458\$00	(22) 10.458\$00	-§-
10.º	241.º	14)	1)	25.143\$12	-§-	-§-	25.143\$12
10.º	241.º	14)	-	-§-	25.143\$12	(23) 25.143\$12	-§-
10.º	241.º	16	-	58.000\$00	-§-	-§-	58.000\$00
				5:852.902\$41	5:927.252\$88	1:047.011\$71	972.661\$24

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	244.º	7)	-	5:852.902\$411	5:927.252\$88	1:047.011\$71	972.661\$24
10.º	244.º	15)	-	7.622\$50	7.885\$00	262\$50	-
10.º	244.º	25)	-	100.000\$00	-	-	100.000\$00
10.º	247.º	-	-	12.000\$00	-	-	12.000\$00
11.º	248.º	-	-	721.552\$41	769\$44	-	720.782\$97
12.º	250.º	-	-	52.873\$96	96.018\$81	(21) 43.144\$85	-
12.º	251.º	-	-	-	11:249.073\$10	(25) 11:249.073\$10	-
				-	175.000\$00	(26) 175.000\$00	-
				6:746.951\$28	17:455.999\$23	12:514.492\$16	1:805.444\$21
				10:709.047\$95		10:709.047\$95	

(1) A diferença para mais de 72.869\$12 provém de:

Eliminação:

José Maria Nunes Leitão, delegado do Procurador da República (falecido)	1.319\$76	
Mariano Caetano de Santana Godinho, juiz de direito, transferido para os residentes em Angola	7.118\$28	8.438\$04

Aumento:

Na pensão de João Alberto Pereira de Almeida, inspector superior da Fazenda	1.307\$16	
Resultante da elevação do factor 12 para 14	80.000\$00	81.307\$16
		72.869\$12

N. B. — Rectificar os seguintes nomes:

Administração civil: António Nuno Ghira, e não António Nunes Ghira.
Instrução pública: Isaura Maximiliana David Antunes, e não Isaura Maximiana David Antunes.

(2) A diferença para mais de 13.334\$74 provém de:

Inscrição nos residentes em Angola:

Mariano Caetano de Santana Godinho, juiz de direito	7.118\$28	
Aumento nas seguintes pensões:		
Abílio Cosme de Freitas, primeiro official de Fazenda, residente em Moçambique	4.177\$21	
Artur Pereira Carvalhal, sub-director de Fazenda, residente em Cabo Verde	2.039\$25	13.334\$74

(3) A diferença para menos de 1.659\$84 provém de:

Eliminação:

Por falecimento, de:

Sérvulo de Paula Medina e Vasconcelos, general	608\$40
Rufino Augusto, alferes	1.045\$20

Redução na pensão de:

José Augusto Afonso, tenente	23\$04	1.676\$04
--	--------	-----------

Aumento nas pensões de:

António Joaquim Simões, capitão	\$12	
António dos Santos André, tenente	16\$68	16\$80
		1.659\$84

(4) A diferença para mais de 919\$80 provém de:

Inscrição:

Malame Sedi, primeiro cabo	459\$90	
Malame Sissé, primeiro cabo	459\$90	919\$80

(5) A diferença para mais de 24.639\$04 provém de:

Inscrição:

Alberto da Costa Soares, impressor de 1.ª classe	14.680\$00	
José Marques, segundo official dos correios	9.959\$04	24.639\$04

- (6) Eliminada, por não vir acompanhada da competente relação.
(7) Para pagamento ao encarregado da máquina *Monotype*.
(8) Para vencimentos do corpo de policia, criado pelo decreto n.º 33:826, de 1 de Agosto de 1944.
(9) Para «Aquisições de utilização permanente» do corpo de policia.
(10) Para «Despesas de conservação e aproveitamento» do corpo de policia.
(11) Para «Material de consumo corrente» do corpo de policia.
(12) Para «Despesas de higiene, saúde e conforto» do corpo de policia.
(13) Para «Despesas de comunicação dentro da colónia» do corpo de policia.
(14) Para «Encargos administrativos e outros encargos» do corpo de policia.
(15) Para pagamento da percentagem ao terceiro official aposentado Salvador Pereira Barreto da Costa.
(16) Cativar desta verba a importância de 1.646\$46 para pagamento da pensão provisória ao director geral de Fazenda, João Pinto Crisóstomo.
(17) Aumento resultante da diferença entre os vencimentos de um tenente e de um capitão, o actual director do Depósito de Material de Guerra.

N. B. — Nos quadros orgânicos das Companhias Indígenas de Caçadores e da Companhia Indígena de Engenhos substituir a designação de «primeiros cabos europeus motoristas» pela de «primeiros cabos europeus, mecânicos ou ajudantes de mecânicos, automobilistas».

- (18) Para pagamento da gratificação mensal de 500\$, a título de despesas de representação, ao comandante militar e aumento de 360\$ resultante da diferença das gratificações atribuídas aos tenentes e aos capitães.
(19) Rebocador *Bissau*:
Pessoal 128.281\$78
Seguros 160.000\$00
288.281\$78

(20) Substituir a redacção pela seguinte:

«Para conclusão das obras dos Palácios da Junqueira e das Laranjeiras, seus anexos e jardins, aquisição do respectivo mobiliário, conservação e manutenção dos referidos Palácios e pagamento de todas as despesas, inclusive ao pessoal que fôr indispensável contratar e assalariar para a sua completa utilização e segurança».

- (21) Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, gratificações, despesas com material e outras despesas, para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação científica co-

lonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

(22) Gabinete de urbanização.

(23) Organizar uma relação anexa ao orçamento.

(24) Da inscrição das seguintes despesas:

1942:

Para pagamento de vencimentos em dívida ao juiz de direito das colónias aposentado Dr. António Alcântara Mendes no período de 7 de Abril a 31 de Dezembro de 1942 (despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 8 de Agosto de 1944) 26.237\$75

1942-1943:

Para pagamento de diuturnidades dos anos de 1942 e 1943 em dívida ao primeiro oficial dos correios e telégrafos António de Magalhães Coutinho (parecer do Conselho do Império Colonial n.º 94, de 28 de Outubro de 1944, homologado por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 14 de Novembro de 1944) 16.907\$10 43.144\$85

N. B. — Nas despesas de exercícios findos só podem ser pagas aquelas que tiverem sido autorizadas por despachos ministeriais ou que estiverem nos precisos termos dos n.ºs 1.º a 4.º e § 1.º do artigo 160.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

(25) Inscrição das seguintes despesas:

Artigo 250.º Fomento económico:

1) Assistência sanitária e saneamento:

a) Apetrechamento dos serviços de saúde, incluindo obras e material sanitário, campanha anti-malária e luta contra a doença do sono 1:000.000\$00

A transportar 1:000.000\$00

Transporte 1:000.000\$00
b) Obras de saneamento dos pântanos junto a Bissau 1:000.000\$00
c) Águas e saneamento 1:000.000\$00
d) Estudo da criação de uma leprosaria no Arquipélago de Bijagoz e início das obras 500.000\$00 3:500.000\$00

2) Ocupação científica:

a) Cota parte das despesas com a Missão Zoológica . . . 150.000\$00
b) Cota parte das despesas com a Missão Geo-hidrográfica 325.000\$00 475.000\$00

3) Comunicações:

a) Pagamento aos CTT do material radio-telegráfico fornecido à colónia . . . 174.073\$10
b) Construção e reparação das pontes de Ensalmá e sobre o Corubal e outras 1:000.000\$00
c) Aeroporto de Bolama 500.000\$00 1:674.073\$10

4) Edifícios diversos:

a) Moradias para funcionários, incluindo cantinas para oficiais e sargentos 2:500.000\$00
b) Sé de Bissau 800.000\$00
c) Palácio do Governo de Bolama 800.000\$00
d) Bairro dos grumetes em Bissau 1:000.000\$00 5:100.000\$00

5) Estudos e projectos não especificados a efectuar na colónia ou na metrópole . . . 500.000\$00 11:249.073\$10

(26) Inscrição da seguinte despesa:

Artigo 251.º Para pagamento da impressão das cédulas 175.000\$00 11:424.073\$10

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José Alves das Neves Caetano*.

MAPA N.º 5

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
7.º	49.º	b)	31.176\$00	-	(1) -	31.176\$00
8.º	63.º	-	173.027\$41	215.217\$56	42.190\$15	-
9.º	64.º	-	-	520.000\$00	520.000\$00	-
			204.203\$41	735.217\$56	562.190\$15	31.176\$00
			531.014\$15		531.014\$15	

(1) Eliminada em consequência do disposto no artigo 15.º do decreto n.º 34:015, de 9 de Outubro de 1944.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Mapa n.º 6

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	-	-	368.716\$32	366.404\$70	(1) -	2.311\$62
2.º	11.º	1)	-	32.815\$68	52.603\$68	(2) 19.788\$00	-
3.º	22.º	1)	-	428.842\$78	513.700\$82	(3) 84.858\$04	-
3.º	22.º	2)	-	329.381\$00	308.653\$04	(4) -	20.727\$96
3.º	22.º	3)	-	65.848\$10	66.436\$61	(5) 588\$51	-
3.º	22.º-A	1)	-	385.026\$07	370.907\$59	(6) -	14.118\$48
3.º	22.º-A	2)	-	12.125\$20	29\$20	(7) -	12.096\$00
3.º	22.º-A	3)	-	89.241\$71	92.614\$06	(8) 3.372\$35	-
3.º	23.º	1)	a)	1.842\$60	454\$20	(9) -	1.388\$40
3.º	23.º	2)	b)	25.012\$80	-	(10) -	25.012\$80
3.º	23.º	3)	c)	11.641\$16	11.169\$65	(11) -	471\$51
3.º	24.º	-	-	129.011\$36	199.307\$61	(12) 70.296\$25	-
4.º	25.º	1)	-	11.700\$00	-	(13) -	11.700\$00
4.º	25.º	1)	-	-	19.788\$00	(14) 19.788\$00	-
4.º	25.º-A	-	-	-	10.500\$00	(15) 10.500\$00	-
4.º	28.º	1)	a)	119.059\$00	408.181\$60	(16) 289.122\$60	-
4.º	28.º	2)	b)	-	14.388\$00	(17) 14.388\$00	-
4.º	28.º	3)	-	4.380\$00	24.150\$00	(18) 19.770\$00	-
4.º	29.º	1)	-	3.600\$00	1.200\$00	(19) -	2.400\$00
4.º	30.º	1)	-	300\$00	750\$00	(20) 450\$00	-
4.º	31.º	1)	-	2.000\$00	3.500\$00	(21) 1.500\$00	-
4.º	31.º	2)	-	2.500\$00	3.250\$00	(22) 750\$00	-
4.º	32.º	1)	-	300\$00	6.300\$00	(23) 6.000\$00	-
4.º	32.º	2)	-	-	1.000\$00	(24) 1.000\$00	-
4.º	33.º	1)	-	2.500\$00	7.500\$00	(25) 5.000\$00	-
4.º	33.º	2)	-	-	7.000\$00	(26) 7.000\$00	-
4.º	34.º	1)	-	500\$00	1.300\$00	(27) 800\$00	-
4.º	35.º	1)	-	600\$00	2.000\$00	(28) 1.400\$00	-
4.º	35.º-A	1)	-	-	3.500\$00	(29) 3.500\$00	-
4.º	35.º-A	2)	-	-	500\$00	(30) 500\$00	-
4.º	36.º	1)	-	2.400\$00	-	(31) -	2.400\$00
4.º	39.º-A	1)	-	-	6.000\$00	(32) 6.000\$00	-
4.º	40.º	1)	-	120\$00	240\$00	(33) 120\$00	-
4.º	40.º-A	1)	-	-	300\$00	(34) 300\$00	-
4.º	43.º	1)	-	1.000\$00	1.350\$00	(35) 350\$00	-
4.º	43.º	2)	-	700\$00	-	-	700\$00
4.º	43.º	3)	-	-	150\$00	(36) 150\$00	-
4.º	43.º	3)	-	-	700\$00	(37) 700\$00	-
4.º	45.º	1)	a)	322.713\$90	-	-	322.713\$90
4.º	45.º	2)	b)	14.388\$00	-	-	14.388\$00
4.º	45.º	3)	-	19.770\$00	-	-	19.770\$00
				2.388.035\$68	2.505.828\$76	567.991\$75	450.198\$67

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despota		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				2.388.035,368	2.505.828,576	567.991,575	450.198,567
4.º	46.º	1)	-	1.200,500	-	-	1.200,500
4.º	47.º	1)	-	450,500	-	-	450,500
4.º	48.º	1)	-	1.500,500	-	-	1.500,500
4.º	48.º	2)	-	750,500	-	-	750,500
4.º	49.º	1)	-	1.000,500	-	-	1.000,500
4.º	49.º	2)	-	6.000,500	-	-	6.000,500
4.º	50.º	1)	-	5.000,500	-	-	5.000,500
4.º	50.º	2)	-	7.000,500	-	-	7.000,500
4.º	51.º	1)	-	800,500	-	-	800,500
4.º	52.º	1)	-	1.400,500	-	-	1.400,500
4.º	53.º	1)	-	3.500,500	-	-	3.500,500
4.º	53.º	2)	-	500,500	-	-	500,500
4.º	54.º	1)	-	120,500	-	-	120,500
4.º	55.º	1)	-	300,500	-	-	300,500
4.º	56.º	1)	-	350,500	-	-	350,500
4.º	56.º	2)	-	150,500	-	-	150,500
4.º	67.º	2)	-	13.780,500	27.420,500	(56) 8.640,500	-
4.º	74.º	1)	a)	330.938,555	446.230,555	(37) 65.292,500	-
4.º	74.º	2)	-	58.217,550	72.452,550	(38) 14.235,500	-
4.º	88.º	2)	-	-	2.190,500	(39) 2.190,500	-
4.º	89.º-A	1)	-	-	90,500	(40) 90,500	-
5.º	98.º	2)	-	30.760,500	98.760,500	(41) 18.000,500	-
5.º	99.º	1)	-	6.090,500	9.090,500	(42) 3.000,500	-
5.º	113.º	3)	-	158.775,500	162.425,500	(43) 3.650,500	-
5.º	131.º	-	-	7.500,500	8.025,542	(44) 525,542	-
7.º	143.º	-	-	75.000,500	325.000,500	(45) 250.000,500	-
9.º	182.º	-	-	-	-	(46) -	-
9.º	188.º	-	-	1.000,500	274,567	-	725,533
10.º	189.º	-	-	2.820,599	6.008,542	3.178,543	-
10.º	190.º	-	-	11.034,500	11.672,564	638,564	-
10.º	191.º	-	-	4.548,555	5.007,559	459,504	-
10.º	192.º	-	-	5.010,587	3.527,548	-	1.483,544
10.º	193.º	-	-	3.805,592	5.598,530	1.792,538	-
10.º	194.º	-	-	23.236,527	24.985,449	1.749,522	-
10.º	195.º	1)	-	1.454,584	1.564,536	109,552	-
10.º	195.º	11)	-	2.432,550	2.617,550	185,500	-
10.º	195.º	14)	-	-	-	(47) -	-
10.º	195.º	15)	-	-	4.870,505	(48) 4.870,505	-
10.º	195.º	16)	-	-	3.471,500	(49) 3.471,500	-
10.º	196.º	12)	-	2.000,500	4.000,500	2.000,500	-
10.º	196.º	16)	-	150.000,500	-	-	150.000,500
10.º	200.º	20)	-	4.000,500	-	-	4.000,500
10.º	203.º	-	-	346.816,501	-	-	346.816,501
11.º	201.º	1)	-	73.027,541	115.217,556	(50) 4.2.190,515	-
11.º	205.º	1)	-	5.000,500	10.000,500	5.000,500	-
11.º	205.º	2)	-	95.000,500	90.000,500	-	5.000,500
12.º	206.º	-	-	-	520.000,500	(51) 520.000,500	-
				3.935.313,509	4.466.327,524	1.519.257,560	988.243,545
				531.014,515		531.014,515	

(1) Por redução de juros.

(2) Criação de um lugar de arquivista-dactilógrafo, conforme o decreto n.º 34.169, de 6 de Dezembro de 1944.

(3) O aumento de \$4.858\$04 provém das seguintes modificações:

Aumentos:

N.º pensão do inspector superior de Fazenda, João Alberto Pereira de Almeida	2.987\$28	
Elevação do factor 12 para 14 nas pensões dos funcionários civis residentes na metrópole, a que se refere o decreto n.º 34.169, de 6 de Dezembro, de 1944	85.300\$00	88.287\$28

Eliminação:

Carlos Eugénio Tórreres de Sousa, segundo official das alfândegas (falecido)	2.561\$52	
Frederico José de Melo e Meneses, juiz da Relação (falecido)	750\$72	
A transportar	3.312\$24	88.287\$28

Transporte 3.312\$24 88.287\$28

Transferências:

Mariano Caetano de Santana Godinho, juiz de direito, transferido para a relação dos funcionários residentes em Angola	117\$00	3.429\$24
		84.858\$04

N. B. — Rectificar os seguintes nomes:

António Nuno Ghira.
Joaquim Augusto de Almeida Arez.

(*) Eliminação do primeiro official António Teixeira da Costa (falecido).

(*) O aumento de 588\$51 provém das seguintes inclusões:

Nos serviços de saúde:

Primeiro official Francisco Correia da Costa	471\$51
--	---------

Nos serviços de justiça:

Juiz de direito Mariano Caetano de Santana Godinho	117\$00	588\$51
--	---------	---------

(*) A importância para menos de 14.118\$48 provém das seguintes alterações:

Para mais:

Oficiais residentes na metrópole — aumentar:

Coronel médico Armando Amadeu	
Enes Ramos Fontainhas	6.000\$00
Capitão Paulino Luiz do Carmo	488\$64
Rectificar as seguintes pensões, com os aumentos seguintes:	
Capitão farmacêutico Alvaro de Matos	\$12
Coronel médico António Vasco Fernandes	1.255\$80
	7.744\$56

Para menos:

Reduções nas seguintes pensões:

Capitão médico Basílio do Rosário Moutinho	288\$60
Alferes João Ricardo da Costa	29\$52
Capitão Joaquim Maria	713\$16
Tenente-coronel médico Marcelino Dias de Almeida	139\$80
Eliminações, por terem falecido:	
Capitão Alfredo José de Almeida	2.353\$20
Tenente-coronel médico Caetano Francisco de Sales Gomes	815\$28
Major farmacêutico Eduardo Martins da Fonseca	5.925\$86
Capitão médico Joaquim Rodrigues	11.335\$68
Alferes Rufino Augusto	262\$44
	21.863\$04
	14.118\$48

(7) Eliminação do alferes Manuel Ferreira (falecido).

(*) O aumento de 3.372\$85 provém das seguintes alterações:

Eliminado:

Residente em Angola:

Capitão Paulino Luiz do Carmo 488\$64

A inscrever:

Residente em Angola:

Coronel médico Henrique Luiz Moreira Homem Corte Real 2.400\$00

Residente no Estado da Índia:

Tenente-coronel médico Caetano Francisco Sales Gomes 1.460\$99 3.860\$99
3.372\$85

(9) Eliminação do delegado do Procurador da República, José Maria Nunes Leitão (falecido).

(10) Importância transferida para o artigo 24.º, n.º 2.º, do projecto do orçamento para 1945.

(11) Eliminação da lista dos funcionários civis desligados do serviço aguardando aposentação do primeiro oficial dos serviços de saúde Francisco Correia da Costa, por ter sido transferido para a lista dos funcionários aposentados residentes em Angola.

(12) Esta verba deve ser dividida da seguinte forma:

1) De aposentação 132.871\$74
2) De reforma 66.435\$87 199.307\$61

(13) Criação de um lugar de secretário do tribunal administrativo, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

(14) E o artigo 25.º do projecto do orçamento, depois de eliminada a gratificação destinada ao secretário.

(15) Aumento proveniente da reunião dos quadros dos serviços de administração civil e dos negócios indígenas, nos termos do decreto n.º 34:175, de 6 de Dezembro de 1944.
Os quadros com o n.º 1, de fls. 67 e 71, do projecto do orçamento ficam substituídos pelo seguinte:

Repartição Central dos Serviços de Administração Civil e dos Negócios Indígenas

Unidades	Cargos	Vencimentos individuais							Total por classes	Remunerações acidentais
		Categoria	Diuturnidade	Exercício	Subvenção colonial	Subsídio eventual	Complemento do vencimentos	Total anual		
1	Inspector administrativo, chefe da Repartição Central	2.291\$65	—\$—	8.603\$35	15.100\$00	28.000\$00	—\$—	54.000\$00	51.000\$00	—\$—
2	Administradores (a)	1.833\$30	—\$—	6.866\$70	12.000\$00	21.300\$00	—\$—	43.000\$00	84.000\$00	(b) —\$—
2	Secretários de circunscrição	1.375\$00	—\$—	1.625\$00	7.752\$00	13.200\$00	4.356\$00	28.508\$00	81.026\$30	—\$—
1	Secretário de circunscrição	1.375\$00	458\$30	1.625\$00	7.752\$00	13.200\$00	—\$—	24.410\$30		
1	Chefe de posto	973\$30	401\$70	1.027\$00	6.756\$00	11.031\$70	4.320\$60	24.410\$30		
1	Chefe de posto	973\$30	—\$—	1.027\$00	6.756\$00	11.031\$70	4.164\$00	23.952\$00	68.552\$00	(c) —\$—
1	Chefe de posto	973\$30	401\$70	1.027\$00	6.756\$00	11.031\$70	—\$—	20.189\$70		
1	Aspirante	480\$00	—\$—	920\$00	3.096\$00	6.928\$00	8.384\$00	19.788\$00		
2	Aspirantes	480\$00	655\$00	920\$00	3.096\$00	6.928\$00	—\$—	12.079\$00	67.167\$30	—\$—
1	Aspirante	480\$00	—\$—	920\$00	3.096\$00	6.928\$00	—\$—	11.797\$30		
1	Aspirante	480\$00	—\$—	920\$00	3.096\$00	6.928\$00	—\$—	11.421\$00		
Quadro auxiliar										
4	Amanuenses	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	9.600\$00	38.400\$00	—\$—
1	Continuo	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	5.064\$00	5.064\$00	—\$—
19	Soma								398.209\$60	
Complemento de vencimentos, no caso de ser devido, a antigos primeiros aspirantes que exerçam os lugares de aspirantes (artigo 23.º da portaria ministerial de 7 do Maio de 1932)									9.972\$00	
Total									408.181\$60	

(a) Percebem a mais a percentagem de 7 por cento sobre a cobrança do imposto individual, a liquidar pelo artigo 43.º, n.º 2).

(b) Gratificação mensal de 500\$ a conceder ao administrador do concelho do Príncipe, pelo desempenho das funções de agente do curador em substituição da prevista no § único do artigo 423.º do Código do Trabalho Indígena. A liquidar pelo artigo 46.º, n.º 1).

(c) Gratificação ao encarregado da escriptania dos processos, a liquidar pelo artigo 46.º, n.º 2) — 1.200\$.

O quadro n.º 2, de fl. 71, do projecto do orçamento não é alterado.

O quadro n.º 2, de fl. 67, e o quadro n.º 3, de fl. 71, do pro-

jecto do orçamento são substituídos pelo quadro a que se refere a observação n.º 17.

(16) Deslocação de igual importância do artigo 45.º, n.º 2), alínea a).

- (17) Aumento proveniente da reunião dos quadros n.º 2, de fl. 67, e n.º 3, de fl. 71, do projecto no seguinte quadro:

QUADRO N.º 3

Pessoal assalariado

Unidades	Cargos	Salários individuais máximos anuais	Total por classes
1	Condutor de automóveis, salário mensal de 350\$000	4.200\$000	4.200\$000
3	Intérpretes, salário mensal de 250\$000	3.000\$000	9.000\$000
5	Serventes, salário diário de 6\$000	2.190\$000	10.950\$000
			24.150\$000

- (18) Eliminação da gratificação ao chefe do gabinete do governador e deslocação da verba do artigo 46.º, n.º 1).
- (19) Aumento devido à deslocação da verba do artigo 47.º, n.º 1).
- (20) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 48.º, n.º 1).
- (21) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 48.º, n.º 2).
- (22) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 49.º, n.º 2).
- (23) Proveniente da deslocação da verba do artigo 49.º, n.º 1).
- (24) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 50.º, n.º 1).
- (25) Proveniente da deslocação da verba do artigo 50.º, n.º 2).
- (26) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 51.º, n.º 1).
- (27) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 52.º, n.º 1).
- (28) Deslocação da verba do artigo 53.º, n.º 1).
- (29) Deslocação da verba do artigo 53.º, n.º 2).
- (30) Administração do concelho do Príncipe:
Gratificação ao administrador do concelho do Príncipe pelo desempenho das funções de agente do curador.
- (31) Aumento proveniente da deslocação da verba do artigo 54.º, n.º 1).
- (32) Deslocação da verba do artigo 55.º, n.º 1).
- (33) Substituir a rubrica pela seguinte: «Alimentação e vestuário de presos».
O aumento é proveniente da deslocação da verba do artigo 56.º, n.º 1).
- (34) Proveniente da deslocação da verba do artigo 56.º, n.º 2).
- (35) É a verba n.º 2 do projecto.
- (36) Aumento do quadro do pessoal assalariado com seis aprendizes, com o salário de 120\$ mensais, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.
- (37) Criação de um lugar de preparador do laboratório bacteriológico, de preferência com alguma prática de raios X, e aumento dos seguintes lugares, conforme o decreto n.º 34:172, de 6 de Dezembro de 1944.
- 1 enfermeiro europeu;
2 enfermeiros indígenas;
3 ajudantes de enfermeiro indígenas.
- (38) Aumento de dois lavandeiros e de seis serventes, conforme o decreto n.º 34:172, de 6 de Dezembro de 1944.
- (39) Criação de um lugar de servente, com o salário de 6\$ diários, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.
- (40) Despesas com o fardamento de um servente.
- (41) Criação de três lugares de escreventes, com o salário mensal de 500\$, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.

- (42) Aumento da gratificação ao tesoureiro da Alfândega de S. Tomé, determinado pelo artigo 5.º do decreto n.º 34:015, de 9 de Outubro de 1944.
- (43) Aumento proveniente da criação de um lugar de patrão do quadro da fiscalização marítima e fluvial dos serviços aduaneiros, conforme o decreto n.º 34:169, de 6 de Dezembro de 1944.
- (44) Para pagamento da pensão provisória ao director geral de Fazenda, João Pinto Crisóstomo.
- (45) Aumento proveniente da inclusão da importância de 250.000\$ para as seguintes obras:

Ponte-cais de S. Tomé	50.000\$00
Edifícios, estradas e pontes	200.000\$00
	250.000\$00

- (46) Substituir a redacção pela seguinte:

«Salário mensal de 800\$ para o observador dos serviços meteorológicos, a que se refere o § único do artigo 82.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943».

- (47) Substituir a redacção pela seguinte:

«Para a conclusão das obras dos Palácios da Junqueira e das Laranjeiras, seus anexos e jardins, aquisição do respectivo mobiliário, conservação e manutenção dos referidos Palácios e pagamento de todas as despesas, inclusive ao pessoal que fôr indispensável contratar e assalariar para a sua completa utilização e segurança».

- (48) Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, gratificações, despesas com material e outras despesas, para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação científica colonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

- (49) Gabinete de urbanização.

- (50) Aumento proveniente dos seguintes pagamentos:

Aos herdeiros do falecido segundo oficial dos correios João da Graça do Espírito Santo, dos vencimentos que lhe ficaram em dívida e referentes ao período de dois anos, dois meses e dezóito dias (Fevereiro de 1939 a Abril de 1941) (despacho de S. Ex.ª o Ministro de 20 de Agosto de 1944) 39.231\$35

Ao coronel médico reformado António de Vasco Fernandes, de diferenças resultantes da rectificação da respectiva pensão de reforma, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 11 de Outubro de 1944:

Ano económico de 1941	422\$00
Ano económico de 1942	1.268\$40
Ano económico de 1943	1.268\$40
	2.958\$80

42.190\$15

N. B. — Nas despesas de exercícios findos só podem ser pagas aquelas que tiverem sido autorizadas por despachos ministeriais ou que estiverem nos precisos termos dos n.ºs 1.º a 4.º e § 1.º do artigo 160.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

- (51) Inscrição para as seguintes despesas:

1) Obras de saneamento no Hospital e luta anti-malária	120.000\$00
2) Conclusão da central hidro-eléctrica, compreendendo despesas de pessoal e material e o período de experiência	300.000\$00
3) Bairro Dr. Vieira Machado	100.000\$00
	520.000\$00

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MAPA N.º 7
COLÓNIA DE ANGOLA
 Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alíneas	Recolta		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	—	13:000.000,00	14:000.000,00	1:000.000,00	—
1.º	6.º	—	6:500.000,00	7:000.000,00	500.000,00	—
2.º	10.º	—	47:000.000,00	50:000.000,00	3:000.000,00	—
5.º	62.º	2	12:000.000,00	14:000.000,00	2:000.000,00	—
7.º	74.º	—	250.000,00	—	—	250.000,00
7.º	76.º	—	40:630.000,00	40:770.218,28	140.218,28	—
8.º	77.º	—	13:632.874,14	13:995.470,86	362.596,72	—
8.º	116.º	—	200.000,00	628.908,29	428.908,29	—
9.º	120.º	—	—	3:125.791,82	3:125.791,82	—
			133:212.874,14	143:520.389,25	10:557.515,11	250.000,00
			10:307.515,11		10:307.515,11	

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Mapa n.º 8
COLÓNIA DE ANGOLA
 Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	446.803,63	304.711,74	(1) —	142.091,89
1.º	11.º	—	—	241.273,96	164.544,34	(1) —	76.729,62
3.º	48.º	1)	—	3:889.799,36	4:359.880,12	(2) 470.080,76	—
3.º	48.º	2)	—	2:465.673,10	2:509.908,35	(3) 44.235,25	—
3.º	49.º	1)	—	4:789.362,55	5:342.874,05	(4) 553.511,50	—
3.º	49.º	2)	—	1:557.544,55	1:602.006,99	(5) 44.462,44	—
3.º	49.º	3)	—	304.011,54	318.730,16	(6) 14.718,62	—
3.º	50.º	1)	a)	53.758,11	44.216,76	(7) —	9.541,35
3.º	50.º	2)	a)	72.239,58	137.213,45	(8) 64.973,87	—
3.º	51.º	1)	—	30.000,00	32.500,87	—	2.500,87
3.º	51.º	2)	—	56.962,40	16.250,44	—	40.711,96
4.º	60.º	1)	—	12:774.600,00	12:855.600,00	(9) 81.000,00	—
4.º	60.º	2)	—	27.000,00	31.200,00	(10) 4.200,00	—
4.º	85.º	1)	—	6:223.200,00	6:249.000,00	(11) 25.800,00	—
4.º	85.º	3)	—	245.180,00	269.440,00	(12) 24.260,00	—
4.º	86.º	1)	a)	43.200,00	43.800,00	(13) 600,00	—
4.º	115.º	—	—	300.000,00	362.000,00	(14) 62.000,00	—
4.º	280.º	3)	—	25.000,00	15.000,00	—	10.000,00
4.º	280.º	5)	—	20.000,00	10.000,00	—	10.000,00
4.º	280.º	7)	—	15.000,00	10.000,00	—	5.000,00
4.º	285.º	1)	—	50.000,00	20.000,00	—	30.000,00
4.º	287.º	1)	—	9:560.047,80	10:916.047,80	1:356.000,00	—
4.º	287.º	4)	—	985.251,00	1:240.090,00	(15) 254.839,00	—
4.º	334.º	1)	—	1:077.700,00	1:247.240,00	169.540,00	—
4.º	335.º	1)	b)	524.400,00	560.400,00	36.000,00	—
4.º	353.º	1)	—	2:597.640,00	2:775.840,00	178.200,00	—
4.º	353.º	2)	—	270.000,00	220.725,00	—	49.275,00
5.º	369.º	1)	—	—	—	(16) —	—
5.º	495.º	1)	b)	—	—	(17) —	—
5.º	507.º	5)	—	10.000,00	5.000,00	—	5.000,00
5.º	621.º	2)	—	114.610,00	320.287,50	205.677,50	—
5.º	623.º	1)	—	56.077,68	—	—	56.077,68
5.º	630.º	1)	—	17.067,12	—	—	17.067,12
5.º	631.º	1)	—	10.362,18	—	—	10.362,18
5.º	632.º	1)	—	7.924,02	—	—	7.924,02
5.º	633.º	1)	—	1.829,00	—	—	1.829,00
				48:863.517,58	51:984.507,57	3:592.599,81	471.609,82

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				48:833.517,58	51:984.507,57	3:592.599,81	471.609,82
5.º	641.º	—	—	109.000,00	115.393,24	(18) 15.393,24	—
6.º	657.º	1)	—	2:978.400,00	2:994.600,00	16.200,00	—
7.º	737.º	2)	—	80.000,00	—	—	80.000,00
7.º	739.º	1)	—	1:611.000,00	1:813.800,00	202.800,00	—
7.º	739.º	3)	—	564.770,90	627.041,00	(13) 62.270,10	—
7.º	740.º	1)	—	319.800,00	343.800,00	24.000,00	—
7.º	790.º	1)	—	1:914.600,00	1:978.200,00	63.600,00	—
7.º	790.º	3)	—	476.300,00	621.916,00	(20) 145.616,00	—
7.º	904.º	1)	—	1:009.800,00	1:086.000,00	76.200,00	—
7.º	904.º	3)	—	221.500,00	312.000,00	(21) 90.500,00	—
7.º	905.º	1)	—	87.000,00	130.200,00	43.200,00	—
7.º	960.º	1)	—	250.800,00	304.800,00	54.000,00	—
7.º	960.º	2)	—	488.400,00	524.400,00	36.000,00	—
7.º	960.º	3)	—	96.200,00	201.200,00	105.000,00	—
7.º	961.º	1)	—	45.600,00	64.800,00	19.200,00	—
7.º	973.º	1)	—	300.000,00	100.000,00	—	200.000,00
7.º	996.º	—	—	40:630.000,00	40:770.218,28	140.218,28	—
7.º	997.º	—	—	13:632.874,14	13:995.470,86	362.596,72	—
7.º	1001.º	1)	—	66.540,00	116.540,00	(22) 50.000,00	—
7.º	1038.º	1)	—	325.000,00	425.000,00	100.000,00	—
8.º	1044.º	2)	—	120.000,00	75.000,00	—	45.000,00
8.º	1044.º	7)	—	200.000,00	150.000,00	—	50.000,00
8.º	1045.º	3)	—	120.000,00	100.000,00	—	20.000,00
8.º	1045.º	7)	—	100.000,00	60.000,00	—	40.000,00
8.º	1046.º	1)	—	200.000,00	150.000,00	—	50.000,00
8.º	1046.º	3)	—	200.000,00	150.000,00	—	50.000,00
8.º	1046.º	5)	—	100.000,00	60.000,00	—	40.000,00
8.º	1049.º	4)	—	44.000,00	25.000,00	—	19.000,00
9.º	1054.º	3)	—	100.000,00	75.000,00	—	25.000,00
9.º	1061.º	1)	—	664.094,00	673.220,00	(23) 9.126,00	—
9.º	1083.º	1)	—	594.600,00	603.000,00	8.400,00	—
9.º	1084.º	1)	—	8.400,00	—	—	8.400,00
10.º	1116.º	1)	—	82.896,14	181.753,27	98.857,13	—
10.º	1116.º	2)	—	327.437,32	355.095,00	27.657,68	—
10.º	1116.º	3)	—	138.286,09	151.478,33	18.242,24	—
10.º	1116.º	4)	—	146.778,39	106.703,79	—	40.074,60
10.º	1116.º	5)	—	111.482,73	169.347,42	57.864,69	—
10.º	1116.º	6)	a)	680.636,03	755.803,25	75.169,22	—
10.º	1116.º	7)-A	—	—	130.931,20	(24) 130.931,20	—
10.º	1116.º	8)	a)	42.615,12	47.321,52	4.706,40	—
10.º	1116.º	8)	b)	—	105.015,00	105.015,00	—
10.º	1117.º	3)	—	71.265,00	79.162,50	7.897,50	—
10.º	1117.º	4)	i)	—	—	(25) —	—
10.º	1120.º	1)	—	300.000,00	250.000,00	—	50.000,00
10.º	1121.º	42)	—	70.000,00	—	—	70.000,00
10.º	1121.º	44)	—	15.000,00	—	—	15.000,00
10.º	1122.º-A	—	—	—	9:600.000,00	(26) 9:600.000,00	—
10.º	1123.º	—	—	15:144.092,34	53.654,96	—	15:090.437,38
11.º	1124.º	—	—	176.356,52	605.264,81	(27) 428.908,29	—
12.º	1126.º-1127.º	—	—	22:870.132,59	—	—	22:870.132,59
12.º	1126.º	—	—	—	33:770.000,00	(28) 33:770.000,00	—
				156:635.124,98	166:992.640,00	49:542.169,50	29:234.654,39
				10:307.515,11	10:307.515,11		

(1) A diferença resulta da fixação do franco belga em 0,57.

(2) Provém a diferença para menos de 470.080,76 das seguintes alterações:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários aposentados residentes na metrópole:

Armando Ferreira, chefe de posto	11.381,76
Artur Ernesto de Castro Soromenho, administrador	17.690,40
José Antunes Ferreira, administrador	14.283,36
Augusto Herculano Moreira Feio, farmacêutico	12.626,04
Carlos Pinto de Almeida, enfermeiro	3.931,20
Joaquim Domingos Coelho, missionário	10.447,32
Carlos Eugénio Torres de Sousa, segundo official aduaneiro	11.665,68
Eduardo da Costa Freitas Jácome, chefe de serviços aduaneiros	976,44
Frederico José de Melo e Meneses, juiz da Relação	10.234,20
A transportar	93.236,40

Transporte	93.236,40
José Maria Nunes Leitão, delegado do Procurador da República	11.901,24
Joaquim Teixeira da Costa e Sousa, aspirante das obras públicas	9.560,40
Miguel Francisco Xavier de Barros Valadares, condutor de 1.ª classe das obras públicas	1.497,12
Luciano do Nascimento Moraes, maquinista de 1.ª classe dos caminhos de ferro	5.589,00
Manuel Augusto Rodrigues Coelho, segundo official da agricultura	8.221,68
Isabel dos Anjos Alves Rodrigues, professora primária	13.885,20
Inscrever os seguintes funcionários na relação dos aposentados residentes na metrópole:	143.891,04
José Luiz Quintão, professor da Escola Superior Colonial	6.957,60
A transportar	6.957,60

<i>Transporte</i>	6.957,60	
Abel Nogueira Godinho, professor dos liceus . . .	3.134,04	
José Miguel Lamartine Prazeres da Costa, director de Fazenda de 3. ^a classe	3.666,00	18.757,64
Aumentar nas pensões inscritas aos seguintes funcionários residentes na metrópole:		
João Alberto Pereira de Almeida, inspector superior de Fazenda . . .	5.035,68	
João Luiz Miranda, chefe de estação de 1. ^a classe dos caminhos de ferro . . .	948,48	5.984,16
Elevação do factor 12 para 14	594.230,00	613.971,80
		<u>470.080,76</u>

(*) Provém a diferença para mais de 44.235,25 das seguintes alterações:

Inscriver os seguintes funcionários aposentados residentes na colónia:

Francisco Xavier Ramalho, chefe de posto	12.740,00	
Adelino Meira, revisor de material dos caminhos de ferro	8.826,40	
Meletino das Dores Venâncio Car-taxo, chefe de estação de 1. ^a classe dos caminhos de ferro . . .	11.365,20	32.931,60

Aumentar nas pensões inscritas aos seguintes aposentados residentes na colónia:

Justino Velasco Galiano, segundo oficial dos correios	539,76	
Rodolfo Vieira Lopes Neto, amanuense de Fazenda	312,06	
João José Pequeno, amanuense de Fazenda	2.209,20	
Américo Nunes, primeiro oficial dos correios	73,34	
Manuel da Cruz Matos, aspirante dos correios	511,75	
João Carneiro, chefe de secção de expediente de obras públicas . . .	3.188,04	
Hermengarda de Sousa Martins do Carmo, dactilógrafa da administração civil	2.210,43	
Joaquim Abreu, contramestre de oficinas dos caminhos de ferro . .	787,20	
Sebastião Francisco de Sousa, primeiro oficial dos correios	1.471,87	11.303,65
		<u>44.235,25</u>

(*) Provém a diferença para mais de 553.511,50:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários residentes na metrópole:

José Maria Cardoso, coronel . . .	1.591,20	
Sérvulo de Paula Medina e Vasconcelos, general	6.656,40	
Joaquim Rodrigues, capitão médico	6.376,82	
Oscar Veiga dos Santos Doutel, capitão	18.240,00	
António Moita, alferes	13.266,00	
José Ribeiro, alferes	1.983,12	
Rufino Augusto, alferes	3.222,72	
Adriano Augusto Martins Barbosa, alferes	3.255,96	
José Joaquim Pedro, alferes . . .	11.015,16	
Silvino Afonso, alferes	6.963,84	

Eliminar, por estar igualmente inscrito na relação dos reformados residentes em Angola, onde reside:

Floriano Augusto de Sousa, tenente	11.264,40	83.835,12
--	-----------	-----------

A transportar 83.835,12

<i>Transporte</i>	53.835,12	
Inscriver os seguintes funcionários na relação dos reformados residentes na metrópole:		
Armando Amadeu Enes Ramos Fontainhas, coronel médico . . .	30.000,00	
Alfeu Armando Fernandes Forte, capitão	12.001,20	
António Joaquim Piçarra, tenente	14.382,00	
António da Costa Marques, alferes	12.096,00	
Domingos Maria Dores, capitão . .	25.902,84	
Francisco António Pinheiro, tenente	3.165,84	
José Félix, major	20.836,92	
Fazer as seguintes alterações (rectificações) na relação dos oficiais reformados residentes na metrópole (artigo 16. ^o do decreto n. ^o 83:828, de 1 de Maio de 1944):		

Abel Alves Afonso, tenente	3.106,08	
Abel de Sousa, capitão	21.614,04	
Abílio Júdice Senra, tenente . . .	16.596,84	
Alfredo Lourenço de Figueiredo, tenente	1.992,24	
Abílio Augusto Pereira Pinto, capitão	13.525,52	
Abílio César do Espírito Santo Barreira, tenente	12.462,96	
Adriano Mendes Lopes, alferes . .	329,16	
Alberto Carvalho de Melo, tenente	13.389,48	
Alberto da Costa, tenente	22.161,60	
Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, tenente	2.265,68	
Alvaro Augusto Nunes de Almeida Rosa, capitão	15.110,40	
António de Vasco Fernandes, coronel médico	8.993,40	
Alvaro de Matos, capitão	3.324,24	
António Alves da Silva, capitão . .	9.104,26	
António Amâncio Capela, tenente	13.210,20	
António Ângelo Baptista, capitão	10.257,00	
António de Ascensão Marques, capitão	22.161,60	
André Ribeiro, tenente	11.118,12	
Aristides Cândido da Costa e Silva, tenente-coronel médico	29.381,04	
Agostinho Leonardo Rodrigues, capitão	12.213,60	
Antero Ferreira dos Santos, tenente	11.851,32	
Antero Antunes do Amaral, major médico	26.828,04	
António Ferreira, tenente	13.200,72	
Armindo Monteiro Amador, tenente	17.881,92	
Armando Teixeira Jacinto, tenente	8.330,40	
Armando Ferreira Gamelas, alferes	10.575,36	
Augusto Afonso, capitão	22.161,60	
Augusto Dias de Magalhães e Vasconcelos, capitão médico	8.814,00	
António Carlos Rodrigues, capitão	1.278,60	
António da Graça, tenente	2.781,60	
Augusto Ferreira Neves, alferes . .	2.697,24	
Arnaldo de Passos, tenente	17.881,92	
Artur dos Santos, tenente	3.577,92	
Avellino Gonçalves de Magalhães, tenente	14.575,08	
Adelino Cardoso de Almeida, tenente	17.881,92	
Albino de Passos, tenente	17.881,92	
Albino de Jesus, tenente	16.548,60	
Alberto Exposto, alferes	12.096,00	
Antero de Araújo Esmeriz Nobre, tenente-coronel médico	24.534,24	
Alfredo Simões, capitão	7.154,28	
Alfredo Pereira dos Santos, capitão	22.161,60	
Alfredo Lopes Alves Pereira, tenente	11.459,76	
Alfredo Manuel Tafala, alferes . .	8.505,24	
António da Cruz Rodrigues dos Santos, tenente-coronel médico	21.581,24	
António Gonçalves Carneiro, alferes	9.993,84	
António Jacinto das Cores Rosa, capitão	13.595,52	

A transportar 705.480,16 83.835,12

Transporte		705.480,16	88.885,12	Transporte 1:533.624,12		88.885,12
António Joaquim Simões, capitão	20.776,80			Francisco Pereira Coelho, alferes	10.821,72	
António José dos Santos, alferes . .	10.801,56			Francisco da Rocha, capitão . . .	22.161,60	
António de Matos Pinto de Azevedo, capitão	10.982,52			Francisco Pereira Rosado, tenente	10.714,20	
António Correia Alemão, capitão	22.161,60			Francisco Gonçalves Viana, tenente	4.989,00	
António Júlio Estanislau, capitão	19.523,40			Francisco António Correia, capitão	22.161,60	
António Maria da Silva, capitão . .	19.643,40			Francisco António Tavares, tenente	16.596,84	
António Ramos da Cunha, capitão	22.161,60			Francisco Duarte da Costa, alferes	10.446,48	
António Manuel Guerreiro, tenente	14.981,96			Francisco de Freitas Alves, alferes	7.998,12	
António Manuel Ribeiro, tenente	7.387,20			Francisco Rodrigues Calçona, alferes	1.644,48	
António Rodrigues Machado, tenente	1.170,00			Francisco Maria Branco, tenente	14.405,04	
António de Sousa Neto, tenente	3.839,96			Francisco Duarte, capitão	13.296,96	
António da Conceição Martins, capitão	8.658,00			Francisco da Silva e Oliveira, capitão	4.124,40	
António Albano, tenente	6.237,72			Francisco António Correia, tenente	10.121,28	
António dos Santos André, tenente	8.772,36			Francisco António Damião, tenente	17.881,92	
António Albino Correia Mós, tenente	15.561,00			Francisco Salvador Nobre, alferes	3.885,20	
António de Almeida Cruz, tenente	17.881,92			Gervásio Albano Baptista de Sousa, capitão	19.206,72	
António Marcelino Lopes, tenente	13.180,44			Henrique Pereira, tenente	10.728,24	
António José de Andrade Figueiredo, tenente	7.530,12			Henrique de Sá Alves Viana, tenente	17.881,92	
António José das Neves Fernandes, alferes	11.028,96			Hermógenes da Conceição Faustino, tenente	7.726,68	
António Ribeiro Júnior, tenente . .	11.618,88			Hermínio da Silva, tenente	22.161,60	
António Martins, tenente	17.881,92			Ildefonso José Baptista, alferes . .	12.096,00	
Antero Júlio, alferes	3.279,24			Horácio Augusto da Cruz, tenente	8.386,56	
António Caetano, alferes	10.742,16			Jacques Serra da Fonseca, tenente	2.722,25	
António Joaquim de Almeida, alferes	9.154,08			João Cardoso Gaio, capitão	936,00	
António Pereira, capitão	7.722,72			José Félix, major	20.836,92	
Artur Faria de Vasconcelos, tenente	9.453,60			João Marques, capitão	1.989,60	
Artur Mário Viana, alferes	7.293,00			João de Mira Neves, tenente	17.656,20	
Artur Maurício de Morais Machado, tenente	2.897,04			João de Almeida e Silva, capitão . .	3.411,84	
Artur Pires Lopes de Lima, alferes	12.096,00			João Alberto Fernandes, capitão . .	22.161,60	
Arlindo Roque, capitão	22.161,60			Jerónimo Ruivo, alferes	7.471,20	
Augusto Mateus Fernandes, tenente	2.971,80			João Leite Artiaga Souto Maior, capitão	14.628,24	
Alexandre Fernandes Varão, capitão	15.075,84			João, tenente	10.494,24	
Américo Herculano de Azevedo Campos, capitão médico	9.976,20			João Ambrosiano de Aguiar Valadão, tenente	9.250,80	
Amadeu Maria Henriques, tenente	14.063,40			João da Fonseca, tenente	13.058,88	
Aníbal Leão da Silva, tenente . . .	10.662,60			João de Mendonça Escoto, tenente	16.055,76	
Abel Francisco dos Anjos, alferes	10.758,96			João de Jesus Ferreira, tenente . .	17.881,92	
Basílio do Rosário Moutinho, capitão	20.684,16			João Pereira Soares Vaz de Castro, tenente	13.870,08	
António Caetano Joaquim Roque Francisco Xavier de Faria, coronel médico	767,64			João Monteiro Flor, tenente	5.406,96	
Carlos Gonçalves Cardoso, alferes	12.096,00			João Ricardo da Costa, alferes . .	11.386,60	
Camilo de Gouveia, capitão	12.940,32			Joaquim Diniz Paiva, tenente . . .	2.887,56	
Carlos L. de A. de Lima e Sousa Cordeiro, capitão farmacêutico . .	1.388,40			Joaquim Maria, capitão	20.388,96	
Carlos Augusto de Noronha Montanha, tenente	16.523,64			Joaquim de Figueiredo, tenente . .	3.588,00	
Carlos José de Pina Manique, tenente	4.709,64			Joaquim Baptista da Silva, alferes	10.236,84	
Casimiro Marques, capitão	23.650,68			Joaquim da Conceição Silva, alferes	3.549,00	
Cipriano Pereira, capitão	2.021,76			Joaquim Martins Miguel, tenente	22.161,60	
David da Rocha Amorim, tenente-coronel médico	21.546,72			Joaquim Pinto de Sousa, alferes . .	12.033,96	
David Ferreira, capitão	28.333,08			Joaquim José Ribeiro, tenente-coronel farmacêutico	18.657,48	
David dos Santos, tenente	15.843,36			Joaquim António Durão Cainço, tenente	10.650,24	
Domingos de Macedo, alferes	4.268,28			Joaquim Alberto Vieira, tenente . .	11.375,16	
Dimas de Macedo, alferes	8.345,16			José Augusto Afonso, tenente . . .	11.365,20	
Eduardo Augusto Van-Grichen Júnior, capitão	25.902,84			José Dias, capitão	22.161,60	
Eduardo Costa, alferes	11.420,68			José António Fernandes, tenente	22.161,60	
Eduardo Leitão dos Santos, alferes	11.442,24			José Maria de Sousa Valadares, capitão	25.902,84	
Eduardo Melim de Vasconcelos Dias, capitão	18.282,44			José Diogo, capitão	2.661,60	
Eugénio Vieira Leote, tenente . . .	17.881,92			José da Silva, capitão	7.554,60	
Ernesto de Jesus, capitão	18.041,40			José António da Silva Duarte, tenente	8.054,28	
Eduardo Augusto Afonso, capitão	2.694,60			José Augusto de Oliveira, tenente	20.242,32	
Eduardo Leitão Pereira, tenente . .	2.811,72			José de Campos, tenente	10.827,96	
Eduardo das Neves Mourão, tenente	17.881,92			José Daniel Clemente, tenente . .	10.192,56	
Ernesto Augusto Gomes da Silva, capitão	4.570,56			José Eduardo da Mota Sequeira, tenente	9.016,80	
Ernesto Sebastião Capelo, capitão	20.124,00			José Leite, tenente	7.336,32	
Ernesto Ferreira Franco, tenente	4.820,40			José Martins Amaro, tenente . . .	3.480,36	
Félix da Costa Mafelito, tenente . .	10.704,72			José Rodrigues Bernabé, alferes . .	2.443,08	
Firmino de Matos Marçal, tenente	17.656,20			José Maria da Silveira Montenegro, coronel médico	22.592,04	
Fidélcio Augusto, alferes	6.761,04			José Ferreira Pinto, tenente-coronel médico	17.904,24	
Francisco Gonçalves, tenente	12.932,32			José Firmino Vieira de Meireles, tenente-coronel médico	24.534,24	
Francisco da Costa Pinto, capitão	22.161,60			José João Gomes, major médico . .	10.790,52	
Francisco Mendes Frauco, capitão	9.314,76			José da Cruz dos Santos Viegas, capitão farmacêutico	6.717,48	
				José de Araújo, capitão	8.102,64	
				José Marques de Almeida, capitão	21.603,00	
A transportar 1:533.624,12		88.885,12		A transportar 2:382.953,85		88.885,12

Transporte 2:382.953,85		83.835,12
José Cardoso, capitão	13.955,88	
José Joaquim de Figueiredo, tenente	16.763,52	
José Alexandre Lopes, tenente	9.091,68	
José Antônio da Rocha, tenente	14.434,80	
José Castelhão, tenente	12.508,08	
José Manuel Borges, tenente	17.881,92	
José Maria de Amorim Júnior, tenente	6.204,84	
José Ferreira, tenente	17.881,92	
José Augusto Vergílio, tenente	12.508,08	
José Guedes da Silva, capitão	22.161,60	
José de Pina Júnior, tenente	17.881,92	
José Martins Pisco Júnior, alferes	10.821,72	
José Joaquim da Costa Ferreira, tenente	11.851,32	
José Alves Ribeiro, tenente	17.881,92	
José Olímpio Barreiros de Oliveira, alferes	4.190,88	
José Lopes Ferreira, alferes	11.361,60	
José Agostinho, alferes	9.522,24	
José Pedro da Cruz, alferes	7.522,44	
José Ribeiro, alferes	13.180,44	
José Simões Viana, alferes	3.879,84	
José dos Santos Seabra, tenente	3.242,88	
Jaimé Lourenço da Costa, tenente	13.595,52	
Ladislau Augusto Meles, tenente	7.154,64	
Ladislau José Alves Afonso Pinheiro, alferes	8.447,40	
Luciano Baptista Carneiro, alferes	3.904,80	
Luiz Baptista Ferreira, tenente	12.901,20	
Luiz Gomes da Silva, capitão	4.392,95	
Luiz Felizardo Moreira, tenente	11.854,44	
Manuel Antônio Martins, tenente	22.161,60	
Manuel Gonçalves, capitão	1.955,40	
Manuel Luiz Farinholo, alferes	10.236,84	
Manuel Maria Gutierrez, capitão	3.244,80	
Manuel dos Santos, capitão	5.267,76	
Manuel Pereira, capitão	1.658,28	
Manuel Pereira Gomes, alferes	348,72	
Manuel Nascimento Afonso, major	20.131,80	
Manuel Alves Ferreira, capitão	16.923,00	
Manuel Maria Ferreira Sopas, tenente	6.667,44	
Manuel Mendes Ventura, capitão	16.731,36	
Manuel dos Ramos, tenente	8.594,04	
Manuel Afonso Borges, tenente	14.575,08	
Manuel Carrega, tenente	17.881,92	
Manuel Joaquim Espinha, tenente	12.186,84	
Manuel Pires Rosendo, tenente	9.485,52	
Manuel Pinheiro da Conceição, tenente	13.870,08	
Manuel Paveia, tenente	17.656,20	
Manuel Rodrigues, tenente	12.161,76	
Manuel Tavares, tenente	8.821,80	
Manuel Dias Ferreira, alferes	12.096,00	
Manuel Monteiro, alferes	1.414,44	
Manuel de Jesus Tomaz, alferes	9.389,64	
Marceliano Augusto, capitão	15.843,36	
Marcelino Dias de Almeida, tenente-coronel médico	22.115,64	
Mário de Matos, alferes	8.135,80	
Mário Perestrelo da França, tenente	3.287,04	
Milton Cook Carrington da Fonseca, tenente	19.989,00	
Neutel Martins Simões de Abreu, major	6.193,68	
Nicolau Lopes Perdigão, tenente-coronel	28.333,08	
Norberto Augusto de Carvalho, alferes	12.096,00	
Otilio José da Fonseca, capitão	3.837,84	
Otton Carlos de Gouveia Vaz, capitão	1.933,20	
Patrício de Sousa, tenente	14.499,24	
Paulino Teixeira Bacelar, capitão	22.161,60	
Paulo da Silva Coelho, capitão	22.161,60	
Paulvío de Sousa Sepúlveda, tenente	12.177,36	
Pedro Antônio, alferes	1.778,40	
Raimundo Pinto Serra, alferes	12.034,56	
Rodrigo do Carmo Marques, tenente	17.656,20	
Raúl Álvaro Carneiro de Melo, tenente	17.050,32	
Raúl Soares Montanha Dias, alferes	11.971,56	
Rosendo Gomes, tenente	396,24	
Silvino Afonso, alferes	7.684,56	

A transportar 3:204.750,92 83.835,12

Transporte 3:204.750,92		83.835,12
Teotônio Maria da Nóbrega Pinto Pizarro, capitão	6.572,28	
Tomaz Honoret Pimentel, tenente	17.881,92	
Tubal Filipe da Trindade e Silva, tenente	15.568,84	
Vitor Hugo de Nogueira de Lacerda Castelo Branco, major	27.100,20	
Viriato Borges dos Santos Monteiro, tenente-coronel médico	29.740,68	
Vergílio de Oliveira, tenente	13.804,44	
Vergílio de Andrade Leite da Cunha, alferes	6.233,80	
Rafael de Carvalho Matias, capitão	25.902,84	
Júlio Tomaz das Neves Berberan, tenente	10.111,88	
Manuel Leitão Bernardo, alferes	12.096,00	
Francisco Maria Baptista, primeiro sargento	16.373,76	
Augusto César Martins, segundo sargento	14.226,12	
Manuel Gonçalo Apolo, segundo sargento	9.842,28	
Albano A. Pais Brandão, coronel	30.350,64	
Alfredo Gomes da Costa, coronel médico	31.315,44	
Álvaro César de Meireles, capitão	3.966,48	
Álvaro Forjaz de Monte e Freitas, coronel médico	31.315,44	
Antônio Ferro, capitão	21.279,60	
Augusto César Pereira de Lemos, tenente-coronel	18.480,96	
Augusto Fernandes Panão, capitão	5.487,24	
Augusto Anacleto de Sousa, alferes	12.096,00	
André Lopes, capitão do Q. A. S. C.	11.592,72	
Antônio Dantas Mora, coronel médico	13.420,00	
Antônio da Cruz Catarro, alferes	742,32	
Antônio das Neves Jacob, capitão do Q. A. S. C.	1.649,84	
Antônio Ferreira Julião, alferes	1.405,44	
Antônio Joaquim Esperto, alferes	1.151,52	
Antônio Alves, capitão	16.250,00	
Antônio Nunes, coronel	16.996,44	
Avelino Manuel da Silva, capitão médico	17.784,00	
Alberto Lobo de Abreu, tenente médico	1.823,60	
Antônio de Almeida e Silva, alferes	11.461,80	
Antônio Júlio Ribeiro de Oliveira, capitão inválido de guerra	20.436,00	
Armando Leonel, alferes	1.961,28	
Antônio Luiz da Costa Metelo Júnior, coronel médico inválido de guerra	29.823,84	
Antônio de Oliveira, capitão inválido de guerra	1.856,28	
Antônio Farinha Mateus, capitão inválido de guerra	18.085,20	
Alfredo Antônio Baptista Cardoso, tenente-coronel inválido de guerra	20.880,00	
Alfredo Gonçalves Salvador, tenente-coronel inválido de guerra	25.345,32	
Alberto Loureiro da Silva, tenente inválido de guerra	13.041,00	
Bernardo Francisco Bruto da Costa, coronel médico	5.497,08	
Bernardo de Sequeira Varejão, capitão	17.644,08	
Carlos da Costa Araújo Chaves, capitão	6.763,68	
Cândido Baptista Mendes Bragança, tenente-coronel inválido de guerra	27.007,20	
Daniel Guimarães, capitão	2.949,84	
Daniel da Silva Marques Perdigão, coronel farmacêutico	23.124,84	
Delfim Dias, tenente	13.381,44	
Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves, coronel	9.222,96	
Ezequiel Simões Martins, capitão inválido de guerra	19.082,00	
Emílio Alves Machado, alferes	13.140,00	
Egídio Augusto da Piedade Isidoro, capitão	21.760,20	
Fernando Augusto da Silva Guardado, coronel	30.350,64	
Francisco Augusto Monteiro do Amaral, coronel médico	31.315,44	

A transportar 4:011.423,76 83.835,12

<i>Transporte</i>	4:011.423,76	83.835,12
Francisco Maria Lopes, coronel	14.391,24	
Francisco Teixeira, capitão	1.653,12	
Francisco de Sousa Braga, capitão	18.485,04	
Francisco da Cruz Fernandes, alferes	1.413,36	
Francisco Olaivo Conde, tenente	8.693,88	
Pirmino Antão, tenente inválido de guerra	15.979,44	
Francisco Marques da Naia, coronel inválido de guerra	28.643,04	
Frederico de Almeida Franco, alferes inválido de guerra	12.636,00	
Guilherme S. C. Pinto dos Santos Barbosa, capitão inválido de guerra	14.502,96	
Guilherme Vieira, coronel médico	27.814,44	
João Augusto Ornelas, coronel médico	28.953,12	
João Baptista da Fonseca Maia, tenente	10.902,36	
João Francisco Parreira, coronel	30.350,64	
Joaquim Domingues, capitão	10.395,36	
Joaquim Lopes Marques da Cunha, coronel farmacêutico	30.350,64	
Joaquim Duarte Silva, tenente-coronel	17.639,52	
José Manuel Ferreira dos Santos, coronel	5.690,40	
Joaquim Lopes, alferes	10.245,12	
Joaquim da Paz Henriques, coronel inválido de guerra	26.095,68	
Jorge Gervis Godinho de Mira, capitão	2.487,00	
José Rodrigues Pereira Camilo Xavier, capitão	1.223,64	
José Ribeiro, alferes	1.983,12	
José Martins dos Santos, coronel	30.350,64	
Joaquim Lopes Subtil, tenente-coronel inválido de guerra	17.998,08	
José Lourenço Flores, capitão inválido de guerra	17.892,00	
José Henriques, tenente inválido de guerra	15.979,44	
José Joaquim Rodrigues Castelo Grande, alferes inválido de guerra	12.393,00	
João Evangelista da Conceição Leite, alferes inválido de guerra	3.360,12	
José António Lamelas, capitão inválido de guerra	10.468,44	
José Rodrigues, capitão	9.840,00	
João dos Santos Duarte, tenente-coronel inválido de guerra	26.281,68	
José Lourenço da Silva, alferes inválido de guerra	13.014,00	
Luiz António Pires, tenente	15.432,06	
Manuel Gomes de Araújo Alvares, coronel médico	22.776,24	
Manuel Domingues, tenente	3.501,72	
Manuel Marques Robalo, tenente	2.205,00	
Manuel dos Santos, capitão	14.119,68	
Manuel do Rosário Curado, capitão	17.457,24	
Manuel Gomes, capitão inválido de guerra	11.876,88	
Manuel de Oliveira Leite, capitão inválido de guerra	18.777,36	
Manuel Nunes de Oliveira, capitão inválido de guerra	21.036,00	
Manuel Segismundo de Campos, tenente inválido de guerra	15.336,00	
Manuel Rodrigues Pereira, alferes inválido de guerra	12.636,00	
Martinho Fernando Guerreiro, coronel farmacêutico	30.350,64	
Mariano José Cabrita, coronel	25.458,24	
Pompeu Augusto Mourato Pessoa, tenente inválido de guerra	15.474,00	
Romualdo Anastácio Lopes, tenente	10.400,40	
Raúl Correia da Silva e Cunha, capitão inválido de guerra	14.737,20	
Sebastião Eduardo César de Sá, coronel médico	31.315,44	
Silvério Rodrigues Castelo Branco, tenente inválido de guerra	5.689,32	
Vicente Bandeira de Lima, coronel	4.026,84	
Valentim, tenente inválido de guerra	15.997,80	
	<u>4:807.114,84</u>	
	<u>4:723.279,22</u>	

(⁵) Provém a diferença para mais de 44.462,44 das seguintes alterações:

Inscriver os seguintes funcionários aposentados residentes na colónia:

Henrique Luiz Dória Homem Côrte Real, coronel médico	33.600,00
Artur Caetano de Barros, tenente	22.166,00

Aumentar na relação dos funcionários reformados residentes na colónia:

Alexandre José Cordeiro, capitão	3.894,84	50.660,84
--	----------	-----------

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários:

Afonso Pereira da Silva, primeiro sargento	14.614,40
T'Chitunda, soldado indígena	584,00
	<u>15.198,40</u>
	<u>44.462,44</u>

(⁶) Provém a diferença para mais de 14.718,62 das seguintes alterações:

Inscriver na relação dos funcionários reformados residentes noutras colónias:

Em Moçambique:

Manuel José da Costa, capitão	12.707,00
Guilherme Adelino Teixeira do Amaral, capitão	1.704,72

Na Índia:

José Fernandes, primeiro cabo (rupias 43-13-08)	306,90
	<u>14.718,62</u>

(⁷) Provém a diferença para menos de 9.541,35:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários aguardando aposentação residentes na metrópole:

Mário Teixeira Malheiros, director de serviços de administração civil	5.210,79
Justino Clarimundo Guedes Emilio, terceiro oficial de Fazenda	4.330,56
	<u>9.541,35</u>

Transferir dos aposentados residentes na metrópole para os residentes na colónia Augusto de Almeida Santos, chefe de posto.

(⁸) Provém a diferença para mais de 64.973,87 das seguintes alterações:

Inscriver nas pensões inscritas aos seguintes funcionários aguardando aposentação residentes na colónia:

Alda Dias Camacho, mestra de ofícios	11.268,60
Alexandre Salvador dos Santos Costa, aspirante administrativo	6.183,96
Alberto do Nascimento Miranda Júnior, secretário de circunscrição	13.224,00
António Alves de Andrade e Oliveira, amanuense de Fazenda	7.799,95
Francisco de Oliveira Anjos, secretário de circunscrição	12.341,80
Adriano Arrôbas da Silva, secretário de circunscrição	13.635,00
	<u>64.453,31</u>

Aumentar nas pensões inscritas aos seguintes funcionários aguardando aposentação na colónia:

Amílcar Carreira, regente agrícola principal	520,56
	<u>64.973,87</u>

(⁹) A diferença resulta da alteração do número, em cada classe, dos administradores de circunscrição.

(¹⁰) No quadro n.º 2 aumentar um motorista de 4.ª classe e substituir o servente de 2.ª classe por um servente intérprete de 1.ª classe.

- (11) O aumento provém da criação de um lugar de primeiro amanuense e da elevação do vencimento do inspector do ensino colonial de 66.000,00 para 78.000,00 (deve ser inserido antes do chefe dos serviços).
- (12) O aumento provém:

Da inclusão de um servente de 3. ^a classe com o salário de	1.200,00
Eliminação de um servente praticante	600,00
	<u>600,00</u>
Da diferença conseqüente de um contínuo de 1. ^a classe	140,00
De aumento de dois lugares de contínuos de 2. ^a classe para o Liceu Diogo Cão, com o vencimento individual de 11.200,00, no total	22.400,00
De do aumento correspondente a 10 por cento do salário de 11.200,00 a um contínuo europeu de 2. ^a classe	1.120,00
	<u>24.260,00</u>

- (13) Gratificação ao director da Escola Primária do Lobito.
- (14) Elevada de 62.000,00, conforme orçamento aprovado.
- (15) Provém do aumento do quadro n.º 4 com o seguinte:

50 trabalhadores para a brigada da província de Luanda e 91 para a da província de Benguela, sem direito a alimentação	130.319,00
1 pedreiro nativo	5.400,00
1 carpinteiro auxiliar	3.600,00
1 motorista de 4. ^a classe	6.000,00
21 cozinheiros, ajudantes, lavadeiras, costureiras e senventuários	84.920,00
7 lugares de serventes de 2. ^a classe	12.600,00
1 lugar de barbeiro	12.000,00
	<u>254.839,00</u>

- (16) Aumentar o quadro com o seguinte pessoal, que é pago pelos serviços autónomos dos caminhos de ferro:

1 primeiro oficial (chefe de secção);
2 segundos oficiais;
1 terceiro oficial;
2 aspirantes.

- (17) Substituir o posto de despacho do Dundo por Namacunde.
- (18) Para pagamento da pensão provisória ao director geral de Fazenda das colónias, João Pinto Crisóstomo.
- (19) O aumento resulta das seguintes alterações:

1 auxiliar de contabilidade, de 14.400,00 para 15.840,00, referente ao adicional a que tem direito, nos termos do decreto n.º 24:561, de 12 de Novembro de 1934	1.440,00
1 carpinteiro-marceneiro, de 14.116,30 para 14.400,00	283,70
1 carpinteiro-marceneiro, de 9.390,00 para 10.800,00	1.410,00
1 mecânico condutor de máquinas, de 17.903,60 para 19.800,00	1.896,40
1 serralheiro, de 11.894,00 para 14.400,00	2.506,00
1 ajudante de serralheiro motorista, de 3.756,00 para 4.320,00	564,00
1 ajudante de serralheiro, de 3.130,00 para 3.600,00	470,00
De aprendizes, de 3.571,00 para 5.071,00	1.500,00

Pessoal eventual e trabalhadores indígenas:

a) Estação de Catete, de 40 para 46 contos	6.000,00
b) Estação de Cazengo, de 80 para 90 contos	10.000,00
c) Estação de Malange, de 75 para 80 contos	5.000,00
d) Estação de Bié, de 30.070,00 para 35.070,00	5.000,00
e) Estação de Cuima, de 75 para 90 contos	15.000,00
f) Estação de Humpata, de 45 para 55 contos	10.000,00
g) Aumento relativo ao adicional de um capataz europeu (decreto n.º 24:661, de 12 de Novembro de 1934)	1.200,00
	<u>62.270,10</u>

- (20) O aumento provém das seguintes alterações:

- a) Alterações nas verbas para pagamento ao pessoal operário europeu e indígena, trabalhadores voluntários ou compelidos a trabalhos públicos:

Estações zootécnicas:

Ganda	19.009,00
Sul Humpata	20.568,00
Quilengues	14.880,00
	<u>54.457,00</u>
Cunene (Cafú)	936,00
	<u>53.521,00</u>

Postos de reprodução:

N.º 5 (Roçadas)	3.136,00
N.º 7 (Vila Arriaga)	1.000,00
N.º 7 (Jau)	1.000,00

Tanques carceicidas:

N.º 4 e posto de reprodução n.º 4 (Humpata)	1.000,00
N.º 6 (Quimungo)	416,00
N.º 7 (Chibia)	416,00

Pósto zootécnico do Cunene (Cafú):

1 capataz europeu	4.800,00
1 ferreiro indígena	600,00
4 serradores indígenas	240,00
	<u>600,00</u>
5 carroiros indígenas	66.729,00
Eliminar um ajudante de maquinista	1.500,00
	<u>65.229,00</u>

N.º 5 (Roçadas):

1 capataz europeu	4.320,00
N.º 7 (Vila Arriaga)	552,00

Tanques carracidas:

N.º 4 e posto de reprodução n.º 4 (Humpata)	1.200,00
---	----------

N.º 7 (Chibia):

1 encarregado	1.515,00
-------------------------	----------

b) Criação dos seguintes lugares:

1 servente de 1. ^a classe	2.400,00
2 motoristas auxiliares	9.600,00
1 carpinteiro-marceneiro indígena	6.000,00
1 pedreiro indígena	4.800,00

c) Manutenção do pósto zootécnico do Norte (Damba)

	<u>50.000,00</u>
	<u>145.616,00</u>

- (21) O aumento provém da criação de três guardas florestais de 2.^a classe e da dotação de 50.000,00 para trabalhadores indígenas e pessoal eventual.

- (22) O aumento destina-se a custear os encargos resultantes do artigo 288.º do decreto n.º 33:727, de 22 de Junho de 1944.

- (23) A diferença provém da inscrição dos vencimentos correspondentes à graduação de primeiro tenente.

- (24) Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, gratificações, despesas com material e outras despesas para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação científica colonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

- (25) Modificar a rubrica pela seguinte: «Casa dos Estudantes do Império».

- (26) Para pagamento de suplementos de vencimentos, nos termos dos artigos 19.º a 28.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

1921-1922:

- (27) Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3.^a secção do Conselho do Império Colonial)

A transportar 952,04

	Transporte	952,04
1922-1923:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		2.200,02
1923-1924:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		3.500,01
1924-1925:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.800,00
1925-1926:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.800,00
Para pagamento dos vencimentos de Maio de 1926 que ficaram em dívida ao falecido aspirante do quadro administrativo Manuel Saraiva Salvado (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		449,62
Para pagamento do subsídio eventual do mês de Maio de 1926 que ficou em dívida ao falecido aspirante do quadro administrativo Manuel Saraiva Salvado (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		566,09
1926-1927:		
Para pagamento ao administrador José de Oliveira Leite da importância das passagens por ele pagas (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		8.263,30
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José Leite de Oliveira (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		9.908,18
1927-1928:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.641,32
1928-1929:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.800,00
1929-1930:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.800,00
A transportar		49.680,58

	Transporte	49.680,58
Para pagamento das percentagens do mês de Junho de 1930 em dívida ao terceiro oficial de Fazenda, Rui Francisco dos Santos (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		1.006,00
1930-1931:		
Para pagamento das percentagens do mês de Julho de 1930 em dívida ao terceiro oficial de Fazenda, Rui Francisco dos Santos (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		644,37
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.800,00
1931-1932:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		4.932,45
1932-1933:		
Para pagamento dos juros de 6 por cento ao ano em dívida à colónia de Cabo Verde, relativos ao débito de 1:107.993\$67, fixados pelo decreto n.º 21:686, de 24 de Setembro de 1932, contados desde 1 de Janeiro de 1933 a 30 de Junho do mesmo ano (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 10 de Julho de 1944)		33.240,32
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		5.226,53
1933-1934:		
Para pagamento das importâncias descontadas ao administrador José de Oliveira Leite (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 17 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 62 da 3. ^a secção do Conselho do Império Colonial)		8.236,64
Para pagamento dos juros de 6 por cento ao ano em dívida à colónia de Cabo Verde, relativos ao débito de 1:107.993\$67, fixados pelo decreto n.º 21:686, de 24 de Setembro de 1932, contados desde 1 de Julho de 1934 a 30 de Junho de 1934 (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 10 de Julho de 1944)		66.479,62
1934-1935:		
Para pagamento dos juros de 6 por cento ao ano em dívida à colónia de Cabo Verde, relativos ao débito de 1:107.993\$67, fixados pelo decreto n.º 21:686, de 24 de Setembro de 1932, contados desde 1 de Julho de 1934 a 30 de Junho de 1935 (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 10 de Julho de 1944)		66.479,62
Para pagamento dos juros em dívida ao Banco de Angola, relativos ao débito de 21:732.685,64 Ags., caucionado pelo Fundo de garantia e amortização, vencidos no ano económico de 1934-1935 (despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 10 de Julho de 1944)		93.060,20
1939:		
Para pagamento das diferenças de pensão em dívida ao juiz de direito aposentado Mariano Caetano de Santa Godinho (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		98,42
1940:		
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao sub-chefe de polícia de segurança pública de Luanda, Fernando Alves dos Reis (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)		14.397,24
A transportar		348.281,99

<i>Transporte</i>	348.281,99
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao chefe do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, Antero das Mercês Afonso (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	24.148,27
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao guarda do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, Alfredo de Oliveira (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	12.947,58
Para pagamento das diferenças da pensão em dívida ao juiz de direito Mariano Caetano de Santa Godinho (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	200,22
Para pagamento ao pensionista do Estado, João Baptista Martins Ramos, das pensões vitalícias a que tem direito (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 20 de Outubro de 1944, exarado no parecer n.º 91 da 2.ª secção do Conselho do Império Colonial)	15.000,00

1941:

Para pagamento dos vencimentos em dívida ao sub-chefe do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, Fernando Alves dos Reis (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	3.309,67
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao guarda do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, José Salgado (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	12.071,61
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao chefe do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, Antero das Mercês Afonso (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	5.609,67
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao guarda do corpo de polícia de segurança pública de Luanda, Alfredo de Oliveira (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	3.007,64
Para pagamento das diferenças da pensão em dívida ao juiz de direito Mariano Caetano de Santa Godinho (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	209,22

Eliminar da relação dos pagamentos das despesas por exercícios findos as seguintes verbas do ano de 1941, respeitantes aos seguintes guardas da corporação da guarda fiscal:

Agostinho de Sousa Nogueira	2.534,60
Bento Joaquim Cabeleira	5.957,00
Francisco da Silva	3.573,00
João Avelino Dias	6.074,50
	<u>18.139,10</u>

Para pagamento ao pensionista do Estado, João Baptista Martins Ramos, das pensões vitalícias a que tem direito (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 20 de Outubro de 1944, exarado no parecer n.º 91 da 2.ª secção do Conselho do Império Colonial)	15.000,00
--	-----------

1942:

Para pagamento de ajudas de custo em dívida ao secretário de circunscrição desligado do serviço Rosendo Caleia de Carvalheira (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1924)	665,00
Para pagamento de ajudas de custo em dívida ao chefe de posto Vasco Augusto da Silva (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	735,00
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao guarda do corpo de polícia pública de Luanda José Salgado (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	3.048,38
Para pagamento das diferenças das pensões em dívida ao juiz de direito, aposentado, Ma-	

A transportar 444.243,25

<i>Transporte</i>	444.243,25
riano Caetano de Santa Godinho (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 17 de Novembro de 1944)	209,22
Para pagamento ao segundo oficial dos correios e telégrafos Alberto Pinto do vencimento em dívida (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 16 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 81 da 2.ª secção do Conselho do Império Colonial)	948,40
Para pagamento ao aspirante provisório dos correios e telégrafos José Manuel Pires do vencimento em dívida (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 16 de Maio de 1944, exarado no parecer n.º 82 da 2.ª secção do Conselho do Império Colonial)	1.161,29
Para pagamento ao concessionário da carreira de camionagem em Luanda N'Gage, Augusto Gaspar, pelo fornecimento de uma passagem (despacho de S. Ex. ^a o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 18 de Julho de 1944, exarado no parecer n.º 75 da 3.ª secção do Conselho do Império Colonial)	486,00
	<u>447.048,16</u>
<i>A abater</i>	18.139,87
	<u>428.908,29</u>

(28) Inscrição das seguintes verbas:

A) Fomento de produção agrícola	1:500.000,00
B) Fundo de fomento:	
a) Porto de Luanda:	
1. Conclusão das obras do porto de Luanda	4:500.000,00
2. Construção dos armazéns do porto	2:000.000,00
b) Geologia e minas:	
1. Reconhecimentos e estudos	1:000.000,00
c) Réde das comunicações telegráficas, telefónicas e radiotelegráficas:	
1. Edifícios das estações radiotelegráficas . .	1:200.000,00
2. Material	1:000.000,00
3. Linhas telegráficas	120.000,00
d) Edifícios:	
1. Anexos do Hospital Sá da Bandeira . . .	700.000,00
2. Laboratório Central de Patologia Veterinária	1:000.000,00
3. Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Machado	1:400.000,00
4. Escola de Artes e Ofícios Artur de Paiva	500.000,00
5. Intendência de Nova Lisboa	2:000.000,00
e) Caminhos de ferro:	
1. Estudos e continuação de trabalhos do caminho de ferro de Mossamedes	3:000.000,00
2. Aquisição de automóveis para o caminho de ferro de Luanda	2:000.000,00
f) Diversos:	
1) Secretaria e missões de estudos	450.000,00
G) Outras despesas extraordinárias:	
a) Brigada de estradas	5:000.000,00
b) Casas para funcionários	2:500.000,00
c) Instalação da circunscrição de Curoca	500.000,00
d) Obras de defesa da ilha de Luanda	200.000,00
e) Continuação das obras da Estação Zootécnica	800.000,00
f) Acabamento da residência do governo da Huila	400.000,00
g) Brigada de estudos hidroagrícolas . .	600.000,00
h) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica	300.000,00
i) Estudos e projectos a realizar na colónia ou na metrópole	300.000,00
	<u>32:970.000,00</u>

A transportar 32:970.000,00

Transporte 32:970.000,00
 j) Diferença a que se refere o § único do
 artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:583,
 de 12 de Julho de 1940, mandado
 executar nas colónias pela portaria
A transportar 32:970.000,00

Transporte 32:970.000,00
 n.º 9:618, de 29 do mesmo mês e
 ano, e das demais despesas com as
 forças expedicionárias, que consti-
 tuem encargo próprio da colónia 800.000,00
 33:770.000,00

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

COLÓNIA DE ANGOLA

Serviços autónomos

Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	1)	17:000.000,00	17:140.218,28	140.218,28	—

Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes

Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	1.º	—	—	8:284.800,00	8:406.000,00	(1) 121.200,00	—
1.º	2.º	—	—	55.200,00	58.200,00	(1) 3.000,00	—
3.º	959.º	1)	—	1:076.345,36	1:092.363,64	(2) 16.018,28	—
				9:416.345,36	9:556.563,64	140.218,28	—

(1) O aumento resulta da criação de uma secção de Fazenda.

(2) O aumento resulta da inclusão de alguns aposentados inscritos nas respectivas relações e de redução da importância de um funcionário falecido.

Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
—	2.º	5)	5:866.300,00	6:228.896,72	(1) 362.596,72	—

Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones

Alterações á tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
-	2.º	1)	-	891.366,32	893.963,04	(1) 2.596,72	-,-
-	16.º	7)	-	-,-	360.000,00	(2) 360.000,00	-,-
				891.366,32	1.253.963,04	362.596,72	-,-

(1) O aumento resulta da inclusão de alguns aposentados inscritos nas respectivas relações.

(2) O aumento resulta da inscrição da seguinte verba:

- 1) A importância das taxas anuais provenientes das instalações radioelétricas receptoras de radiodifusão — Parte pertencente à Emissora Nacional nos termos do artigo 46.º do decreto-lei n.º 30:752, de 1940 180.000,00

A transportar 180.000,00

2) Subsídio ao Rádio Clube de Angola nos termos do ofício n.º 956/I V, de 31 de Dezembro de 1942, acima citado	Transporte 180.000,00
3) Aumentar a verba do artigo 8.º, n.º 1) «Imóveis — Edifícios», a diferença, ou sejam . .	90.000,00
(A verba que consta do projecto é de 150.701,75, que ficará elevada para 240.701,75).	90.000,00
	360.000,00

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MAPA N.º 9

COLÓNIA DE MOÇAMBIQUE

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alineas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	4.º	—	3.000.000\$00	3.500.000\$00	500.000\$00	—\$—
1.º	6.º	—	4.500.000\$00	5.000.000\$00	500.000\$00	—\$—
2.º	12.º	a)	47.000.000\$00	48.000.000\$00	1.000.000\$00	—\$—
2.º	12.º	b)	4.800.000\$00	5.000.000\$00	200.000\$00	—\$—
3.º	21.º	—	3.000.000\$00	3.500.000\$00	500.000\$00	—\$—
5.º	58.º	—	111.000\$00	266.400\$00	(1) 155.400\$00	—\$—
7.º	78.º	c)	1.336.500\$00	—\$—	—\$—	1.336.500\$00
8.º	102.º	a)	—\$—	200.000\$00	(2) 200.000\$00	—\$—
8.º	104.º	—	80.000\$00	—\$—	—\$—	80.000\$00
8.º	105.º	—	450.000\$00	1.500.000\$00	1.050.000\$00	—\$—
8.º	116.º	—	333.000\$00	177.600\$00	(3) —\$—	155.400\$00
9.º	120.º	—	2.021.001\$66	59.181.001\$66	57.160.000\$00	—\$—
			66.631.501\$66	126.325.001\$66	61.265.400\$00	1.571.900\$00
			59.693.500\$00		59.693.500\$00	

(1) Substituir a rubrica pela seguinte:

60 por cento do rendimento das taxas de licenças anuais das instalações radioelétricas receptoras de radiodifusão (parte que pertence à colónia).

(2) Multas e outras participações em receitas provenientes do Contencioso Aduaneiro (contrapartida na despesa).

(3) Substituir a rubrica pela seguinte:

40 por cento dos rendimentos das taxas das licenças anuais das instalações radioelétricas receptoras de radiodifusão:

Parte que pertence à Emissora Nacional: 30 por cento;
Parte que pertence ao Rádio Clube de Moçambique: 10 por cento.Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Mapa n.º 10

COLÓNIA DE MOÇAMBIQUE

Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
3.º	48.º	1)	—	7.009.361\$68	8.115.557\$56	(1) 1.106.195\$88	—\$—
3.º	48.º	2)	—	6.566.991\$59	7.284.093\$28	(2) 717.101\$69	—\$—
3.º	48.º	3)	—	1.293.048\$15	1.264.348\$25	(3) —\$—	28.699\$90
3.º	49.º	1)	—	2.963.181\$34	2.899.069\$68	(4) —\$—	64.111\$66
3.º	49.º	2)	—	1.071.198\$63	1.127.102\$04	(5) 55.903\$41	—\$—
3.º	49.º	3)	—	336.948\$24	301.060\$12	(6) —\$—	35.888\$12
3.º	50.º	1)	a)	40.139\$50	85.622\$86	(7) 45.483\$36	—\$—
3.º	50.º	2)	a)	16.953\$97	191.341\$58	(8) 174.387\$61	—\$—
3.º	50.º	3)	a)	—\$—	1.656\$20	(9) 1.656\$20	—\$—
4.º	61.º	2)	—	167.400\$00	556.560\$00	(10) 389.160\$00	—\$—
4.º	63.º	5)	—	2.177.200\$00	2.206.000\$00	(11) 28.800\$00	—\$—
4.º	64.º	1)	—	2.600\$00	23.100\$00	(12) 20.500\$00	—\$—
4.º	70.º	3)	—	7.340.000\$00	7.540.000\$00	(13) 200.000\$00	—\$—
4.º	559.º	1)	a)	9.101.754\$00	9.547.428\$00	(14) 445.674\$00	—\$—
4.º	559.º	2)	—	1.115.400\$00	1.171.800\$00	(15) 56.400\$00	—\$—
4.º	559.º	3)	—	1.176.600\$00	1.519.000\$00	(16) 342.400\$00	—\$—
4.º	584.º	1)	—	2.700\$00	3.200\$00	(17) 500\$00	—\$—
4.º	592.º	1)	—	2.750\$00	4.250\$00	(18) 1.500\$00	—\$—
4.º	712.º	1)	a)	18.568.508\$00	18.610.628\$00	(19) 42.120\$00	—\$—
4.º	712.º	2)	—	450.000\$00	1.635.000\$00	(20) 1.185.000\$00	—\$—
				59.402.735\$10	64.086.817\$57	4.812.782\$15	128.699\$68

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
4.º	712.º	4)	—	59:402.735\$10	64:086.817\$57	4:812.782\$15	128.699\$68
4.º	714.º	2)	—	4:036.540\$00	7:153.540\$00	(21) 3:117.000\$00	—\$—
4.º	826.º a 835.º	—	—	850.000\$00	857.416\$00	(22) 7.416\$00	—\$—
4.º	836.º	2)	—	1:923.208\$00	5:308.900\$00	(23) 3:385.692\$00	—\$—
4.º	858.º	1)	—	1:211.760\$00	1:260.360\$00	(24) 48.600\$00	—\$—
4.º	871.º	1)	—	11.000\$00	14.000\$00	(25) 3.000\$00	—\$—
4.º	903.º	1)	—	9.000\$00	19.500\$00	(26) 10.500\$00	—\$—
4.º	903.º	5)	a)	4:415.600\$00	4:715.600\$00	(27) 300.000\$00	—\$—
4.º	903.º	5)	i)	100.000\$00	—\$—	(28) —\$—	100.000\$00
4.º	903.º	5)	j)	—\$—	500.000\$00	(29) 500.000\$00	—\$—
4.º	903.º	5)	h)	—\$—	800.000\$00	(30) 800.000\$00	—\$—
5.º	905.º	4)	—	—\$—	800.000\$00	(31) 800.000\$00	—\$—
5.º	1006.º	4)	—	478.200\$00	481.800\$00	(32) 3.600\$00	—\$—
5.º	1007.º	3)	—	—\$—	78.000\$00	(33) 78.000\$00	—\$—
5.º	1040.º	1)	—	—\$—	200.000\$00	(34) 200.000\$00	—\$—
5.º	1047.º	1)	—	5.280\$00	5.760\$00	(35) 480\$00	—\$—
5.º	1084.º	3)	—	1.680\$00	1.920\$00	(36) 240\$00	—\$—
5.º	1149.º	—	—	1:895.480\$00	1:905.080\$00	(37) 9.600\$00	—\$—
6.º	1157.º-A	—	—	700.000\$00	729.232\$36	(38) 29.232\$36	—\$—
7.º	1225.º	1)	a)	—\$—	12.000\$00	(39) 12.000\$00	—\$—
7.º	1225.º	2)	—	3:899.100\$00	4:070.100\$00	(40) 171.000\$00	—\$—
7.º	1273.º	1)	—	1:113.600\$00	1:190.400\$00	(41) 76.800\$00	—\$—
7.º	1273.º	3)	—	1:102.601\$40	1:156.601\$40	(42) 54.000\$00	—\$—
7.º	1283.º	1)	—	723.400\$00	853.800\$00	(43) 130.400\$00	—\$—
7.º	1359.º-A	—	—	500\$00	1.000\$00	(44) 500\$00	—\$—
7.º	1360.º	2)	—	—\$—	3:000.000\$00	(45) 3:000.000\$00	—\$—
7.º	1360.º	3)	—	1:828.200\$00	1:831.200\$00	(46) 3.000\$00	—\$—
7.º	1435.º	3)	—	1:707.000\$00	1:716.000\$00	(47) 9.000\$00	—\$—
7.º	1445.º	1)	—	3:353.400\$00	3:407.600\$00	(48) 54.200\$00	—\$—
7.º	1445.º	2)	—	80.000\$00	—\$—	(49) —\$—	80.000\$00
7.º	1445.º	1)	—	450.000\$00	—\$—	(50) —\$—	450.000\$00
7.º	1517.º	2)	—	—\$—	1:500.000\$00	(51) 1:500.000\$00	—\$—
8.º	1557.º	1)	—	32.400\$00	86.400\$00	(52) 54.000\$00	—\$—
8.º	1558.º	2)	—	17:536.125\$06	17:547.743\$01	(53) 11.617\$95	—\$—
8.º	1559.º	2)	—	761.482\$10	763.307\$10	(54) 1.825\$00	—\$—
8.º	1559.º	4)	—	6:781.719\$00	6:809.459\$00	(55) 27.740\$00	—\$—
8.º	1570.º-A	—	—	1:430.015\$00	1:439.377\$50	(56) 9.362\$50	—\$—
8.º	1570.º-B	—	—	—\$—	566.798\$50	(57) 566.798\$50	—\$—
9.º	1572.º	2)	—	—\$—	270.823\$35	(58) 270.823\$35	—\$—
9.º	1572.º-A	—	—	7:115.191\$00	7:123.591\$00	(59) 8.400\$00	—\$—
9.º	1605.º	1)	—	—\$—	200.000\$00	(60) 200.000\$00	—\$—
9.º	1636.º	2)	—	250.000\$00	—\$—	(61) —\$—	250.000\$00
10.º	1696.º	—	—	140.000\$00	—\$—	(62) —\$—	140.000\$00
10.º	1697.º	—	—	157.423\$21	301.023\$53	(63) 143.600\$32	—\$—
10.º	1698.º	—	—	621.817\$05	587.803\$26	(64) —\$—	31.013\$79
10.º	1699.º	—	—	253.020\$86	250.881\$54	(65) —\$—	2.139\$32
10.º	1700.º	—	—	278.738\$24	176.725\$01	(66) —\$—	102.013\$23
10.º	1701.º	—	—	211.710\$32	280.476\$70	(67) 68.766\$38	—\$—
10.º	1702.º	1)	—	1:292.556\$04	1:251.780\$29	(68) —\$—	40.775\$75
10.º	1702.º	12)	—	80.927\$88	78.374\$88	(69) —\$—	2.553\$00
10.º	1702.º	14)	—	135.315\$00	131.112\$50	(70) —\$—	4.202\$50
10.º	1702.º	16)	—	12.500\$00	—\$—	(71) —\$—	12.500\$00
10.º	1702.º	18)	—	600.000\$00	250.000\$00	(72) —\$—	350.000\$00
10.º	1702.º	19)	—	—\$—	173.925\$00	(73) 173.925\$00	—\$—
10.º	1704.º	13)	—	—\$—	222.566\$85	(74) 222.566\$85	—\$—
10.º	1704.º	20-A)	—	12.000\$00	20.000\$00	(75) 8.000\$00	—\$—
10.º	1704.º	22)	—	—\$—	288.600\$00	(76) 288.600\$00	—\$—
10.º	1704.º	23)	—	2:000.000\$00	—\$—	(77) —\$—	2:000.000\$00
10.º	1704.º	25)	h)	100.000\$00	250.000\$00	(78) 150.000\$00	—\$—
10.º	1704.º	25)	c)	12.600\$00	—\$—	(79) —\$—	12.600\$00
10.º	1704.º	25)	d)	168.189\$60	—\$—	(80) —\$—	168.189\$60
10.º	1704.º	25-A)	—	7.605\$00	—\$—	(81) —\$—	7.605\$00
10.º	1704.º	26)	—	—\$—	190.683\$15	(82) 190.683\$15	—\$—
10.º	1704.º	27)	—	—\$—	100.000\$00	(83) 100.000\$00	—\$—
10.º	1704.º	28)	—	—\$—	60.000\$00	(84) 60.000\$00	—\$—
10.º	1707.º	16)	c)	—\$—	380.000\$00	(85) 380.000\$00	—\$—
10.º	1707.º	16)	d)	100.000\$00	50.000\$00	(86) —\$—	50.000\$00
10.º	1707.º	27)	—	260.000\$00	60.000\$00	(87) —\$—	200.000\$00
10.º	1707.º	29)	—	2:500.000\$00	2:800.000\$00	(88) 300.000\$00	—\$—
10.º	1707.º	30)	—	10.000\$00	—\$—	(89) —\$—	10.000\$00
10.º	1707.º	31)	—	333.000\$00	—\$—	(90) —\$—	333.000\$00
10.º	1707.º	34)	—	133.200\$00	157.600\$00	(91) 24.400\$00	—\$—
10.º	1711.º	—	—	206.000\$00	—\$—	(92) —\$—	206.000\$00
11.º	1712.º	—	—	15:176.779\$80	16.420\$16	(93) —\$—	15:160.359\$64
11.º	1713.º	—	b)	213.475\$63	289.199\$33	(94) 75.723\$70	—\$—
12.º	1714.º	—	—	80.000\$00	4.276\$30	(95) —\$—	75.723\$70
				2:021.001\$66	59:181.001\$66	(96) 57:160.000\$00	—\$—
				150:323.076\$95	210:016.576\$95	79:613.875\$21	19:920.375\$21
				59:693.500\$00		59:693.500\$00	

(¹) Provém a diferença para mais de 1:106.195\$88 das seguintes alterações:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários aposentados residentes na metrópole:			
Artur Ernesto de Castro Soro-			
menho, administrador	1.600\$56		
Francisco Alberto dos Reis, ad-			
ministrador	14.041\$80		
Mário Teixeira Malheiros, di-			
rector dos serviços de admi-			
nistração civil	18.011\$76		
José Fernandes Pereira, guarda			
de polícia	4.202\$64		
Adolfo Proença FORTES, chefe			
do serviço aduaneiro	18.686\$40		
Eduardo da Costa Freitas Já-			
come, chefe de serviço adua-			
neiro	17.627\$52		
Jacinto Gregório, guarda fiscal			
Joaquim Guedes Barros Cruz,			
primeiro oficial aduaneiro . .	14.041\$80		
Frederico José de Melo e Me-			
neses, juiz da Relação	7.355\$16		
Albino Estêvão, capataz de 1. ^a			
classe dos caminhos de ferro			
Aniceto de Oliveira, contra-			
meestre de oficinas	8.618\$40		
António Luiz, maquinista de			
guindastes	7.775\$52		
António Marcelino Vieira, chefe			
de zona	12.321\$12		
João da Silva, inspector de			
tracção e oficinas	14.198\$40		
José Caracol, segundo oficial			
dos caminhos de ferro	9.356\$40		
José Frutuoso, maquinista de			
2. ^a classe	8.676\$72		
José Pereira da Silva, operário			
de 1. ^a classe dos caminhos			
de ferro	6.324\$48		
Júlio Soares da Rocha, escri-			
turário de 3. ^a classe	3.556\$80		
Manuel dos Santos Moreira,			
capataz de limpeza de trens			
José António de Amorim, se-			
gundo oficial dos correios . .	12.156\$96		
Gustavo Bivar Pinto Lopes,			
aposentado da Companhia de			
Moçambique	35.004\$96		
		234.045\$24	

Inscriver os seguintes funcionários na relação dos aposentados residentes na metrópole:

José das Neves			
Baleiras, chefe			
do posto	5.561\$40		
Gabriel Sabino			
Guerreiro, con-			
tramestre dos			
caminhos de			
ferro	135\$72		
Vicente Simões de			
Carvalho, dele-			
gado do Pro-			
curador da Re-			
pública	14.289\$60		
Abel Nogueira Go-			
dinho, professor			
de liceu	4.266\$60		
Francisco de Melo			
e Costa, inspec-			
tor administra-			
tivo	8.700\$12	32.956\$44	

Aumentar nas pensões inscritas aos seguintes funcionários residentes na metrópole:

João Alberto Pe-			
reira de Almei-			
da, inspector			
superior de Fa-			
zenda	5.836\$92		
Alfredo Neves			
Dias, chefe de			
secção da Im-			
prensa Nacional			
	948\$48		

A transportar 6.785\$40 32.956\$44 234.045\$24

Transporte	6.785\$40	32.956\$44	234.045\$24
Carlos Alberto da			
Costa, capataz			
de manobras			
dos caminhos de			
ferro	499\$14		
Mário Cosmelli de			
Santana, secre-			
tário de circuns-			
crição	\$14	7.284\$68	

Elevação do factor 12 para 14	1.000.000\$00		
Para elevação de pensões, nos			
termos do decreto n.º 33:586,			
do 25 de Março de 1944 . . .	300.000\$00	1.340.241\$12	
			1.106.195\$88

Transferir da relação dos aposentados residentes na metrópole para os dos residentes na colónia o guarda de polícia Joaquim da Costa e da relação dos aposentados residentes em Angola para a dos residentes na metrópole o maquinista de 1.^a classe Manuel Rodrigues e o regente agrícola José Daniel Cordeiro Dias.

Rectificar as pensões mensais dos seguintes aposentados residentes na metrópole:

António Maria da Costa Ventura, chefe de posto, para 257\$79;	
José Alves, secretário de circunscrição, para 964\$45;	
Mário Cosmelli de Santana, idem, para 118\$69;	
João Cardoso de Sousa, chefe de posto, para 783\$63;	
António Marques da Cruz, factor telegrafista, para 556\$44;	
Marino de Sousa Moreira, aposentado da Companhia de Moçambique, para 821\$24.	

Rectificar o nome de «Vergílio Garizo» para «Vergílio da Conceição Garizo», aposentado da Companhia de Moçambique.

(²) Provém a diferença para mais de 717.101\$60 das seguintes alterações:

Eliminar, por ter falecido, o capataz de 1. ^a classe			
Inácio Lima, residente na colónia			14.916\$60

Aumentar nas pensões inscritas aos seguintes funcionários residentes na colónia:

Manuel José de Sousa			
Amorim, compositor			
estereotipador	1.603\$52		
Francisco Fernandes			
da Silva, terceiro			
oficial dos correios			
Teodato de Lemos, ope-			
rário de 1. ^a classe dos			
caminhos de ferro . . .	4.391\$77		
Deodato Saraiva da Ro-			
cha Beirão, maqui-			
nista de tracção	4.889\$81		
Ângelo das Neves Ga-			
veta, professor pri-			
mário	1.823\$98		
Filipa Rejane Calreta,			
encarregada da rou-			
paria	2.781\$24		
Manuel António Fer-			
nandes, primeiro as-			
pirante dos correios			
	728\$54		
Joaquim Dilalma Gra-			
ça, desenhador de 1. ^a			
classe de obras pú-			
blicas	2.949\$41		
Joaquim Alves, fiel de			
balança de 2. ^a classe			
	1.254\$80		
Manuel Cardoso Ri-			
beiro, primeiro as-			
pirante dos correios			
	9.286\$21	32.081\$35	

Para elevação de pensões, nos ter-			
mos do decreto n.º 33:586, de 25			
de Março de 1944	700.000\$00	732.018\$35	
			717.101\$69

Transferir da relação dos aposentados residentes na colónia para a dos residentes na metrópole o guarda fiscal de 1.^a classe Teodósio Figueiras.

(3) Provém a diferença para menos de 28.699\$90 das seguintes alterações:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários residentes no Estado da Índia:

Fulgêncio da Paixão Dias, compositor de 1.ª classe	23.090\$76	
Hipólito Sabino Pereira, agrimensor de 3.ª classe	5.879\$50	28.970\$26

Aumentar na pensão de aposentação do segundo aspirante dos correios Manuel da Cruz Matos, residente na colónia de Angola	270\$36	
	<u>28.699\$90</u>	

(4) Provém a diferença para menos de 64.111\$66 das seguintes alterações:

Eliminar, por terem falecido, os seguintes funcionários residentes na metrópole:

José Cardoso Pereira Lapa, capitão	21.538\$92	
Alfredo José de Almeida, capitão	19.808\$40	
António Avelino Afonso, capitão	18.292\$56	
Adriano Augusto Martins Barbosa, alferes	7.004\$40	
Rufino Augusto, alferes	1.607\$64	
João da Cunha, tenente	14.327\$16	82.579\$08

Eliminar, por passar para a relação dos residentes no Estado da Índia:

Caetano Francisco Sales Gomes	3.282\$72	
---	-----------	--

Abater nas pensões inscritas dos seguintes funcionários:

Alvaro de Matos, capitão	28\$80	
António José das Neves Fernandes, alferes	48\$48	
António Júlio Estanislau, capitão	481\$90	
António dos Santos André, tenente	127\$24	
Casimiro Marques, capitão	\$24	
Francisco António Pinheiro, tenente	\$60	
Francisco Duarte, capitão	158\$88	
Francisco Maria Branco, tenente	562\$10	
Jerónimo Ruivo, alferes	739\$08	
João de Mendonça Escoto, tenente	\$35	
José Augusto Afonso, tenente	104\$40	
Marcelino Dias de Almeida, tenente-coronel médico	48\$00	
Milton Cook Carrington da Fonseca, tenente	1.259\$40	
Pedro António, alferes	6\$12	
Francisco da Ressurreição, primeiro cabo	4.645\$35	
Manuel António, clarim	6\$43	
Manuel Gonçalo Apolo, segundo sargento fer- rador	1.212\$79	9.430\$16

Inscriver na relação dos aposentados residentes na metrópole os seguintes funcionários:

Mário Miranda, capitão médico	10.800\$00	
João Foutoura, alferes	11.421\$48	22.221\$48
A transportar	22.221\$48	95.291\$96

Transporte 22.221\$48 95.291\$96
Aumentar nas pensões inscritas dos seguintes funcionários:

Manuel de Azevedo, segundo sargento ar- tífice	4.219\$08	
António Albano, te- nente	16\$70	
António Joaquim de Almeida, alferes	35\$28	
Gervásio Albano Bap- tista de Sousa, capi- tão	38\$86	
António de Jesus, se- gundo cabo	1\$35	
António Rodrigues Amado, segundo sar- gento	1\$09	
Caetano Soares, sol- dado	\$21	
Francisco Rodrigues, segundo sargento	4.645\$35	8.958\$82
		<u>31.180\$30</u>
		64.111\$66

(5) Provém a diferença para mais de 55.903\$41 das seguintes alterações:

Abater na pensão inscrita do seguinte funcionário:

Manuel Alves, alferes	1.231\$56	
---------------------------------	-----------	--

Inscriver na relação dos aposentados resi-
dentes na colónia os seguintes funcioná-
rios:

Guilherme A. Teixeira de Amaral Bragança, capitão	33.956\$88	
José António Nunes, tenente	23.127\$72	
Gino, primeiro cabo	50\$37	57.134\$97
		<u>55.903\$41</u>

(6) Provém a diferença para menos de 35.888\$12 das seguintes alterações:

Eliminar, por ter falecido, o seguinte funcionário resi-
dente na Índia:

Francisco Xavier Gomes da Silva, major	42.900\$00	
---	------------	--

Inscriver na relação dos apo-
sentados residentes na Índia:

Caetano Francisco Sales Gomes, tenente-coronel médico (rupias 834-13-08)	7.012\$78	35.888\$12
--	-----------	------------

(7) Provém a diferença para mais de 45.483\$36 das seguintes alterações:

Inscriver na relação dos funcionários aguardando apo-
sentação residentes na metrópole:

Simeão Pereira de Figueiredo, guarda fiscal de 1.ª classe	5.366\$40	
Augusto Pires, guarda de polícia	9.079\$20	
Leonel Temudo Sequeira, factor de 1.ª classe	8.760\$96	
Manuel Nunes, chefe de secção da Imprensa Nacional	11.138\$40	
David de Figueiredo, capataz geral de via	11.138\$40	45.483\$36

Transferir da relação dos aguardando aposentação residentes na colónia para a dos residentes na metrópole António Carreira da Cunha, professor primário.

(8) Provém a diferença para mais de 174.387\$61 das seguintes alterações:

Inscriver na relação dos funcionários aguardando aposen-
tação residentes na colónia:

José Henriques Rodrigues, faroleiro indígena de 1.ª classe	9.000\$00	
A transportar	9.000\$00	

<i>Transporte</i>	9.000\$00	
Salvador de Jesus, oficial de diligências	9.000\$00	
Padre Constâncio Floriano Faria, missionário	22.508\$64	
Silvério de Almeida Barata, agricultor de 2.ª classe	18.679\$58	
Isaac José, enfermeiro indígena	5.864\$32	
Acácio Rodrigues Penha, guarda fiscal de 1.ª classe	10.568\$71	
Francisco José de Moraes, piloto do porto de Lourenço Marques	23.090\$76	
Monsenhor António Alves Martins, missionário	33.762\$96	
Manuel Gouveia, guarda de polícia	18.821\$88	
João, sub-chefe de polícia	23.090\$76	
	<u>174.387\$61</u>	

(9) Provém a diferença para mais de 1.656\$20 do seguinte:

Inserer na relação dos funcionários aguardando aposentação residentes na colónia de Angola o chefe de posto Narciso José Cerveira	1.656\$20
---	-----------

(10) Provém o aumento do seguinte:

1 fogueteiro para o posto de Jacubéua	3.600\$00
1 condutor de embarcações automóveis para a circunscrição do Buzi	6.000\$00
1 serralheiro mecânico europeu para a circunscrição de Macanga	30.000\$00
4 marinheiros para a jangada do rio Licungo na circunscrição do Ille	4.800\$00
4 marinheiros para a jangada do rio Licungo na circunscrição de Maganja da Costa	4.800\$00
9 sipais para a circunscrição de Marrupa	10.800\$00
1 carpinteiro indígena para a circunscrição de Metonia	3.600\$00
1 carpinteiro indígena	3.600\$00
1 ferreiro indígena	1.800\$00
(Ambos para a circunscrição do Ibo).	
1 carpinteiro indígena para a circunscrição do Lúrio	3.600\$00
67 cabos de sipais a distribuir pelas províncias, conforme proposta n.º 44	135.360\$00
39 auxiliares indígenas a distribuir pelas províncias nos termos da mesma proposta	187.200\$00
	<u>395.160\$00</u>

Eliminar um condutor de automóveis na circunscrição da Macanga	6.000\$00
	<u>389.160\$00</u>

Na circunscrição do Tungue substituir dois guardas do palmar de Quionga por dois marinheiros.

(11) Gratificação de 9.600\$00 anuais a três intendentes de distrito para despesas de representação.

(12) Fardamentos para quatro marinheiros da Maganja da Costa, nove sipais de Marrupa, dois marinheiros do Tungue e para os sessenta e sete cabos de sipais e trinta e nove auxiliares da proposta n.º 44.

(13) Inserir a seguinte rubrica:

Para pagamento de todas as despesas com transportes, fardamentos, salários e alimentação dos sipais a quem tenha de ser ministrada instrução militar, nos termos do artigo 29.º do regulamento dos auxiliares de administração civil, aprovado por portaria n.º 5:639, de 29 de Julho de 1944.

(14) Provém o aumento do seguinte:

Escola Técnica Sá da Bandeira: seis professores, com a categoria de 11.114\$ e exercício de 53.286\$, e da elevação para 103.434\$ do vencimento de exercício do inspector de ensino colonial.

(15) Vencimento de um mestre contratado da Escola Técnica Sá da Bandeira.

(16) Provém o aumento do seguinte:

2 serventes para o Escola Técnica Sá da Bandeira a 3.600\$	7.200\$00
6 serventes para as Escolas João Belo e D. Leonor Sepúlveda	21.600\$00
10 professores indígenas	250.000\$00
6 serventes indígenas	21.600\$00
1 contínua europeia	21.000\$00
1 contínuo europeu	21.000\$00
	<u>342.400\$00</u>

(17) Fardamento a dois serventes.

(18) Fardamentos a três contínuos da Escola João Belo e três da Escola D. Leonor Sepúlveda.

(19) Provém a diferença do seguinte:

Criação do lugar de sub-director do Hospital Miguel Bombarda:	
Categoria	16.566\$00
Exercício	85.434\$00
	<u>102.000\$00</u>
1 médico de 2.ª classe especializado em oto-rino-laringologia	60.000\$00
1 médico de 2.ª classe especializado em estomatologia	60.000\$00
1 preparador técnico de entomologia médica:	
Categoria	11.484\$00
Exercício	36.516\$00
	<u>48.000\$00</u>
1 técnico sanitário:	
Categoria	10.032\$00
Exercício	28.968\$00
	<u>39.000\$00</u>
Aumento do pessoal dos quadros da missão de combate às tripanossomíases, conforme o quadro n.º 1	504.000\$00
	<u>813.000\$00</u>
Diminuição de dois enfermeiros de 1.ª classe	66.000\$00
Diminuição do pessoal do quadro em serviço na missão da doença do sono	704.880\$00
	<u>770.880\$00</u>
	<u>42.120\$00</u>

(20):

Provém a diferença da criação do lugar de mecânico dentista para o Hospital da Beira	39.000\$00
Aumento do pessoal contratado da missão do combate às tripanossomíases, conforme o quadro n.º 1	1.230.000\$00
	<u>1.269.000\$00</u>
Diminuição do pessoal contratado da missão da doença do sono	84.000\$00
	<u>1.185.000\$00</u>

(21) Provém a diferença do seguinte:

Aumentar:	
100 ajudantes de enfermeiro indígenas	720.000\$00
50 enfermeiras parteiras auxiliares	360.000\$00
1 ajudante electricista europeu	24.000\$00
1 picheleiro indígena	9.000\$00
3 telefonistas indígenas (salário mensal de 450\$)	16.200\$00
1 criada para o Hospital de Quelimane	3.600\$00
Elevação do ordenado do cozinheiro indígena da secção europeia do Hospital da Beira para 6.000\$	1.800\$00
1 pedreiro europeu (aumento do seu salário para 2.000\$)	2.400\$00
Para melhorar a situação dos serventes a admitir conforme as necessidades do serviço	8.000\$00
	<u>1.145.000\$00</u>

A transportar 1:145.000\$00

		<i>Transporte</i>	1:145.000\$00
Para o Laboratório de Anatomia Patológica:			
2	preparadores, a 16.200\$. . .	26.400\$00	
2	serventes, a 3.600\$	7.200\$00	
			33.600\$00
Para o dispensário de puericultura do Alto Maé:			
2	visitadoras, a 2.000\$ mensais	48.000\$00	
2	enfermeiras religiosas, a 1.500\$	36.000\$00	
1	servente indígena	2.400\$00	
1	lavadeira	1.200\$00	
			87.600\$00
Para o dispensário de consultas pré-natais do Alto Maé:			
1	visitadora	24.000\$00	
1	parteira	30.000\$00	
1	auxiliar	12.000\$00	
1	servente indígena	2.400\$00	
			68.400\$00
Aumento do pessoal assalariado da missão de combate às tripanossomíases, conforme o quadro n.º 2			1:844.800\$00
		<i>A transportar</i>	3:179.400\$00

		<i>Transporte</i>	3:179.400\$00
Diminuição do pessoal assalariado em serviço na missão da doença do sono			62.400\$00
			3:117.000\$00

Substituir no pessoal assalariado do Hospital Miguel Bombarda um auxiliar intérprete de língua inglesa por um auxiliar arquivista da biblioteca.

Na classe dos enfermeiros substituir a actual nomenclatura das classes pela seguinte:

Enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe;

Ajudantes de enfermeiros;

Enfermeiros auxiliares;

Ajudantes de enfermeiro auxiliares.

(22) O aumento é destinado à aquisição de passes para o auto-ônibus para o pessoal do dispensário de puericultura e para o dispensário de consultas pré-natais, sendo 3.708\$ para cada.

(23) Eliminar a rubrica «Missão da doença do sono» e substituir por «Missão de combate às tripanossomíases».

Eliminar todas as verbas dos artigos 826.º até ao 835.º, substituindo-as pela descrição de despesa constantes dos mapas que constam desta observação. Os quadros do pessoal n.ºs 1 e 2 foram incluídos no artigo 712.º, n.ºs 1), 2) e 4), na importância de 3:578.800\$, ficando para o restante 5:308.900\$.

Missão de combate às tripanossomíases

QUADRO N.º 1

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Unidades	Cargos	Vencimentos certos					Gratificações	Total por classe	Total anual
		Categoria	Exercício	Diuturnidade	Total Individual	Total por classe			
	<i>Pessoal destacado de outros serviços do Estado :</i>								
1	Médico ou médico veterinário de 1. ^a classe, chefe da Missão	15.114\$00	56.886\$00	-β-	72.000\$00	72.000\$00	48.000\$00	48.000\$00	120.000\$00
2	Médicos de 1. ^a classe, inspectores de zona	15.114\$00	56.886\$00	-β-	72.000\$00	144.000\$00	42.000\$00	84.000\$00	228.000\$00
1	Médico de 1. ^a classe, director do Laboratório	15.114\$00	56.886\$00	-β-	72.000\$00	72.000\$00	42.000\$00	42.000\$00	114.000\$00
1	Médico veterinário de 1. ^a classe, chefe de secção	15.114\$00	56.886\$00	-β-	72.000\$00	72.000\$00	42.000\$00	42.000\$00	114.000\$00
6	Enfermeiros de 2. ^a classe	6.402\$00	17.598\$00	-β-	24.000\$00	144.000\$00	9.600\$00	57.600\$00	201.000\$00
11						504.000\$00			
	<i>Pessoal contratado :</i>								
1	Entomologista, chefe de secção	-β-	-β-	-β-	180.000\$00	180.000\$00	-β-	-β-	180.000\$00
2	Entomologistas	-β-	-β-	-β-	60.000\$00	120.000\$00	36.000\$00	72.000\$00	192.000\$00
9	Médicos, chefes de sector	-β-	-β-	-β-	60.000\$00	540.000\$00	36.000\$00	324.000\$00	864.000\$00
4	Médicos veterinários, chefes de sector	-β-	-β-	-β-	60.000\$00	240.000\$00	36.000\$00	144.000\$00	384.000\$00
1	Botânico	-β-	-β-	-β-	60.000\$00	60.000\$00	36.000\$00	36.000\$00	96.000\$00
3	Assistentes de entomologia	-β-	-β-	-β-	30.000\$00	90.000\$00	12.000\$00	36.000\$00	126.000\$00
20						1:230.000\$00			
	<i>Total</i>					1:734.000\$00		885.600\$00	2:619.600\$00

QUADRO N.º 2

Pessoal assalariado:

Unidades	Cargos	Salários máximos	Total por classe	Gratificações	Total por classe	Total anual
<i>Pessoal técnico:</i>						
6	Enfermeiros indígenas	10.200\$00	61.200\$00	4.800\$00	28.800\$00	90.000\$00
30	Ajudantes de enfermeiros indígenas	7.200\$00	216.000\$00	4.800\$00	144.000\$00	360.000\$00
<i>Pessoal de secretaria:</i>						
1	Chefe de secretaria	42.000\$00	42.000\$00	-β-	-β-	42.000\$00
6	Escrivães	30.000\$00	180.000\$00	-β-	-β-	180.000\$00
2	Atamanenses dactilógrafos	24.000\$00	48.000\$00	-β-	-β-	48.000\$00
<i>Pessoal auxiliar:</i>						
7	Auxiliares europeus de entomologia	30.000\$00	210.000\$00	-β-	-β-	210.000\$00
10	Auxiliares europeus de veterinária	30.000\$00	300.000\$00	-β-	-β-	300.000\$00
1	Capataz e fiel do armazém	21.600\$00	21.600\$00	-β-	-β-	-β-
1	Serralheiro mecânico	36.000\$00	36.000\$00	-β-	-β-	36.000\$00
1	Torneiro maquinista	18.000\$00	18.000\$00	-β-	-β-	18.000\$00
4	Motoristas indígenas	7.800\$00	31.200\$00	-β-	-β-	91.200\$00
23	Motoristas indígenas	6.000\$00	132.000\$00	-β-	-β-	132.000\$00
50	Auxiliares indígenas	2.400\$00	120.000\$00	-β-	-β-	120.000\$00
24	Serventes	1.200\$00	28.800\$00	-β-	-β-	28.800\$00
165			1:444.800\$00		172.800\$00	1:617.600\$00
A admitir conforme as necessidades do serviço			400.000\$00			
<i>Total</i>			1:844.800\$00			

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º		<i>Despesas com o pessoal</i>	
....º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) <i>Pessoal destacado de outros serviços do Estado:</i>	
		a) Vencimentos:	
		11 Conforme o quadro n.º 1	504.000\$00
		2) <i>Pessoal contratado:</i>	
		20 Conforme o quadro n.º 1	1:230.000\$00
		3) <i>Pessoal assalariado:</i>	
		165 Conforme o quadro n.º 2	1:844.800\$00
			3:578.800\$00
....º		Remunerações acidentais:	
		a) Gratificações:	
		1) <i>Pessoal destacado de outros serviços do Estado:</i>	
		A 1 chefe da Missão	48.000\$00
		A 2 inspectores de zona a 42.000\$00	84.000\$00
		A 1 director do Laboratório	42.000\$00
		A 1 chefe de secção, médico veterinário	42.000\$00
		A 6 enfermeiros europeus, a 9.600\$00	57.000\$00
		2) <i>Pessoal contratado:</i>	
		A 2 entomologistas, a 36.000\$00	72.000\$00
		A 13 chefes de sector, médicos ou médicos veterinários, a 36.000\$00	468.000\$00
		A 1 botânico	36.000\$00
		A 3 assistentes de entomologia, a 12.000\$00	36.000\$00
		3) <i>Pessoal assalariado:</i>	
		A 6 enfermeiros indígenas, a 4.800\$00	28.800\$00
		A 30 ajudantes de enfermeiro, indígenas, a 4.800\$00	144.000\$00
		As autoridades indígenas	50.000\$00
			1:108.400\$00
....º		Outras despesas com o pessoal dentro da colónia:	
		1) Alimentação de carregadores	250.000\$00
		2) Fardamento dos polícias sanitários indígenas, auxiliares indígenas e serventes	50.000\$00
			300.000\$00
		<i>Despesas com o material</i>	
....º		Construções e obras novas:	
		1) Edifícios	1:200.000\$00
....º		Aquisições de utilização permanente:	
		1) Animais do laboratório	20.000\$00
		2) Livros científicos e assinaturas de revistas	10.000\$00
		3) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, alfaias agrícolas, ferramentas e material eléctrico	60.000\$00
		4) Mobiliário e utensílios	60.000\$00
		5) Viaturas com ou sem motor	600.000\$00
		6) Material de laboratório e de campanha	500.000\$00
		7) Armadilhas	20.000\$00
		8) Material de defesa e abate de animais para estudo	30.000\$00
			1:300.000\$00
....º		Despesas de conservação e aproveitamento:	
		1) De prédios rústicos e urbanos	50.000\$00
		2) De animais de laboratório	10.000\$00
		3) De livros e revistas	2.500\$00
		4) De máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, alfaias agrícolas, ferramentas e material eléctrico	10.000\$00
		5) De mobiliário e utensílios	10.000\$00
		6) De viaturas com ou sem motor	100.000\$00
		7) De material de laboratório ou de campanha	10.000\$00
			192.500\$00
....º		Material de consumo corrente:	
		1) Expediente, impressos e livros para escrituração	30.000\$00
		2) Bandeiras e distintivos	2.000\$00
		3) Combustível, lubrificantes e sobressalentes	500.000\$00
		4) Munições	25.000\$00
		5) Pequenas reparações eventuais	10.000\$00
		6) Filmes, material fotográfico e outras despesas de propaganda	10.000\$00
			577.000\$00
		<i>Pagamento de serviços</i>	
....º		Despesas de higiene, saúde e conforto:	
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	40.000\$00
		2) Dietas, combustível e utensílios de cozinha	200.000\$00
		3) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	45.000\$00
		4) Reagentes do laboratório e drogas destinadas à profilaxia e tratamento das tripanossomias	150.000\$00
			435.000\$00
....º		Despesas de comunicação dentro da colónia:	
		1) Transporte de material e fretes	50.000\$00
		2) Deslocações do pessoal	40.000\$00
			90.000\$00
....º		Diversos serviços:	
		1) Derrubas, construção de palhotas e diversas despesas	100.000\$00
		2) Aquisição de sementes, plantas e outras despesas com as granjas	6.000\$00
			106.000\$00
		Total	5:308.900\$00

(²⁴) O aumento provém da criação de seis lugares de auxiliares indígenas para Tete e um cabo e vinte guardas indígenas para Nampula.

(²⁵) Para fardamento de seis guardas auxiliares indígenas.

(²⁶) Para fardamento de um cabo e vinte guardas auxiliares indígenas.

(²⁷) Para melhorar os vencimentos dos professores indígenas do ensino rudimentar.

(²⁸) Passou para o capítulo 10.º

(²⁹) Subsídio extraordinário para ampliação do Colégio D. António Barroso.

(³⁰) Subsídio à Diocese da Beira para novas missões e outras despesas.

(³¹) Subsídio à Diocese de Nampula para a construção de edifícios, escolas de artes e ofícios e outras despesas.

(³²) Aumento de salário de uma dactilógrafa que completou cinco anos de serviço, nos termos da tabela 2 do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933.

(³³) Inscrever a seguinte rubrica:

Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.

No respectivo quadro incluir:

Dois segundos verificadores das alfândegas.

(³⁴) Inscrever a seguinte rubrica:

3) Multas e outras participações dos interventores em processos do Contencioso Aduaneiro.

(³⁵) Ao chefe do posto de despacho de Caia.

(³⁶) Resulta o aumento de:

Inscrição do chefe do posto aduaneiro de D. Ana, para falhas	490\$00
Eliminação do chefe do posto fiscal da Marca	240\$00
	<u>240\$00</u>

(³⁷) Aumentar um *chauffeur* indígena.

(³⁸) Parte do vencimento de aposentação do director geral de Fazenda, que ficou cativo.

(³⁹) Inscrever a seguinte rubrica:

Remunerações acidentais:

1) Gratificações:

Ao juiz de direito, ajudante do Procurador da República	12.000\$00
---	------------

(⁴⁰) Provém o aumento da criação dos seguintes lugares:

1 engenheiro	60.000\$00
1 condutor de 2.ª classe	42.000\$00
1 desenhador de 1.ª classe	36.000\$00
1 terceiro oficial	33.000\$00
	<u>171.000\$00</u>

(⁴¹) Provém o aumento da criação de:

1 encarregado da oficina de serralharia e montagem	48.000\$00
1 mestre de pedreiro para a secção de Tete	28.800\$00
	<u>76.800\$00</u>

(⁴²) Provém o aumento da criação de:

1 condutor de 2.ª classe com o seguinte vencimento:

Categoria	10.082\$00
Exercício	31.968\$00
	<u>42.000\$00</u>

Aumento dos vencimentos de um geofísico por ter mais de cinco anos de serviço	12.000\$00
	<u>54.000\$00</u>

(⁴³) Provém o aumento da criação dos seguintes lugares:

Geologia e minas:

Repartição técnica:

1 ajudante de sondador	26.400\$00
1 praticante de sondador	21.600\$00
Pessoal assalariado a admitir conforme as necessidades	20.000\$00

Repartição Provincial de Manica e Sofala:

1 dactilógrafa	14.400\$00
2 serventes para o laboratório, a 2.400\$	4.800\$00

Delegação da Zambézia:

1 praticante sondador	21.600\$00
---------------------------------	------------

Delegação do Niassa:

1 praticante sondador	21.600\$00
	<u>130.400\$00</u>

(⁴⁴) Fardamento de um servente indígena.

(⁴⁵) Subsídio aos correios e telégrafos para com as dotações que lhe são atribuídas no projecto do orçamento organizarem o seu serviço autónomo, nos termos do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944.

(⁴⁶) Aumento de vencimentos do práctico agrícola contratado José António de Sousa.

(⁴⁷) Aumento do salário da preparadora do serviço de micologia.

(⁴⁸) Acrescentar:

5 encarregados de tanques carracidas, a 3.600\$	18.000\$00
5 encarregados de tanques carracidas, a 3.000\$	15.000\$00
9 auxiliares dos tanques carracidas, a 1.800\$	16.200\$00
Para pessoal assalariado	5.000\$00
	<u>54.200\$00</u>

Este pessoal é destinado à Estação de Criação de Bovinos de Trabalho do Niassa.

(⁴⁹) Eliminar as rubricas dos n.ºs 1 e 2.

(⁵⁰) Inscrever a rubrica seguinte:

«Fundos destinados a indemnizações, apetrechamento de parques de maneo, construção de poços, bebedouros, tanques carracidas, etc.», nos termos do artigo 24.º do diploma legislativo n.º 918, de 29 de Julho de 1944 (alterar os n.ºs 3, 4 e 5 para 2, 3 e 4).

(⁵¹) Vencimentos para três desenhadores auxiliares, a 18.000\$.

(⁵²):

Vencimento de vinte soldados indígenas para a 3.ª companhia do Depósito e Recrutamento, a 200\$75	4.015\$00
Pré de um primeiro cabo fiel de depósito	7.602\$95
	<u>11.617\$95</u>

(⁵³) Gratificação de classe a um primeiro cabo fiel de depósito.

(⁵⁴):

Alimentação a um cabo fiel europeu	7.300\$00
Alimentação a vinte soldados indígenas, a 2\$80 diários	20.440\$00
	<u>27.740\$00</u>

(⁵⁵):

Indemnidade de fardamento a um cabo europeu	912\$50
Fardamento e calçado a dez recrutas, a 560\$	5.600\$00
Idem a dez praças prontas, a 285\$	2.850\$00
	<u>9.362\$50</u>

(⁵⁶) Para a organização de uma inspecção de infantaria com as despesas do pessoal e material, conforme o mapa da página seguinte.

Inspeção de Infantaria

Designação das despesas							Total
Remunerações certas ao pessoal em exercício							
Postos	Vencimentos da metrópole		Vencimentos da colónia		Gratificação colonial	Total individual	Total por classe
	Sólo, ordenado ou pré	Exercício	Pré	Gratificação de serviço			
Oficiais :							
1 inspector, tenente-coronel de infantaria	(a) -8-	-8-	-8-	-8-	-8-	-8-	-8-
1 subalterno, tenente de infantaria	13.800\$00	3.000\$00	-8-	-8-	36.936\$00	53.736\$00	53.736\$00
1 subalterno, tenente do quadro dos serviços auxiliares do exército ou do extinto quadro privativo	13.800\$00	1.800\$00	-8-	-8-	38.136\$00	53.736\$00	53.736\$00
Sargentos e praças europeias :							
1 primeiro sargento	8.040\$00	1.560\$00	-8-	-8-	17.745\$80	27.345\$80	27.345\$80
2 segundos sargentos ou furciéis	7.020\$00	1.380\$00	-8-	-8-	16.149\$90	24.549\$90	49.099\$80
1 primeiro cabo condutor de moto	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo mecânico automobilista	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo radiotelegrafista	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo corneteiro	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo ferrador	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo enfermeiro	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
1 primeiro cabo quartelheiro	547\$50	-8-	-8-	-8-	7.055\$45	7.602\$95	7.602\$95
Praças indígenas :							
15 primeiros cabos	-8-	-8-	109\$50	438\$00	-8-	547\$50	8.212\$50
7 segundos cabos	-8-	-8-	80\$30	219\$00	-8-	299\$30	2.095\$10
3 soldados corneteiros	-8-	-8-	80\$30	219\$00	-8-	299\$30	897\$90
140 soldados	-8-	-8-	73\$00	127\$75	-8-	200\$75	28.105\$00
						276.448\$75	276.478\$45
Remunerações acidentais :							
1) Gratificação de comando ou comissão :							
A 2 subalternos, a 540\$00							10.080\$00
2) Gratificações especiais e de classe :							
Especiais :							
A 1 mecânico automobilista							5.110\$00
A 1 enfermeiro							2.190\$00
A 1 quartelheiro							1.095\$00
							8.395\$00
De classe :							
A 1 primeiro cabo europeu, corneteiro							730\$00
A 1 primeiro cabo europeu, ferrador							2.190\$00
A 3 soldados indígenas, corneteiros, a 18\$25							54\$75
							2.974\$75
							12.449\$75
Outras despesas com o pessoal dentro da colónia :							
1) Alimentação :							
a) A cabos e soldados europeus :							
7, a 20\$ diários							51.100\$00
b) A praças indígenas :							
165, a 2\$50 diários na província do Niassa							150.562\$50
							201.662\$50
2) Fardamento e calçado a praças europeias e indígenas :							
165 praças indígenas :							
83 recrutas, à média de 560\$							46.480\$00
82 praças prontas, à média de 285\$							23.370\$00
							69.850\$00
3) Abono para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria :							
7 primeiros cabos, a 2\$50 diários							6.387\$50
							277.900\$00
							566.798\$50

(a) Já figura no quartel general.

(57) Para a organização de uma unidade de instrução de saúde com as despesas de pessoal e material, conforme o mapa que segue:

Unidade de instrução de saúde

Designação das despesas							Total
Remunerações certas ao pessoal em exercício :							
Postos	Vencimentos da metrópole		Vencimentos da colónia		Gratificação colonial	Total Individual	Total por classe
	Sólo, ordenado ou pró	Exercício	Pró	Gratificação de serviço			
Oficiais :							
1 comandante, capitão médico	18.000\$00	3.000\$00	-	-	41.184\$00	61.784\$00	62.784\$00
Sargentos e praças europeias :							
1 primeiro sargento enfermeiro	8.040\$00	1.560\$00	-	-	17.745\$80	27.345\$80	27.345\$80
2 segundos sargentos (2 enfermeiros e 1 praticante de farmácia)	7.020\$00	1.380\$00	-	-	16.149\$90	24.549\$90	73.649\$70
3 primeiros cabos enfermeiros, sendo 1 quarteleiro	547\$50	-	-	-	7.055\$45	7.602\$95	22.808\$85
Praças indígenas :							
25 soldados	-	-	73\$00	219\$00	-	292\$00	7.300\$00
							193.888\$35
							193.888\$35
Remunerações acidentais :							
1) Gratificação de comando ou comissão :							
A 1 capitão, comandante de unidade							900\$00
2) Gratificações especiais e de classe :							
Especiais :							
A 6 enfermeiros, a 2.190\$00							13.140\$00
A 1 quarteleiro							1.095\$00
						14.235\$00	15.135\$00
Outras despesas com o pessoal dentro da colónia :							
1) Alimentação :							
a) A cabos e soldados europeus :							
3, a 20\$00 diários							21.900\$00
b) A praças indígenas :							
25, a 2\$90 diários na provincia do sul do Save							26.462\$50
						48.362\$50	
2) Fardamento e calçado a praças europeias e indígenas :							
25 praças indígenas :							
13 recrutadas, à média de 560\$00							7.280\$00
12 praças prontas, à média de 285\$00							3.420\$00
						10.700\$00	
3) Indemnidade do fardamento a cabos e soldados europeus que so fardam por conta própria :							
3 primeiros cabos, a 2\$50 diários							2.737\$50
						61.800\$00	
							270.823\$35

(58):

Aumento de dois faroleiros ajudantes, a 3.600\$	7.200\$00
1 guarda do farolim de Macuse	1.200\$00
	8.400\$00

(59) Para instrução de reservas de marinha, criadas pela portaria n.º 4:682.

(60) Cota parte com que a colónia concorre para as despesas com o Gabinete de Urbanização.

(61) Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, participações, despesas com material e outras despesas para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação científica colonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigação Colonial.

(62) Inscrever a rubrica seguinte:

«Subsídio permanente ao Rádio Clube de Moçambique, nos termos do artigo 2.º do diploma legislativo n.º 925, de 4 de Novembro de 1944, a liquidar à razão de 78\$ por aparelho em conformidade com as licenças anuais das instalações radioelétricas receptoras de radiodifusão, até à concorrência».

(63) Passou a despesa extraordinária.

(64) Eliminar as rubricas b), c) e d).

(65) Inscrever a seguinte rubrica:

«Para pagamento de pensões a pensionistas sinistrados a cargo da colónia»:

a) Já concedidas	150.000\$00
b) A conceder	40.683\$15

Na alínea b) vai compreendida a pensão de 2.288\$55 em dívida ao operário sinistrado António Joaquim Jorge.

(66) Para obras pias ou de assistência.

(67) Casa dos Estudantes do Império.

(68) Subsídio de estudo destinado a auxiliar os funcionários civis e militares residentes fora de Lourenço Marques que sejam forçados a ter os filhos nestas cidade a frequentarem os cursos liceal ou técnico (artigo 11.º do decreto n.º 33:797, de 14 de Julho de 1944).

(69) Suprimir a rubrica.

(70) Substituir a rubrica pela seguinte:

«Para pagamento, nos termos do artigo 1.º do diploma legislativo n.º 925, de 4 de Novembro de 1944, da parte que lhe foi consignada do rendimento das taxas de licenças anuais para instalações radioelétricas receptoras de radiodifusão»:

a) A Emissora Nacional (na razão de 36\$ por aparelho)	113.200\$00
b) Ao Rádio Clube de Moçambique (na razão de 12\$ por aparelho)	44.400\$00

(71) Exercícios findos:

1943:

Para liquidação aos corpos administrativos da colónia da parte do adicional da contribuição predial que foi cobrada pelo Estado (despacho ministerial de 6 de Outubro de 1944)

72.523\$70

A transportar 72.523\$70

	<i>Transporte</i>	72.523\$70
Para pagamento do administrador de circunscrição de 3. ^a classe Augusto de Lima Vidal Júnior, proveniente de imposto de justiça disciplinar, que lhe foi descontado nos vencimentos em consequência da aplicação da pena do n.º 4.º do artigo 218.º da Reforma Administrativa Ultramarina, anulada pelo acórdão do Conselho Superior de Disciplina das Colónias de 17 de Dezembro de 1943 . . .		
		3.200\$00
		<u>75.723\$70</u>

(72):

I — Comunicações:

a) Para complemento dos estudos e início da execução do plano de renascimento e ampliação da rede de estradas	6:000.000\$00
b) Para prosseguimento das obras do caminho de ferro de Tete	5:000.000\$00
c) Para conclusão do ramal do caminho de ferro de Nacala	3:000.000\$00
d) Para continuação das obras da gare de triagem de Lourenço Marques	2:000.000\$00
e) Renovação da rede de telecomunicações . .	1:000.000\$00

II — Serviços sanitários e saneamento:

a) Para execução do plano de construções de residências para médicos e enfermeiros europeus	2:500.000\$00
b) Abastecimento de águas a povoações . . .	1:000.000\$00

A transportar 20:500.000\$00

<i>Transporte</i> 20:500.000\$00	
III — Melhoramentos locais:	
a) Subsídio extraordinário à Câmara Municipal da Beira	2:000.000\$00
b) 2. ^a prestação do empréstimo gratuito à Câmara Municipal da Beira, nos termos da portaria ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942	10:000.000\$00
c) Urbanização da Namaacha	1:000.000\$00
d) Estudos e obras para urbanização e melhoramentos da cidade de Quelimane . . .	500.000\$00

IV — Edifícios diversos:

a) Construção de residências para funcionários:	
1) Em Lourenço Marques	3:000.000\$00
2) Noutras localidades	3:000.000\$00
b) Construção do Liceu Salazar, de Lourenço Marques	9:000.000\$00
c) Palácio do governo da Beira	2:000.000\$00
d) Catedral e Paço Episcopal de Nampula . .	2:000.000\$00
e) Obras para o palácio do governo em Lourenço Marques	1:000.000\$00
f) Construção da Casa do Colono	500.000\$00

V — Despesas diversas:

a) Para pagamento da cunhagem da moeda . .	1:160.000\$00
b) Aquisição de embarcações, seguro e outras despesas	1:000.000\$00
c) Estudos e projectos a elaborar na metrópole ou na colónia	500.000\$00

57:160.000\$00

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

COLÓNIA DE MOÇAMBIQUE

Alterações à tabela de receita para 1945

Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
—	5.º	—	1:640.000\$00	1:647.200\$00	7.200\$00	—\$—
			<u>7.200\$00</u>		<u>7.200\$00</u>	

Alterações à tabela de despesa para 1945

Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	7.º	—	—	180.000\$00	120.000\$00	(1) —\$—	60.000\$00
1.º	7.º	3)	—	—\$—	60.000\$00	(2) 60.000\$00	—\$—
1.º	39.º	1)	—	2:076.600\$00	2:083.800\$00	(3) 7.200\$00	—\$—
2.º	487.º	—	—	23.000\$00	18.000\$00	—\$—	5.000\$00
2.º	487.º-A	—	—	—\$—	5.000\$00	(4) 5.000\$00	—\$—
2.º	605.º	2)	—	205.840\$00	229.840\$00	(5) 24.000\$00	—\$—
2.º	618.º	2)	—	2:200.000\$00	2:176.000\$00	—\$—	24.000\$00
				<u>4:685.440\$00</u>	<u>4:692.640\$00</u>	<u>96.200\$00</u>	<u>89.000\$00</u>
				<u>7.200\$00</u>		<u>7.200\$00</u>	

(1) Fixação do vencimento do engenheiro director dos serviços, com a categoria de 16.566\$00 e o exercício de 103.434\$00, nos termos do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1932.

(2) Gratificação ao mesmo engenheiro director enquanto aquela Direcção de Serviços tiver a seu cargo os transportes aéreos.

(3) Provém da elevação de 9.000\$00 para 10.800\$00 dos vencimentos de 4 raquinistas das máquinas perfuradoras das estatísticas.

(4) Inserir na rubrica «Ajudas de custo e deslocações».

(5) Provém da criação de um lugar de ajudante de escritório.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MAPA N.º 11

ESTADO DA ÍNDIA

Alterações à tabela de receita para 1945

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	5.º	-	155:800-00-00	160:000-00-00	4:200-00-00	
2.º	14.º	-	215:000-00-00	322:500-00-00	107:500-00-00	
2.º	15.º	a)	69:200-00-00	103:800-00-00	34:600-00-00	
2.º	15.º	b)	5:400-00-00	8:100-00-00	2:700-00-00	
2.º	15.º	c)	148:500-00-00	222:750-00-00	74:250-00-00	
2.º	15.º	d)	33:700-00-00	50:550-00-00	16:850-00-00	
3.º	19.º	a)	89:200-00-00	133:800-00-00	44:600-00-00	
3.º	19.º	b)	8:700-00-00	13:050-00-00	4:350-00-00	
3.º	20.º	-	11:900-00-00	17:850-00-00	5:950-00-00	
5.º	51.º	-	191:200-00-00	228:200-00-00	37:000-00-00	
5.º	55.º	-	103:400-00-00	150:000-00-00	46:600-00-00	
7.º	72.º	-	36:699-01-07	-	(1) -	36:699-01-07
8.º	78.º	-	126:600-00-00	168:600-00-00	42:000-00-00	
8.º	125.º	-	32:922-01-07	33:224-07-03	302-05-08	
9.º	126.º	-	328:500-00-00	728:500-00-00	400:000-00-00	
			1.556:721-03-02	2.340:924-07-03	820:902-05-08	36:699-01-07
			784:203-04-01		784:203-04-01	

(1) Eliminada nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 34:015, de 9 de Outubro de 1944.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cuetano*.

MAPA N.º 12

ESTADO DA ÍNDIA

Alterações à tabela de despesa para 1945

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	14.º	1)	-	41:880-13-04	32:239-11-00	(1) -	9:641-02-04
2.º	15.º	1)	b)	1:542-13-09	1:028-09-02	(2) -	514-04-07
3.º	50.º	1)	a)	21:931-09-04	29:405-00-03	(3) 7:473-06-11	-
3.º	50.º	1)	b)	78:072-06-09	75:484-08-08	(4) -	2:587-14-01
3.º	50.º	2)	a)	377:057-12-06	385:056-04-06	(5) 7:998-08-00	-
3.º	50.º	2)	b)	300:941-15-07,5	317:697-09-05,5	(6) 16:755-09-10	-
3.º	50.º	3)	b)	11:040-07-00	10:352-04-10	(7) -	688-02-02
3.º	51.º	2)	a)	15:816-00-00	16:477-09-07	(8) 661-09-07	-
3.º	51.º	2)	b)	4:297-14-07,5	-	(9) -	4:297-14-07,5
3.º	51.º	3)	a)	331-03-10	462-04-05	(10) 131-00-07	-
3.º	52.º	-	-	22:823-01-09	-	-	22:823-01-09
3.º	52.º	-	a)	-	7:394-09-06	7:394-09-06	-
3.º	52.º	-	b)	-	3:696-04-02,5	3:696-04-02,5	-
4.º	86.º	1)	-	192-07-09	125-00-00	(11) -	67-07-09
4.º	95.º a 101.º	-	-	686-02-06	-	-	686-02-06
4.º	136.º	2)	-	7:200-00-00	4:125-00-00	(12) -	3:075-00-00
4.º	144.º	-	-	10:992-00-00	-	-	10:992-00-00
4.º	145.º	-	-	4:000-00-00	-	-	4:000-00-00
4.º	160.º	1)	-	5:400-00-00	6:716-11-05	(13) 1:316-11-05	-
5.º	221.º	2)	-	168:491-15-10	161:920-09-04	(14) -	6:571-06-06
5.º	262.º	-	-	500-00-00	949-00-00	(15) 449-00-00	-
7.º	350.º	-	-	12:600-00-00	3:000-00-00	-	9:600-00-00
8.º	351.º	1)	a)	576:610-09-06,5	568:683-11-09,5	(16) -	7:926-13-09
8.º	352.º	1)	-	36:931-06-03	36:417-01-08	(17) -	514-04-07
9.º	387.º	1)	-	126:600-00-00	168:600-00-00	42:000-00-00	-
10.º	390.º	1)	-	2:417-01-03	3:520-04-04	1:103-03-01	-
10.º	390.º	2)	-	9:547-06-00	6:838-14-02	-	2:708-07-10
10.º	390.º	3)	-	3:884-14-02	2:933-14-03	-	950-15-11
10.º	390.º	4)	-	4:279-12-00	2:066-10-11	-	2:213-01-01
				1.846:069-13-09,5	1.845:191-09-05,5	88:979-15-01,5	89:858-03-05,5

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a provisão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	390.º	5)	-	1.846-069-13-09,5	1.845-191-09-05,5	88-979-15-01,5	89-858-03-05,5
10.º	390.º	6)	-	3-250-09-07	3-279-15-10	29-06-03	-
10.º	390.º	7)	h)	19-845-14-03	14-638-12-00	-	5-207-02-03
10.º	390.º	7)	n)	1-242-09-00	916-06-10	-	326-02-02
10.º	390.º	7)	o)	-	-	(18) -	-
10.º	390.º	7)	a)	-	2-865-10-04	(19) 2-865-10-04	-
10.º	391.º	2)	-	2-077-13-09	1-533-09-05	-	544-04-04
10.º	391.º	5)	-	31-945-04-10	32-185-06-02	(20) 240-01-04	-
10.º	392.º	3)	-	-	-	(21) -	-
10.º	394.º	8)	-	1-541-04-00	541-04-00	-	1-000-00-00
10.º	394.º	9)	-	1-562-00-00	-	-	1-562-00-00
10.º	394.º	13)	-	1-250-00-00	778-08-00	-	471-08-00
10.º	391.º	14)	a)	2-860-00-00	-	-	2-860-00-00
10.º	394.º	15)	-	164-000-00-00	210-000-00-00	46-000-00-00	-
10.º	394.º-A	-	-	-	5-474-08-09,5	(22) 5-474-08-09,5	-
11.º	395.º	1)	-	31-922-01-07	32-224-07-03	(23) 302-05-08	-
12.º	397.º-A	-	-	-	400-000-00-00	(24) 400-000-00-00	-
				2.107-567-06-09,5	2.549-630-02-01	543-891-15-06	101-829-04-02,5
				442-062-11-03,5		442-062-11-03,5	

(1) A diferença para menos provém da extinção na Repartição do Gabinete de:

1 oficial às ordens (capitão) . . .	7-926-13-09	
1 segundo oficial arquivista . . .	1-714-04-07	9-641-02-04

(2) A diferença é resultante da eliminação referida no número anterior.

(3) A diferença para mais de 7-473-06-11 provém de:

Inscrição:

Francisco dos Santos, contínuo de 1.ª classe da Escola Superior Colonial	50-10-02	
José Luiz Quintão, professor da Escola Superior Colonial	200-09-01	
Francisco de Melo Costa, inspector administrativo	519-04-01	
Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo	3-046-06-09	

Aumento:

Resultante da elevação do factor 12 para 14	3-714-00-00	7-530-14-01
---	-------------	-------------

Eliminação:

Guilherme Augusto da Silva Melo, condutor de 1.ª classe de obras públicas	57-07-02	
	7-473-06-11	

(4) A diferença para menos de 2-587-14-01 provém de:

Aumento nas pensões de:

Álvaro de Matos, capitão	3-01-11	
Álvaro Augusto Nunes de Almeida Rosa, capitão	102-08-03	
José António Fortunato de Miranda, capitão	160-00-00	265-05-02

Eliminação:

Sertório Sebastião Lobato de Faria, capitão	2-555-00-01	
António Avelino Afonso, capitão	298-08-02	2-853-03-03
		2-587-14-01

(5) A diferença para mais de 7-998-08-00 provém de:

Inscrição:

Fernando César Correia Mendes, chefe da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura e Colonização	9-600-00-00	
--	-------------	--

A transportar 9-600-00-00

Transporte 9-600-00-00	
José Baptista Caetano Vaz, primeiro oficial de Fazenda	2-400-00-00
	12-000-00-00

Eliminação:

Augusto Magriço de Azevedo, terceiro oficial aduaneiro	1-342-13-00	
António José Henriques, segundo aspirante aduaneiro	822-13-00	
Francisco de Assis Ribeiro Fernandes, segundo contador	742-13-00	
João Pascoal Rodrigues, primeiro distribuidor dos correios	295-10-00	
José Xavier Rodrigues, segundo distribuidor dos correios	137-09-00	
Xencara Naique, distribuidor supranumerário	190-05-00	
Hipólito Sabino Pereira, agremensor de 3.ª classe	469-09-00	4-001-08-00
		7-998-08-00

(6) A diferença para mais de 16-755-09-10 provém de:

Inscrição:

Eduardo Augusto Pereira, capitão	6-720-00-00	
Carlos Ribeiro, tenente	3-811-06-00	
Alberto de Sousa Mesquita, alferes	3-109-02-00	
João Francisco Xavier da Gama, alferes	2-400-00-00	
José Fernandes, primeiro cabo	716-12-06	
João Gração, primeiro cabo E	788-07-06	
Bernardo José Vital Júnior, soldado E	457-08-00	
Gonexa Naique, soldado I	49-06-10	
Govinda Babló Savôna, soldado I	49-06-10	
Ramã Bivam Gad, soldado I	49-06-10	
Nocul Porobo Gauncar, soldado I	40-00-06	
Ragu Pondu Pol, soldado I	40-00-06	
Pandu Arzuma Xete, soldado I	40-00-06	
Rangi Hori Naique, soldado I	49-06-10	
Madeu Nogó Magico, soldado I	32-05-01	
Tucurama Essó Xular, soldado I	32-05-01	
Balgó Naique Varcondar, soldado I	40-15-09	
Mamod Camel, soldado I	49-06-10	
Camilo Francisco Noronha, soldado I	49-06-10	
Visnum Naique, soldado I	22-14-00	
Zilbá Essó Naique, soldado I	30-08-00	18-573-14-05

A transportar : 18-573-14-05

Transporte 18:573-14-05

Eliminação:

Francisco Xavier Gomes da Silva, major	291-12-00	
Caetano M. dos Remédios, segundo cabo I	57-15-08,5	
Crisna Xete Cumbar, soldado I	57-15-08,5	
António Rodrigues Pragal, primeiro cabo I	749-00-02	
Francisco José de Matos, primeiro cabo I	661-09-00	1:818-04-07
		<u>16:755-09-10</u>

(7) A diferença para menos de 688-02-02 provém da rectificação da pensão do alferes Manuel Alves (no projecto está erradamente Alvaros) para 123-06-10.

(8) A diferença para mais de 661-09-07 provém da inscrição de:

Baji Ramã Porobo, serventuário dos correios	175-14-01	
Babu Visvonata Naique, segundo faroleiro	485-11-06	661-09-07

(9) Eliminar a relação de p. 129 do projecto.

(10) A diferença para mais de 131-00-07 provém da inscrição de Mariano Caetano de Santana Godinho, juiz de direito — 131-00-07.

(11) Eliminada a verba para três diuturnidades.

(12) Substituição dos mestres de marcenaria e serralharia europeus por naturais, com os vencimentos dos actuais contratos de 5 e 4 rupias diárias.

(13) Subvenção colonial.

(14) Eliminação de 10 aspirantes.

(15) A diferença para mais respeita ao pagamento da pensão provisória ao director geral de Fazenda das colónias João Pinto Crisóstomo.

(16) Eliminação de um chefe da banda de música.

(17) Eliminar a gratificação de 514-04-07 a um chefe da banda de música.

(18) Substituir a rubrica pela seguinte:

«Para a conclusão das obras dos Palácios da Junqueira e das Laranjeiras, seus anexos e jardins, aquisições do respectivo mobiliário, conservação e manutenção dos referidos Palácios e pagamento de todas as despesas, inclusive ao pessoal que fôr indispensável contratar e assalariar para a sua completa utilização e segurança».

(19) Cota parte que compete à Índia para contrato de pessoal, subsídios, gratificações, despesas com material e outras despesas, para realização de trabalhos científicos e cálculos geodésicos, conforme o plano de investigação colonial elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

(20) Organizar a relação nominal e anexar ao orçamento e aumentar a seguinte pensão:

A Maria Helena Germack Possolo Ravara, na qualidade de viúva do alferes reformado António César de Pinho Ravara, com a pensão mensal de 140\$05, tendo o referido subsídio sido autorizado pelo artigo 52.º do decreto n.º 33:628, de 1 de Maio do ano corrente.

(21) Modificar a rubrica pela seguinte:

«3) Transporte de material, fretos, seguros, despachos e outras despesas conexas».

(22) Saldo orçamental.

(23) Inscrever em 1941:

Para restituição ao primeiro oficial de Fazenda, José Baptista Caetano Vaz, da reposição feita por aquele funcionário dos vencimentos relativos ao período que vai de 1 de Fevereiro a 30 de Maio de 1941 (acórdão do Conselho do Império Colonial n.º 924, de 7 de Dezembro de 1943, e despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 15 de Setembro de 1944) 228-09-08

Para pagamento ao mesmo funcionário da diferença de vencimentos de Junho até 9 de Julho de 1941 (acórdão do Conselho do Império Colonial n.º 924, de 7 de Dezembro de 1943, e despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias de 15 de Setembro de 1944) 73-12-00 302-05-08

N. B. — Nas despesas de exercícios findos só podem ser pagas aquelas que tiverem sido autorizadas por despachos ministeriais ou que estiverem nos precisos termos dos n.ºs 1.º a 4.º e § 1.º do artigo 160.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

(24) Inscrição das seguintes despesas:

Edifícios	150:000-00-00	
Estradas e pontes	200:000-00-00	
Obras hidráulicas	50:000-00-00	400:000-00-00

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 10:789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto-lei n.º 28:323, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Insti-

tuto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Depósito Militar Colonial, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1945, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director geral de Fazenda das colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Conselho do Império Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1945

CAPÍTULO ÚNICO

Saldo do ano económico de 1943		122.413\$16
Cotização da colónia de Cabo Verde	12.346\$54	
Cotização da colónia da Guiné	18.104\$84	
Cotização da colónia de S. Tomé e Príncipe	6.008\$42	
Cotização da colónia de Angola	181.753\$27	
Cotização da colónia de Moçambique	301.023\$53	
Cotização do Estado da Índia	24.641\$91	
Cotização da colónia de Macau	24.562\$33	
		568.440\$84
		690.854\$00

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
CAPÍTULO ÚNICO		
<u>Despesas com o pessoal</u>		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei :</i>	
	3 vogais natos (a)	—\$
	3 vogais eleitos (b)	—\$
	10 vogais nomeados (b)	—\$
	4 vogais nomeados (c), a 54.000\$.	216.000\$
		216.000\$
	20	
	Secretaria do Conselho	
	1 secretário	21.600\$
	2 primeiros oficiais (d), a 18.000\$.	36.000\$
	1 terceiro oficial	10.800\$
	2 dactilógrafas, a 7.200\$.	14.400\$
		82.800\$
		208.800\$
	2) <i>Pessoal contratado :</i>	
	Secretaria do Conselho	
	1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$
	1 contínuo de 2.ª classe	6.000\$
		12.600\$
	8	311.400\$
2.º	Remunerações acidentais :	
	1) Gratificações a 13 vogais — 3 eleitos e 10 nomeados — e ao agente do Ministério Público no Contencioso Administrativo, a 18.000\$.	252.000\$
	2) Gratificação ao agente do Ministério Público no Contencioso Aduaneiro	6.000\$
	3) Remunerações ao pessoal menor da secretaria do Conselho pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	1.500\$
		259.500\$
3.º	Outras despesas com o pessoal :	
	1) Fardamento do pessoal menor da secretaria do Conselho	1.560\$
		572.460\$
<u>Despesas com o material</u>		
4.º	Aquisições de utilização permanente :	
	1) Aquisição de móveis :	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	12.000\$
	b) Mobiliário	2.000\$
		14.000\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material :	
	1) De móveis :	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000\$
	b) Mobiliário	1.500\$
		2.500\$
6.º	Material de consumo corrente :	
	1) Impressos	4.800\$
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	15.000\$
		19.800\$
		36.300\$
	<i>Soma e segue</i>	608.760\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<u>Pagamento de serviços</u>	
	Transporte 608.760\$	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Lavagem, limpeza e outras despesas 800\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 3.014\$	
	2) Telefones. —\$	
	3) Transportes:	
	a) De pessoal 3.000\$	
	b) De material 1.000\$	
	4.000\$	
	7.014\$	
	7.814\$	
	<u>Diversos encargos</u>	
9.º	Abono de família 12.000\$	
10.º	Suplemento de vencimentos 62.280\$	
	74.280\$	
		690.854\$

- (a) O secretário geral do Ministério, um sub-chefe do estado maior do exército o o sub-chefe do estado maior naval não vencem gratificação, visto as suas funções no Conselho serem consideradas inerentes ao cargo. São também vogais natos os governadores gerais e de colónia quando se encontrem na metrópole (§ único do artigo 123.º da reforma de 7 de Janeiro de 1936).
- (b) Exercem as suas funções por períodos de cinco anos, sucessivamente renováveis (artigo 131.º da reforma de 7 de Janeiro de 1936). O decreto-lei n.º 29:349, de 31 de Dezembro de 1938, criou mais um vogal de nomeação.
- (c) De harmonia com o decreto-lei n.º 28:842, de 12 de Julho de 1938.
- (d) Um presta serviço em comissão, nos termos do decreto-lei n.º 28:842, de 12 de Julho de 1938.

Instituto de Medicina Tropical

Orçamento da receita para o ano económico de 1945 (a)

CAPÍTULO UNICO

Saldo do ano económico de 1943	199.140\$91
Cotização da colónia de Cabo Verde	23.985\$80
Cotização da colónia da Guiné	35.172\$55
Cotização da colónia de S. Tomé e Príncipe	11.672\$64
Cotização da colónia de Angola	355.095\$
Cotização da colónia de Moçambique	587.803\$26
Cotização do Estado da Índia	47.872\$22
Cotização da colónia de Macau	47.717\$62
	1:109.319\$09
(a) Além do Fundo do Instituto de Medicina Tropical, a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 26:288, de 28 de Janeiro de 1936.	1:308.460\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<u>CAPÍTULO ÚNICO</u>	
	<u>Despesas com o pessoal</u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <u>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</u>	
	1 director 36.000\$	
	5 professores efectivos sem diuturnidades, a 36.000\$(a) 180.000\$	
	5 professores auxiliares (a) —\$	
	3 nos termos do § 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:279, de 24 de Novembro de 1943, a 19.200\$ 57.600\$	
	<u>Pessoal técnico auxiliar:</u>	
	3 preparadores 28.800\$	
	5 ajudantes de preparador, a 8.400\$. 42.000\$	
	<u>Pessoal da secretaria:</u>	
	1 secretário 15.600\$	
	1 terceiro oficial 10.800\$	
	1 dactilógrafa 7.200\$	
	378.000\$	
	2) <u>Pessoal contratado:</u>	
	5 assistentes, a 13.200\$(a) 66.000\$	
	1 desenhador-fotógrafo 9.600\$	
	<u>Pessoal menor:</u>	
	1 contínuo de 2.ª classe (para a secretaria) 6.000\$	
	6 serventes, a 4.800\$ 28.800\$	
	1 guarda-portão 6.600\$	
	117.000\$	
	495.000\$	
	Soma e segue 495.000\$	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
2.º	Remunerações accidentais:	<i>Transporte</i> 495.000\$	
	1) Gratificação ao director	3.600\$	
	2) Remuneração ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	8.000\$	11.600\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	8.000\$	
	2) Fardamentos e batas	8.000\$	
	3) Passagens para os médicos dos quadros de saúde das colónias que venham desempenhar funções no Instituto de Medicina Tropical	60.000\$	76.000\$
	<i>Despesas com o material</i>		582.600\$
4.º	Aquisições de utilização permanente:		
	1) Aquisição de móveis:		
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico	80.000\$	
	b) Mobiliário	15.000\$	
	c) Livros e revistas que interessam ao estudo da medicina tropical destinados à biblioteca e sua encadernação	10.000\$	105.000\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
	1) De móveis:		
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico	4.500\$	
	b) Mobiliário	2.000\$	
	c) Outros móveis	500\$	7.000\$
6.º	Material de consumo corrente:		
	1) Impressos	1.000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, de desenho e fotográficos, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais, etc.	60.000\$	
	3) Despesas com as publicações, edições e expediente dos <i>Anais</i> do Instituto	30.000\$	91.000\$
	<i>Pagamento de serviços</i>		203.000\$
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:		
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	20.000\$	
8.º	Despesas de comunicações:		
	1) Portes de correio e telégrafo	2.000\$	
	2) Transportes	(b) 10.000\$	12.000\$
9.º	Diversos serviços:		
	1) Abonos para pagamento de serviços não especificados, sendo 4.000\$ para reorganização da biblioteca	15.000\$	47.000\$
	<i>Diversos encargos</i>		
10.º	Encargos administrativos:		
	1) Vestuário para indígenas e colonos internados na enfermaria privativa	1.000\$	
	2) Funerais de indígenas e colonos internados na enfermaria privativa	1.000\$	
	3) Diversas despesas com indígenas e colonos internados na enfermaria privativa	30.000\$	
	4) Emolumentos ao Tribunal de Contas	3.500\$	35.500\$
11.º	Outros encargos:		
	1) «Prémio de Medicina Tropical».	6.000\$	
	2) Missões de estudo	100.000\$	
	3) Bolsas de estudo	125.000\$	
	4) Intercâmbio do Instituto com estabelecimentos congêneres estrangeiros, representação em congressos e conferências	85.000\$	
	5) Trabalhos de investigação científica na metrópole	20.000\$	336.000\$
12.º	Abono de família		371.500\$
13.º	Suplemento de vencimentos		12.000\$
			92.360\$
			1:308.460\$

(a) Quando estes lugares forem desempenhados por médicos dos quadros coloniais, este vencimento é considerado de exercício, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:279, de 24 de Novembro de 1943.

(b) Compreende o pagamento de passagens de indígenas e colonos a internar na enfermaria privativa.

Hospital Colonial de Lisboa

(Decreto n.º 15:661, de 1 de Julho de 1928, e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936)

Orçamento da receita para o ano económico de 1945

CAPÍTULO 1.º

Saldo do ano económico de 1943.	156.832\$80	
Proveniente de tratamento de doentes	110.000\$	
Da renda da quinta, consumo de hortaliza, fruta e venda das sobras da cozinha	7.200\$	
Da venda de medicamentos.	4.000\$	
Eventual	2.400\$	280.432\$80

CAPÍTULO 2.º

Cotização da colónia de Cabo Verde	10.289\$95	
Cotização da colónia da Guiné	15.089\$09	
Cotização da colónia de S. Tomé e Príncipe	5.007\$59	
Cotização da colónia de Angola	151.478\$33	
Cotização da colónia de Moçambique	250.881\$54	
Cotização do Estado da Índia	20.537\$26	
Cotização da colónia de Macau	20.470\$94	473.754\$70
		754.187\$50

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945¹

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																																																														
	CAPÍTULO ÚNICO <i>Despesas com o pessoal</i>																																																																															
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei (a):</i>																																																																															
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Sólido</th><th>Exercício</th><th>Soma</th></tr><tr><td>1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo, com mais de quinze anos de serviço (b)</td><td>30.000\$</td><td>6.000\$</td><td>36.000\$</td><td>36.000\$</td></tr><tr><td>1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo (c).</td><td>25.200\$</td><td>4.800\$</td><td>30.000\$</td><td>30.000\$</td></tr><tr><td>1 médico de 1.ª classe dos quadros de saúde coloniais</td><td>- \$ -</td><td>- \$ -</td><td>- \$ -</td><td>21.600\$</td></tr><tr><td>1 farmacêutico, farmacêutico do activo dos quadros de saúde coloniais (d)</td><td>23.200\$</td><td>4.800\$</td><td>27.000\$</td><td>27.000\$</td></tr><tr><td>1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (e) . . .</td><td>18.000\$</td><td>2.400\$</td><td>20.400\$</td><td>20.400\$</td></tr><tr><td>1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (f):</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td> Ordenado</td><td></td><td></td><td>9.000\$</td><td></td></tr><tr><td> Exercício</td><td></td><td></td><td>1.800\$</td><td></td></tr><tr><td> Compensação de vencimentos</td><td></td><td></td><td>1.200\$</td><td>12.000\$</td></tr><tr><td>4 enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe do quadro de administração de saúde das colónias, que desempenham as funções: 2 de enfermeiros, 1 de ajudante de farmácia e 1 de amanuense:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td> Ordenado, a 670\$</td><td></td><td></td><td>8.040\$</td><td></td></tr><tr><td> Exercício, a 130\$</td><td></td><td></td><td>1.560\$</td><td></td></tr><tr><td> Compensação de vencimentos, a 100\$</td><td></td><td></td><td>1.200\$</td><td>43.200\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>190.200\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes	Sólido	Exercício	Soma	1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo, com mais de quinze anos de serviço (b)	30.000\$	6.000\$	36.000\$	36.000\$	1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo (c).	25.200\$	4.800\$	30.000\$	30.000\$	1 médico de 1.ª classe dos quadros de saúde coloniais	- \$ -	- \$ -	- \$ -	21.600\$	1 farmacêutico, farmacêutico do activo dos quadros de saúde coloniais (d)	23.200\$	4.800\$	27.000\$	27.000\$	1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (e) . . .	18.000\$	2.400\$	20.400\$	20.400\$	1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (f):					Ordenado			9.000\$		Exercício			1.800\$		Compensação de vencimentos			1.200\$	12.000\$	4 enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe do quadro de administração de saúde das colónias, que desempenham as funções: 2 de enfermeiros, 1 de ajudante de farmácia e 1 de amanuense:					Ordenado, a 670\$			8.040\$		Exercício, a 130\$			1.560\$		Compensação de vencimentos, a 100\$			1.200\$	43.200\$					190.200\$	
Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes																																																																												
	Sólido	Exercício	Soma																																																																													
1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo, com mais de quinze anos de serviço (b)	30.000\$	6.000\$	36.000\$	36.000\$																																																																												
1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo (c).	25.200\$	4.800\$	30.000\$	30.000\$																																																																												
1 médico de 1.ª classe dos quadros de saúde coloniais	- \$ -	- \$ -	- \$ -	21.600\$																																																																												
1 farmacêutico, farmacêutico do activo dos quadros de saúde coloniais (d)	23.200\$	4.800\$	27.000\$	27.000\$																																																																												
1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (e) . . .	18.000\$	2.400\$	20.400\$	20.400\$																																																																												
1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (f):																																																																																
Ordenado			9.000\$																																																																													
Exercício			1.800\$																																																																													
Compensação de vencimentos			1.200\$	12.000\$																																																																												
4 enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe do quadro de administração de saúde das colónias, que desempenham as funções: 2 de enfermeiros, 1 de ajudante de farmácia e 1 de amanuense:																																																																																
Ordenado, a 670\$			8.040\$																																																																													
Exercício, a 130\$			1.560\$																																																																													
Compensação de vencimentos, a 100\$			1.200\$	43.200\$																																																																												
				190.200\$																																																																												
	Nota. — Nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do decreto n.º 7:096, de 6 de Novembro de 1920, os médicos, o farmacêutico e os funcionários dos quadros de administração de saúde servem em comissão de três anos e são-lhes aplicáveis as disposições do artigo 68.º e seus parágrafos do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920 (vide decreto-lei n.º 17:852, de 10 de Janeiro de 1930). Os enfermeiros servem em comissão de três anos, renovável por igual período (artigo 28.º do decreto n.º 7:096 citado). Os vencimentos inscritos para o ajudante de farmácia, enfermeiros e amanuense são os que competem a um primeiro sargento enfermeiro prestando serviço em Lisboa (artigo 136.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938).																																																																															
	Soma e segue 190.200\$																																																																															

Nota. — Nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do decreto n.º 7:096, de 6 de Novembro de 1920, os médicos, o farmacêutico e os funcionários dos quadros de administração de saúde servem em comissão de três anos e são-lhes aplicáveis as disposições do artigo 68.º e seus parágrafos do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920 (vide decreto-lei n.º 17:852, de 10 de Janeiro de 1930). Os enfermeiros servem em comissão de três anos, renovável por igual período (artigo 28.º do decreto n.º 7:096 citado).

Os vencimentos inscritos para o ajudante de farmácia, enfermeiros e amanuense são os que competem a um primeiro sargento enfermeiro prestando serviço em Lisboa (artigo 136.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938).

Soma e segue 190.200\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
1.º	<i>Transporte</i> 190.200\$ 2) <i>Pessoal contratado:</i> 1 cozinheiro 3.650\$ 1 ajudante de cozinheiro 3.285\$ 1 porteiro 3.285\$ 1 jardineiro 4.800\$ 1 auxiliar do serviço de secretaria 5.400\$ 2 auxiliares do serviço de lavagem de roupa (g) 6.600\$ 1 auxiliar do serviço de costura e da rouparia 2.650\$ 2 auxiliares do serviço de enfermagem 9.360\$ 1 barbeiro (h) 1.080\$ 1 auxiliar do serviço de limpeza 4.320\$ 5 serventes militares, a 2\$50 diários (i) 4.562\$50 3 serventes civis, a 15\$ diários (j) 16.425\$ 65.417\$50 3) <i>Pessoal assalariado:</i> Trabalhadores para o parque e jardins 6.000\$ 71.417\$50 261.617\$50	
2.º	Remunerações acidentais: 1) Gratificações especiais anuais: a) Gratificação ao cozinheiro (decreto n.º 22:356, de 27 de Março de 1933) 1.825\$ b) Gratificação ao ajudante de cozinheiro (decreto n.º 22:356, de 27 de Março de 1933) 1.825\$ 3.650\$	
3.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Fardamentos e batas 3.000\$ 6.650\$00 <i>Despesas com o material</i>	
4.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 12.000\$ b) Mobiliário 30.000\$ c) Outros móveis 5.000\$ d) Assinatura de publicações oficiais 500\$ 47.500\$	
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes) 5.000\$ b) Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc. 25.500\$ 30.500\$ 2) De móveis: a) Consêrto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros 12.000\$ b) Mobiliário 14.000\$ c) Outras despesas não especificadas 1.000\$ 27.000\$ 57.500\$	
6.º	Material de consumo corrente: 1) Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc. 8.000\$ 2) Assinatura de jornais e outras publicações 1.000\$ 3) Bandeiras e distintivos 1.000\$ 4) Diversos não especificados 7.000\$ 17.000\$ 122.000\$ <i>Pagamento de serviços</i>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Aquisição, consêrto e lavagem de roupas 30.000\$ 2) Dietas, combustível e utensílios de cozinha (l) 150.000\$ 3) Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas 20.000\$ 4) Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (m) 70.000\$ 5) Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços clínicos especializados não existentes neste Hospital) 10.000\$ 6) Outras despesas (aquisição de alpargatas e barretes para doentes) 2.500\$ 282.500\$	
8.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 100\$ 2) Telefones 1.500\$ 3) Transportes 2.000\$ 3.600\$ 286.100\$	
	Soma e segue 676.367\$50	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Diversos encargos</i>	
	<i>Transporte</i> 676.367\$50	
9.º	Encargos administrativos:	
	1) Emolumentos a satisfazer ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo do Hospital	1.500\$
	2) Funerais de funcionários civis que não tenham direito a vencimentos suficientes para ocorrer à sua despesa, nem qualquer pessoa que se prontifique a satisfazê-la	1.000\$
		2.500\$
10.º	Abono de família	19.000\$
11.º	Suplemento de vencimentos	56.320\$
		754.187\$50

- (a) Em comissão.
 (b) Este cargo está sendo desempenhado por um tenente-coronel médico do quadro de saúde da colônia de Cabo Verde.
 (c) Este cargo está sendo desempenhado por um médico de 1.ª classe do quadro de saúde de Moçambique, com o vencimento de 1.800\$, nos termos do artigo 166.º do decreto n.º 33.303, de 8 de Dezembro de 1943.
 (d) Desta verba saem os vencimentos a que o farmacêutico tiver direito conforme a sua patente, até major, inclusive, e os vencimentos de 1.300\$ mensais quando o cargo for desempenhado por um funcionário não militar.
 (e) O vencimento descrito é o atribuído a um capitão dos quadros de administração de saúde das colônias.
 (f) O vencimento descrito é o atribuído a um sargento ajudante enfermeiro prestando serviço em Lisboa.
 (g) A uma destas auxiliares é atribuído o vencimento anual de 4.200\$; a outra, o vencimento anual de 2.400\$.
 (h) A função de barbeiro poderá ser desempenhada cumulativamente com qualquer outro serviço hospitalar e, nestas circunstâncias, o serventuário que a acumular perceberá mais a importância mensal de 60\$.
 (i) Os serventes quando sejam praças de pré destacadas pelo Depósito Militar Colonial não necessitam de contrato e perceberão a gratificação de 2\$50 diários.
 (j) Esta verba foi inscrita para satisfazer o encargo com a admissão de três serventes civis indispensáveis para o regular funcionamento do serviço.
 (l) Desta verba saíão os encargos com a alimentação de oito irmãs hospitalares desempenhando as funções de auxiliares de enfermagem, prestando serviço nos termos do artigo 25.º do Estatuto Missionário.
 (m) Desta verba saíão os encargos de medicação a atribuir às indigentes.

Depósito Militar Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1945

CAPÍTULO ÚNICO

Saldo do ano económico de 1943		119.359\$53
Cotização da colônia de Cabo Verde	7.248\$41	
Cotização da colônia da Guiné	10.628\$99	
Cotização da colônia de S. Tomé e Príncipe	3.527\$43	
Cotização da colônia de Angola	106.703\$79	
Cotização da colônia de Moçambique	176.725\$01	
Cotização do Estado da Índia	14.466\$78	
Cotização da colônia de Macau	14.420\$06	
		333.720\$47
		453.080\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																	
CAPÍTULO ÚNICO																																			
<u>Despesas com o pessoal</u>																																			
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :																																		
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei (a) :</i>																																		
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Sólido</th><th>Exercício</th><th>Soma</th></tr><tr><td colspan="5">Quadro de oficiais de infantaria do exército da metrópole (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e quadro anexo n.º 20) :</td></tr><tr><td>1 capitão de infantaria</td><td>18.000\$</td><td>3.600\$</td><td>21.600\$</td><td>21.600\$</td></tr><tr><td>3 tenentes de infantaria</td><td>13.800\$</td><td>3.000\$</td><td>16.800\$</td><td>50.400\$</td></tr><tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td>72.000\$</td></tr><tr><td></td><td colspan="3">Soma e segue</td><td>72.000\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes	Sólido	Exercício	Soma	Quadro de oficiais de infantaria do exército da metrópole (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e quadro anexo n.º 20) :					1 capitão de infantaria	18.000\$	3.600\$	21.600\$	21.600\$	3 tenentes de infantaria	13.800\$	3.000\$	16.800\$	50.400\$	4				72.000\$		Soma e segue			72.000\$	
Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes																															
	Sólido	Exercício	Soma																																
Quadro de oficiais de infantaria do exército da metrópole (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e quadro anexo n.º 20) :																																			
1 capitão de infantaria	18.000\$	3.600\$	21.600\$	21.600\$																															
3 tenentes de infantaria	13.800\$	3.000\$	16.800\$	50.400\$																															
4				72.000\$																															
	Soma e segue			72.000\$																															

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos															
1.º	Transporte 72.000\$ Quadro de praças de pré do exército da metrópole (artigo 144.º e seu § 1.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e quadro anexo n.º 20): <table><tr><td>1 primeiro sargento</td><td rowspan="5">} Prés e outros vencimentos 80.600\$</td><td rowspan="5">152.600\$</td></tr><tr><td>3 segundos sargentos</td></tr><tr><td>12 primeiros cabos</td></tr><tr><td>36 soldados</td></tr><tr><td>3 corneteiros</td></tr><tr><td>55</td><td></td><td></td></tr></table>	1 primeiro sargento	} Prés e outros vencimentos 80.600\$	152.600\$	3 segundos sargentos	12 primeiros cabos	36 soldados	3 corneteiros	55								
1 primeiro sargento	} Prés e outros vencimentos 80.600\$	152.600\$															
3 segundos sargentos																	
12 primeiros cabos																	
36 soldados																	
3 corneteiros																	
55																	
2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço: 1) Pessoal reformado: Prés e outros vencimentos das praças reformadas a cargo do Depósito 42.000\$																
3.º	Remunerações acidentais: 1) Gratificações de serviço: <table><tr><td>a) A 1 capitão de infantaria</td><td>1.440\$</td><td rowspan="2">5.040\$</td></tr><tr><td>b) A 3 tenentes de infantaria, a 1.200\$</td><td>3.600\$</td></tr></table>	a) A 1 capitão de infantaria	1.440\$	5.040\$	b) A 3 tenentes de infantaria, a 1.200\$	3.600\$											
a) A 1 capitão de infantaria	1.440\$	5.040\$															
b) A 3 tenentes de infantaria, a 1.200\$	3.600\$																
4.º	Outras despesas com o pessoal: <table><tr><td>1) Ajudas de custo</td><td>500\$</td><td rowspan="5">155.000\$</td><td rowspan="5">354.640\$</td></tr><tr><td>2) Alimentação</td><td>100.000\$</td></tr><tr><td>3) Fardamento e calçado</td><td>50.000\$</td></tr><tr><td>4) Aguardente para as guardas</td><td>500\$</td></tr><tr><td>5) Subsídios para funerais</td><td>4.000\$</td></tr></table> Despesas com o material	1) Ajudas de custo	500\$	155.000\$	354.640\$	2) Alimentação	100.000\$	3) Fardamento e calçado	50.000\$	4) Aguardente para as guardas	500\$	5) Subsídios para funerais	4.000\$				
1) Ajudas de custo	500\$	155.000\$	354.640\$														
2) Alimentação	100.000\$																
3) Fardamento e calçado	50.000\$																
4) Aguardente para as guardas	500\$																
5) Subsídios para funerais	4.000\$																
5.º	Aquisições de utilização permanente: <table><tr><td>1) Aquisição de emblemas e monogramas</td><td>200\$</td><td rowspan="7">10 300\$</td></tr><tr><td>2) Aquisição de material de aquartelamento</td><td>6.000\$</td></tr><tr><td>3) Aquisição de material de guerra</td><td>600\$</td></tr><tr><td>4) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas</td><td>2.000\$</td></tr><tr><td>5) Livros para bibliotecas e escolas</td><td>500\$</td></tr><tr><td>6) Material didáctico para escolas</td><td>500\$</td></tr><tr><td>7) Outros móveis</td><td>500\$</td></tr></table>	1) Aquisição de emblemas e monogramas	200\$	10 300\$	2) Aquisição de material de aquartelamento	6.000\$	3) Aquisição de material de guerra	600\$	4) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas	2.000\$	5) Livros para bibliotecas e escolas	500\$	6) Material didáctico para escolas	500\$	7) Outros móveis	500\$	
1) Aquisição de emblemas e monogramas	200\$	10 300\$															
2) Aquisição de material de aquartelamento	6.000\$																
3) Aquisição de material de guerra	600\$																
4) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas	2.000\$																
5) Livros para bibliotecas e escolas	500\$																
6) Material didáctico para escolas	500\$																
7) Outros móveis	500\$																
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Prédios urbanos (quartel do Depósito) 6.000\$ 2) De semoventes: a) Animais 5.500\$ 3) De móveis: <table><tr><td>a) Utensílios do rancho das praças</td><td>500\$</td><td rowspan="5">4.100\$</td><td rowspan="5">15.600\$</td></tr><tr><td>b) Viaturas sem motor</td><td>1.000\$</td></tr><tr><td>c) Material de aquartelamento</td><td>1.500\$</td></tr><tr><td>d) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas</td><td>600\$</td></tr><tr><td>e) Material de guerra</td><td>500\$</td></tr></table>	a) Utensílios do rancho das praças	500\$	4.100\$	15.600\$	b) Viaturas sem motor	1.000\$	c) Material de aquartelamento	1.500\$	d) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas	600\$	e) Material de guerra	500\$				
a) Utensílios do rancho das praças	500\$	4.100\$	15.600\$														
b) Viaturas sem motor	1.000\$																
c) Material de aquartelamento	1.500\$																
d) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas	600\$																
e) Material de guerra	500\$																
7.º	Material de consumo corrente: <table><tr><td>1) Impressos</td><td>2.000\$</td><td rowspan="4">12.300\$</td><td rowspan="4">38.200\$</td></tr><tr><td>2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.</td><td>8.000\$</td></tr><tr><td>3) Munições</td><td>2.000\$</td></tr><tr><td>4) Bandeiras e distintivos</td><td>300\$</td></tr></table> Pagamento de serviços	1) Impressos	2.000\$	12.300\$	38.200\$	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	8.000\$	3) Munições	2.000\$	4) Bandeiras e distintivos	300\$						
1) Impressos	2.000\$	12.300\$	38.200\$														
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	8.000\$																
3) Munições	2.000\$																
4) Bandeiras e distintivos	300\$																
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: <table><tr><td>1) Serviços clínicos e de hospitalização</td><td>12.000\$</td><td rowspan="2">15.300\$</td><td rowspan="2">392.840\$</td></tr><tr><td>2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas</td><td>3.300\$</td></tr></table> Soma e segue 15.300\$	1) Serviços clínicos e de hospitalização	12.000\$	15.300\$	392.840\$	2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	3.300\$										
1) Serviços clínicos e de hospitalização	12.000\$	15.300\$	392.840\$														
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	3.300\$																

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
9.º	Despesas de comunicações:	
	<i>Transporte</i> 15.300\$ 392.840\$	
	1) Portes do correio e telégrafo 200\$	
	2) Telefones 400\$	
	3) Transportes 5.700\$	
	<u>6.300\$</u> 21.600\$	
	<i>Diversos encargos</i>	
10.º	Abono de família 8.120\$	
11.º	Suplemento de vencimentos 30.520\$	
	<u>38.640\$</u>	453.080\$

(a) Em comissão.

Jardim Colonial e Museu Agricola Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1945

CAPÍTULO ÚNICO

Saldo do ano económico de 1943	81.435\$53
Cotização da colónia de Cabo Verde	11.503\$80
Cotização da colónia da Guiné	16.869\$07
Cotização da colónia de S. Tomé e Príncipe	5.598\$30
Cotização da colónia de Angola	169.347\$42
Cotização da colónia de Moçambique	280.476\$70
Cotização do Estado da Índia	22.959\$94
Cotização da colónia de Macau	22.885\$79
Receitas próprias	<u>—\$—</u>
	529.641\$02
	<u>611.076\$55</u>

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	CAPÍTULO ÚNICO	
	<i>Despesas com o pessoal</i>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
	1 director (a) 33.000\$	
	2 químicos analistas (b) —\$—	
	1 botânico chefe de culturas 19.200\$	
	1 jardineiro chefe 13.200\$	
	Compensação de vencimento ao actual servidor, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935 372\$	13.572\$
	1 secretário 10.800\$	10.800\$
	1 terceiro conservador 10.800\$	
	Compensação de vencimento ao actual servidor, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935 1.504\$55	12.304\$55
	1 escriptorário de 2.ª classe 7.200\$	
	1 preparador (c) —\$—	96.076\$55
	2) <i>Pessoal contratado:</i>	
	1 botânico ajudante 19.200\$	
	1 ajudante do chefe de culturas (d) 15.600\$	
	1 encarregado da conservação do herbário 7.800\$	
	1 desenhador herborizador 7.800\$	
	1 auxiliar do herbário 7.200\$	
	1 Ajudante de preparador 7.200\$	64.800\$
	Soma e segue 160.876\$55	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
1.º	<i>Transporte</i> 160.876\$55 3) <i>Pessoal assalariado</i>: a) Pessoal jornalheiro 114.500\$ b) Outro pessoal assalariado. 21.170\$ 135.670\$ 296.546\$55	
2.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Fardamentos do pessoal menor (c) 3.500\$ 300.046\$55 <u>Despesas com o material</u>	
3.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de imóveis: a) Prédio urbano: construção de uma pequena casa para arrecadação de sementes, de um pôsto meteorológico e de dois pequenos tanques 40.000\$ 2) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 7.300\$ b) Mobiliário 5.500\$ c) Outros móveis 2.800\$ d) Boides, frascos, garrafas, etc. 3.500\$ 19.100\$ 59.100\$	
4.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Prédio urbano: lápidas do património, ligeiras reparações em canalizações, vidraça e outras pequenas reparações 6.000\$ b) Estufas, abrigos, estufins, muros, valentas e reconstrução de uma estufa 40.000\$ 46.000\$ 2) De semoventes: a) Animais 2.000\$ 3) De móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 1.500\$ b) Mobiliário 800\$ c) Outros móveis 8.300\$ 10.600\$ 58.600\$	
5.º	Material de consumo corrente: 1) Adubos, estrumes, correctivos, insecticidas, fungicidas, plantas e sementes 28.000\$ 2) Combustível, lubrificantes e sobressalentes 28.500\$ 3) Impressos 900\$ 4) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i>, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 16.500\$ 73.900\$ 191.600\$ <u>Pagamento de serviços</u>	
6.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 7.000\$	
7.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 1.100\$ 2) Telefones 1.480\$ 3) Transportes 850\$ 3.430\$	
	<i>Soma e segue</i> 10.430\$ 491.646\$55	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
8.º	Diversos serviços:	
	<i>Transporte</i> 10.430\$ 491.646\$55	
	1) Publicidade, propaganda, traduções e preparação de amostras de madeiras e produtos coloniais para os mostruários a distribuir às escolas do País, de estatísticas figuradas, ampliação de gráficos, despachos alfandegários, fotografias, publicações técnicas e impressão da lista de produtos enviados às escolas do País e respectivos esclarecimentos, etc. 9.000\$	
	2) Para remunerar serviços técnicos, incluindo assistência fito-sanitária. 10.000\$	
	3) Amanhos de terra na época devida e outros trabalhos de que resulte receita 10.000\$ 29.000\$ 39.430\$	
	<u>Diversos encargos</u>	
9.º	Abono de família. 17.400\$	
10.º	Suplemento de vencimentos 62.600\$ 80.000\$	
		611.076\$55

- (a) Desta verba sai a gratificação mensal de 1.000\$ quando o lugar seja desempenhado por um professor do Instituto Superior de Agronomia, nos termos do § 3.º do artigo 7.º do decreto n.º 34:170, de 6 de Dezembro de 1944.
- (b) Os lugares de químico analista serão desempenhados, por inerência, pelo assistente incumbido da regência do 11.º curso complementar do Instituto Superior de Agronomia e pelo chefe do Laboratório de Tecnologia Agrícola Colonial do mesmo Instituto (base 6.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919). Vide artigo 44.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.
- (c) O lugar de preparador é desempenhado, por inerência, pelo preparador do Laboratório de Tecnologia Agrícola Colonial, do Instituto Superior de Agronomia (base 6.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919). Não tem gratificação estabelecida na lei.
- (d) Este lugar será provido, por contrato, num regente agrícola especializado em culturas coloniais.
- (e) Decretos-leis n.ºs 22:236 e 22:848, de 21 de Fevereiro e 19 de Julho de 1933, e regulamento promulgado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934.

Agência Geral das Colónias

Orçamento da receita para o ano económico de 1945

Percentagens:

A cobrar nos termos da portaria n.º 7:644, de 20 de Julho de 1933	50.000\$	
A cobrar pela venda de valores postais e filatélicos	3.000\$	
Sobre o recebimento de vencimentos	76.000\$	
Sobre a venda de publicações, impressos e outras receitas	3.000\$	
Publicações	30.000\$	
<i>O Mundo Português</i>	40.000\$	202.000\$

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde	51.341\$99	
Guiné	75.287\$41	
S. Tomé e Príncipe	24.985\$49	
Angola	755.805\$25	
Moçambique	1:251.780\$29	
Estado da Índia	102.471\$25	
Macau	102.140\$32	2:363.812\$

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a publicação das separatas de legislação colonial, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde	3.214\$56	
Guiné	4.713\$80	
S. Tomé e Príncipe	1.564\$36	
Angola	47.321\$52	
Moçambique	78.374\$88	
Estado da Índia	6.415\$80	
Macau	6.395\$08	148.000\$

Subsídio inscrito no orçamento do Ministério das Colónias para a manutenção das Casas da Metrópole.	500.000\$
	<u>3:213.812\$</u>

Orçamento da despesa para o ano económico de 1945

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
CAPÍTULO 1.º		
Serviço da Agência		
<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
	1 agente geral	33.000\$
	3 chefes de divisão, a 21.600\$	64.800\$
	1 chefe de divisão (a)	7.212\$
	1 delegado junto do Secretariado da Propaganda Nacional	21.600\$
		126.612\$
	2) <i>Pessoal contratado:</i>	
	3 oficiais, a 18.000\$	54.000\$
	3 oficiais, a 14.400\$	43.200\$
	6 oficiais, a 10.800\$	64.800\$
	1 encarregado do serviço de recortes	14.400\$
	1 redactor do <i>Boletim</i> (bibliotecário)	14.400\$
	1 redactor do <i>Boletim</i>	9.600\$
	1 revisor de provas	9.600\$
	1 tradutor	9.600\$
	2 dactilógrafas, a 7.200\$	14.400\$
	1 telefonista	7.200\$
	3 auxiliares, a 8.400\$	25.200\$
	2 auxiliares, a 4.800\$	9.600\$
		276.000\$
	3) <i>Pessoal menor contratado:</i>	
	5 contínuos:	
	1	6.600\$
	4, a 6.000\$	24.000\$
		30.600\$
		433.212\$
2.º	Remunerações acidentais:	
	1) Gratificações:	
	a) Ao agente geral	12.000\$
	2) Ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho	18.000\$
	3) Ao director de <i>O Mundo Português</i>	9.600\$
	4) Ao director da colecção dos clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo	4.800\$
	5) Gratificação aos funcionários encarregados do serviço de pagamentos aos funcionários coloniais e ao do depósito de livros, a 3.600\$	10.800\$
	6) Remunerações ao pessoal menor por serviços extraordinários fora das horas regulamentares	10.600\$
		65.800\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Fardamento para o pessoal menor	7.500\$
	2) Ajudas de custo	1.000\$
	3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	1.000\$
	4) Despesas de deslocação e alimentação e outras não especificadas de carácter eventual	3.000\$
		12.500\$
		511.512\$
<u><i>Despesas com o material</i></u>		
4.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Mobiliário	106.600\$
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	16.000\$
	c) Compra de livros	5.000\$
		127.600\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Reparações no edificio da Agência	5.000\$
	2) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3.000\$
	b) Mobiliário	5.000\$
	3) De semoventes:	
	a) Viaturas com motores	40.000\$
		48.000\$
		53.000\$
	Soma e segue	180.600\$
		511.512\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
6.º	<i>Transporte</i> 180.600\$ 511.512\$ Material de consumo corrente: 1) Impressos 10.000\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i>, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 46.000\$ 3) Combustível, lubrificantes e sobressalentes 51.000\$ 107.000\$ 287.600\$ <u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas 12.000\$	
8.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e enderêço telegráfico 80.000\$ 2) Telefones 5.000\$ 3) Transportes, despachos, fretes e seguros. 32.000\$ 4) Despesas de deslocação de material e outras não especificadas 5.000\$ 122.000\$	
9.º	Diversos serviços: 1) Publicidade: a) Despesas com a publicação do <i>Boletim Geral das Colónias</i>. 150.000\$ b) Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos 380.000\$ c) Despesas com a publicação de separatas da legislação colonial, <i>Boletim de Legislação Ultramarina</i>, respectivos índices, reportórios e outras 148.000\$ d) Despesas com a publicação da revista <i>O Mundo Português</i> 110.000\$ e) Despesas com a publicação da colecção dos clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo 25.000\$ f) Despesas com a publicação do <i>Anuário do Império Colonial Português</i> 40.000\$ g) Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros 15.000\$ 868.000\$ 2) Propaganda: a) Despesas de propaganda pelo cinema 110.000\$ b) Despesas com a manutenção do mostruário comercial permanente 15.000\$ c) Cartazes, arranjos de filmes, montras e outras modalidades de propaganda gráfica 42.000\$ d) Diversas despesas com outros serviços de propaganda e outros ordenados ou autorizados pelo Ministro 400.000\$ 567.000\$ 1:435.000\$ 1:569.000\$ <u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargos das instalações: 1) Renda de casa 60.000\$ 2) Seguros 15.000\$ 3) Renda da <i>garage</i> (recolha de carros) 1.200\$ 76.200\$	
11.º	Outros encargos: 1) Despesas com o armazém de valores selados 45.000\$ 2) Prémios para os concorrentes das três categorias do concurso de literatura colonial 31.500\$ 3) Gratificações aos membros do júri do concurso de literatura colonial 3.000\$ 79.500\$ 155.700\$	
12.º	Abono de família 30.000\$	
13.º	Suplemento de vencimentos 160.000\$	
	<i>Soma e segue</i>	2:713.812\$
		2:713.812\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																			
	Transporte Divisão das Casas da Metrópole e Ultramar CAPÍTULO 2.º Casa da Metrópole em Luanda Despesas com o pessoal	2:713.812\$																																			
14.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal contratado: <table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos Individuais</th></tr><tr><th>Categoria</th><th>Gratificação</th><th>Total</th></tr><tr><td>1 director</td><td>21.600\$</td><td>32.778\$</td><td>54.378\$</td></tr><tr><td>1 oficial principal</td><td>18.000\$</td><td>23.682\$</td><td>41.682\$</td></tr><tr><td>1 segundo oficial</td><td>14.400\$</td><td>15.258\$</td><td>29.658\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>125.718\$</td></tr><tr><td>2) Pessoal assalariado</td><td></td><td></td><td>7.000\$</td></tr><tr><td>3) Fardamento dos contínuos</td><td></td><td></td><td>1.000\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>133.718\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos Individuais			Categoria	Gratificação	Total	1 director	21.600\$	32.778\$	54.378\$	1 oficial principal	18.000\$	23.682\$	41.682\$	1 segundo oficial	14.400\$	15.258\$	29.658\$				125.718\$	2) Pessoal assalariado			7.000\$	3) Fardamento dos contínuos			1.000\$				133.718\$	
Categorias	Vencimentos Individuais																																				
	Categoria	Gratificação	Total																																		
1 director	21.600\$	32.778\$	54.378\$																																		
1 oficial principal	18.000\$	23.682\$	41.682\$																																		
1 segundo oficial	14.400\$	15.258\$	29.658\$																																		
			125.718\$																																		
2) Pessoal assalariado			7.000\$																																		
3) Fardamento dos contínuos			1.000\$																																		
			133.718\$																																		
15.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Ajudas de custo	1.000\$ 134.718\$																																			
	Despesas com o material																																				
16.º	Material de consumo corrente: 1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	12.000\$																																			
	Pagamento de serviços																																				
17.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	15.000\$																																			
18.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 2) Telefones 3) Transportes: a) A pagar na metrópole b) A pagar na colónia	3.000\$ 500\$ 8.000\$ 2.000\$ 10.000\$ 13.500\$																																			
19.º	Diversos serviços: 1) Publicidade e propaganda: a) Organização de conferências, pequenas feiras, anúncios e outras despesas de propaganda	30.000\$ 58.500\$																																			
	Diversos encargos																																				
20.º	Encargos das instalações: 1) Renda de casa 2) Seguros 3) Reparações eventuais	18.000\$ 1.000\$ 2.000\$ 21.000\$																																			
21.º	Encargos de representação	2.000\$																																			
22.º	Outros encargos: 1) Para despesas a fazer na metrópole	4.324\$ 27.324\$																																			
23.º	Abono de família	1.000\$																																			
24.º	Suplemento de vencimentos	7.658\$																																			
25.º	Despesas de anos económicos findos	500\$ 241.700\$																																			
	Soma e segue	2:955.512\$																																			

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																											
	Transporte CAPÍTULO 3.º Casa da Metrópole em Lourenço Marques Despesas com o pessoal	2:955.512\$																											
26.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal contratado: <table><thead><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th></tr><tr><th>Categoria</th><th>Gratificação</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 director</td><td>21.600\$</td><td>44.778\$</td><td>66.378\$</td></tr><tr><td>1 oficial principal</td><td>18.000\$</td><td>26.682\$</td><td>44.682\$</td></tr><tr><td>1 segundo oficial</td><td>14.400\$</td><td>21.258\$</td><td>35.658\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>146.718\$</td></tr><tr><td>2) Pessoal assalariado</td><td></td><td></td><td>7.000\$</td></tr></tbody></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Categoria	Gratificação	Total	1 director	21.600\$	44.778\$	66.378\$	1 oficial principal	18.000\$	26.682\$	44.682\$	1 segundo oficial	14.400\$	21.258\$	35.658\$				146.718\$	2) Pessoal assalariado			7.000\$	153.718\$
Categorias	Vencimentos individuais																												
	Categoria	Gratificação	Total																										
1 director	21.600\$	44.778\$	66.378\$																										
1 oficial principal	18.000\$	26.682\$	44.682\$																										
1 segundo oficial	14.400\$	21.258\$	35.658\$																										
			146.718\$																										
2) Pessoal assalariado			7.000\$																										
27.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Ajudas de custo	2.070\$	155.788\$																										
	Despesas com o material																												
28.º	Material de consumo corrente: 1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.		8.000\$																										
	Pagamento de serviços																												
29.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	10.000\$																											
30.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo. 2) Telefones 3) Transportes: a) A pagar na metrópole b) A pagar na colónia.	5.000\$ 1.500\$ 1.000\$ 3.000\$ 4.000\$	10.500\$																										
31.º	Diversos serviços: 1) Publicidade e propaganda: a) Organização de conferências, pequenas feiras, anúncios e outras despesas de propaganda	33.138\$	53.638\$																										
	Diversos encargos																												
32.º	Encargos administrativos: 1) Renda de casa 2) Seguros	24.400\$ 500\$ 24.900\$																											
33.º	Encargos de representação	3.000\$																											
34.º	Outros encargos: 1) Despesas a fazer na metrópole	3.816\$	31.716\$																										
35.º	Abono de família	1.000\$																											
36.º	Suplemento de vencimentos	7.658\$																											
37.º	Despesas de anos económicos findos	500\$																											
			258.300\$																										
			3:213.812\$																										

(a) Complemento de vencimentos nos termos do § 1.º do artigo 20.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932. Êste lugar é executado pelo curador da Ilha do Príncipe (S. Tomé e Príncipe), adido.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 6 de Dezembro de 1944. — O Director Geral de Fazenda das Colónias, interino, *Manuel da Assunção Leite Pinheiro*.

